

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lã Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001 Distribuído em: 19/05/2014

ABERTURA

Nesta data iniciej o 9º volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.1602

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

NINA - 51/18.589



Ex. 2014 - 2014

165950-68.2014

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
JH 24316623 2 BR			DATA DE POSTAGEM <i>16/02</i>		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Eduardo Duarte</i>				
	ENDEREÇO <i>Rua da Condição, Nº 79 - Colúmea 01 - centro</i>				
	C.E.P. <i>20091-020</i>		CIDADE E U.F. <i>RS - RJ</i>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE 3ª VARA EMPRESARIAL				
	ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO <i>Av. ... - Sala 713</i>				
	C.E.P.		CIDADE - Rio de Janeiro - RJ 20020-900		
DATA RECEBIMENTO <i>9/11/14</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		

7535-651-0024

JUNTADA AR

POSITIVO () NEGATIVO

Rio, 03/11/2014

Júria

165 950-68.2014

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JH 12553257 2 BR		Nº DO OBJETO/Nº		DATA DE POSTAGEM 16/03	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO IPM - Na Pessoa de Francisco Xisto Filho				
	ENDEREÇO Rua Padre Pedro Victorino, nº 665 - Centro - Leme				
	C.E.P. 62940-000		CIDADE E U.F. Aracatiaba - CE		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / EMPRESARIAL Av. ... Central - Sala 719				
C.E.P. Centro - Rio de Janeiro - RJ 20020-908		CIDADE			U.F.
DATA RECEBIMENTO 20/10/14		ASSINATURA DO RECEBEDOR Thomara Thina Teles		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Agente Correios [Signature] Mód. 8.151.224-9	

JUNTADA AR

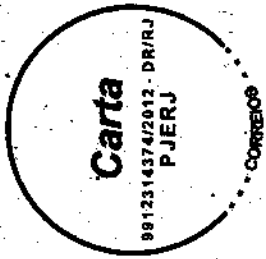
POSITIVO

NEGATIVO

Rio, 03 / 11 / 2014

[Signature]

165



Rio de Janeiro

AO REMETENTE

165950-68. 2014
Rua Diniz de Castro, N.º 118 - 2.º Andar - Sala 200
Centro - RJ - RJ
CEP - 20020-000

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

REGISTRO URGENTE (AR)

JH 24316627 7 BR



165950-68. 2014

AO REMETENTE

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

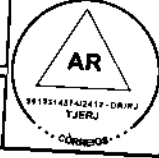
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO CITAÇÃO

JH 24316627 7 BR

DATA DE POSTAGEM

16/04



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Procurador da Dívida

ENDEREÇO

AV. Erasmo Braga, N.º 118 - 2.º Andar - Sala 200 - Centro

C.E.P.

20020-000

CIDADE E U.F.

RJ - RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

3.ª VARA EMPRESARIAL

C.E.P.

Centro - Rio de Janeiro - CEP - 20020-903

CIDADE

U.F.

DATA RECEBIMENTO

/ /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

7535-651-0024

7535-6

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br
331/2014/VP

1606

INTIMAÇÃO VIA POSTAL



Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Destinatário: PROCURADOR DA DÍVIDA ATIVA

Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 110 - 2º ANDAR - SALA 200 - CENTRO - RJ - CEP: 20020-000

Finalidade: INTIMAR o Procurador da Dívida Ativa para tomar ciência da decretação, por este Juízo, da Falência de EXPANDIR FRANQUIAS S.A., EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., NET PRICE TURISMO S.A., VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, em 18 de setembro de 2014, conforme cópia da sentença em anexo.

Sentença: DECRETA-SE A FALÊNCIA DE: (1) EXPANDIR FRANQUIAS S.A., CNPJ n. 13.281.569/0001-14, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 - sl. 501 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (2) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 09.372.578/0001-73, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 26 - sl. 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (3) NET PRICE TURISMO S.A., CNPJ n. 00.675.729/0001-68, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 - sl. 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (4) VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., CNPJ n. 09.283.638/0001-93, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 - sl. 301 (parte), Centro, Rio de Janeiro, (5) BRENT PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 12.581.133/0001-88, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 - sl. 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro e (6) GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n. 12.107.005/0001-05, com endereço na Praia de Botafogo, 501 - Bloco A - sala 11, Botafogo, Rio de Janeiro.
Fixa-se o termo legal no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.
VER A ÍNTEGRA NOS AUTOS.

Eu,  Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei a presente. E eu,  Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

607

OFÍCIO JUCERJA PR/CO Nº 6228/2014

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014.

Do: **Presidente da JUCERJA**

Para: **MM. DR. JUIZ**

3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO - RJ AV ERASMO
PODER JUDICIÁRIO
AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 / LAM CENTRAL 713
CENTRO - CEP: 20020-903
RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto : **EXPANDIR FRANQUIAS S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS**

Ofício de Origem : 1709
Datado de : 24/09/2014
Data de Entrada : 22/10/2014
Protocolo JUCERJA : 00-2014/365661-9

Processo : 0165950 68 2014 8 19 0001

Em resposta ao ofício acima, informamos que em 23/10/2014, foi cadastrada sob o nº 2687846 a sentença que DECRETOU A FALÊNCIA das EXPANDIR FRANQUIA S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A e GRAÇA ARANHARI PARTICIPAÇÕES S/A, bem como a inabilitação para o exercício de atividade Empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações.

Atenciosamente,


Carlos de La Rocque
Presidente

Respondido por: Andrezza Candida Alves Gomes

CERTIDÃO

1608

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/09/2014 e foi publicado(a) em 25/09/2014, na(s) folha(s) 388/391 da edição: Ano 7 - nº 19/2014 do DJE.

Proc. 0165950-68.2014.8.19.0001 - EXPANDIR FRANQUIAS S. A. E OUTROS (Adv(s). Dr(a). PEDRO ROMANO FRAGOSO PIRES (OAB/RJ-090431) X Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS (Adv(s). Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184) Sentença: DECRETA-SE A FALÊNCIA DE : (1) EXPANDIR FRANQUIAS S.A., CNPJ n.13.281.569/0001-14, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 sl.501 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (2) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n.09.372.578/0001-73, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 26, sl.601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (3) NET PRICE TURISMO S.A., CNPJ n. 00.675.729/0001-68, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl.601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (4) VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., CNPJ n.09.283.038/0001-93, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl.301 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (5) BRENT PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 12.581.133/0001-88, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 sl.501 (parte), Centro Rio de Janeiro e (6) GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n.12.107.005/0001-05, com endereço na Praia de Botafogo, 501, Bloco A, sala101, Botafogo, Rio de Janeiro.
Fixa-se o termo legal no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.
VER A ÍNTEGRA NOS AUTOS.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2014.

01/28575 - Julio Pessoa Tavares Ferreira

Handwritten signature

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001


Bruno Vinícius Da Rós Bodan
Juiz de Direito

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Massa Falida de EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A e outras, solicita a V. Exa. a juntada da Relação de Credores prevista no art. 99 da Lei 11.101/2005, que segue em via física e eletrônica em anexo, bem como a publicação do edital que aludi o art. 99, parágrafo único, da Lei de Falências.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ilustre Juízo,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

10/10/17

RELAÇÃO DE CREDORES

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EXPANDIR FRANQUIAS S/A - CNPJ/MF 13.281.569/0001-14, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 09.372.578/0001-73, NET PRICE TURISMO S/A - CNPJ/MF 00.675.729/0001-68, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A - CNPJ/MF 09.283.038/0101-93, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 12.581.133/0001-88, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 12.107.005/0001-05.

CLASSE I: ADAILTON GERMANO JUSTINO RS 172,75; ADRIANA DA COSTA BAPTISTA RS 3.659,07; ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS ALVES RS 2.599,95; ADRIANA PAULA DE AGUIAR ANTUNES RS 2.570,40; ADRIANA SILVIA MORA CAVALCANTI RS 84,80; ADRIANO PONCIANO DE AGUIAR RS 197,33; AGATHA VALERIA CABRAL MOURA RS 337,71; AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD RS 2.619,35; AGUINALDO GOMES DA SILVA RS 1.040,00; AKIDAIANA CAMILA COSTA RIBEIRO RS 369,06; ALAN FERNANDES BRUM RS 133,89; ALBERIO COSTA SILVA RS 34.097,07; ALESSANDRA ANTUNES SANTOS RS 697,45; ALESSANDRA SOARES PINTO RS 52,17; ALESSANDRO EMILIANO GOMES GONCALVES RS 59,49; ALEX SANDRO LIMA SANTOS RS 70,43; ALEXANDRE JOSE DA SILVA LEITE RS 14.960,66; ALEXANDRE MORENO VIEIRA RS 989,25; ALINE ANNE BATISTA DE SOUZA RS 904,00; ALINE LOPES RAMALHO RS 13.487,80; ALINE MAGALHAES ALVES RS 447,04; ALZERINA CIRINO CALACINA RS 3.685,84; AMANDA DE LIMA SARAIVA RS 1.205,71; AMANDA DE OLIVEIRA MALI RS 1.191,90; ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS RS 1.363,29; ANA CAROLINA COLETI RS 1.382,01; ANA LUCIA FERREIRA RIVEIRO RS 3.537,55; ANA PAULA DE OLIVEIRA FROES RS 1.228,01; ANA PAULA RODRIGUES RS 1.764,85; ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS RS 122,99; ANDERSON LUIS BASTOS DOS SANTOS RS 286,88; ANDRE DIAS DE SOUZA RS 928,26; ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI RS 3.136,45; ANDRE LUIZ PEREIRA LINO RS 178,79; ANDREA DE ALENCAR KELLER RS 1.260,35; ANDREA ELISETE PALOMEQUE RS 11,38; ANDREA RAMPAZO OLIVAN SOUZA RS 78,74; ANDREA SOARES BASTOS RS 1.898,66; ANGELICA DA SILVA BAQUE RS 10.966,36; ANNELEISE DE SOUZA FELJO RS 1.948,69; ARIENE OLIVEIRA DE MORAES DA SILVA RS 625,32; BARBARA CASTIGLIONE SILVEIRA RS 2.304,36; BLANCA CARNEIRO DAVID RS 1.312,79; BRENO MARTINS SILVA RS 46,03; BRUNA LUIZA VALENTE RS 620,20; BRUNA PACHECO SILVA DE MELO RS 7.776,58; BRUNA PEREIRA FIUZA DA SILVA RS 591,25; BRUNO DE DEUS HENRIQUES MUNIZ RS 176,35; BRUNO DE MAGISTRE RS 1.067,46; BRUNO GRAZIOLI DE OLIVEIRA RS 869,40; CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS RS 191,91; CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO RS 1.316,60; CARLA FARACHE MARMUGH RS 1.405,61; CARLOS EDUARDO DA SILVA RALHA RS 1.648,10; CARLOS EDUARDO ISIDORO DA SILVA RS 712,97; CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR RS 417,39; CAROLINE VIEIRA LIMA RS 65,96; CASSIO LEONARDO FARIA DA SILVA RS 87,80; CATIA PATRICIA ORMUNDO DE FREITAS RS 13.795,81; CHARLENE DA SILVA SANTOS RS 917,34; CIBELI PEREIRA DA SILVA RS 502,69; CIDALLA VIEGAS FONTES RS 5.343,08; CINTIA DE OLIVEIRA COELHO RS 20.829,30; CLARISSA CUESTA RS 273,76; CLAUDIA MARIA COSTA MELO RS 1.118,68; CLAUDIO LOPES RODRIGUES RS 11.069,58; CRISTIANE BARRETO NUNES RS 731,59; CRISTIANE HELENA DOS SANTOS VELOZO FERREIRA RS 1.145,33;

CRISTIANE REGIS DA COSTA CAMILO DA SILVA RS 9.596,62; CRISTIANE SIAOES GARRETT BURLAMAQUI RS 1.604,30; CRISTINA SILVA GOMES RS 772,20; CRISTOPHER FERRAZ DE ARAUJO RS 89,69; CYNTHIA MARIA DE FRANCA RS 330,03; DANIEL BATISTA DE SOUZA RS 277,48; DANIEL CASOLARIO WEBERING RS 1.088,00; DANIEL GOMES CARDOSO RS 790,31; DANIELA DAMASCENO PINHEIRO RS 2.071,36; DANIELA DE ALBUQUERQUE BURACK RS 1.487,20; DANIELE MORAES FRANCISCHETTI RS 20,49; DARIO DE ALMEIDA SILVA RS 48.306,15; DAVID DA SILVA MARTINS RS 476,71; DAVID KAWAGUCHI RS 36,59; DEBORA SANTOS FERREIRA RS 938,53; DELMACIANA FERREIRA ALEXANDRINO RS 2.615,65; DENIS DE MARTINI GONCALVES RS 2.351,72; DIANA FERREIRA DE CARVALHO RS 1.541,33; DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS RS 172,00; DIEGO SOARES FRANCA RS 805,45; DOMINGOS ANGELO MANUEL BARBOSA ROCHA RS 2.697,29; DONYELO RICARDO GONÇALVES DA SILVA RS 2.128,26; DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA RS 169,86; DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS RS 23.639,86; EDER CARLOS PIRES CARDOSO RS 5.666,13; EDER CARLOS PIRES CARDOZO RS 856,93; EDER DE SOUSA MASINI RS 2.018,05; EDIA ALVES DE SOUZA RS 1.117,36; EDUARDO CASSIANO DA SILVA RS 531,32; EDUARDO ROBERTO REIS RS 1.026,14; ELAINE CRISTINA POSTIGO DA SILVA COUTINHO RS 437,17; ELAINE HILARIO DA SILVA RS 1.171,20; ELIANA RODRIGUES FERREIRA RS 746,68; ELIANA SILVA LOIOLA RS 331,56; ELIDA BATISTA FERREIRA RS 203,97; ELISABETE APARECIDA CARRAPETA RANNA RS 856,75; ELISABETH MARTINS DE LEO RS 3.920,14; ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS RS 1.925,08; ELLEN MARQUES RUAS MACHADO RS 111,50; ELLEN TOLEDO DE OLIVEIRA RS 5,85; EMERSON FERNANDES URBANO RS 378,36; ERICA NASCIMENTO DOS SANTOS RS 182,17; ERICK DAKE RS 737,37; ERNANI MESQUITA DA SILVA RS 1.075,36; ESMERIO GOMES DA SILVA NETO RS 1.196,88; FABIUNN HERNANY BELTRAMIN DUART RS 3.244,07; FELIPE BATISTA DE SOUSA RS 206,10; FERNANDA APARECIDA CHLO RS 2.837,62; FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA RS 359,52; FERNANDA DE SOUZA QUINELATO RS 1.098,64; FERNANDA DE VASCONCELLOS COSTA RS 459,36; FERNANDA POLZELI RS 149,95; FERNANDA RODRIGUES BUENO RS 76,87; FILLIPE MORENO DE MELLO RS 7.692,52; FLAVIA BLEZER GARCIA RS 385,23; FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES RS 3.098,37; FLAVIA FECURY KUBERNAT RS 12,00; FLAVIO PALMA RS 17,36; FLAVIO ROSSETTO DE BORBA RS 243,60; FREDERICK DE PAULA FIGUEIREDO RS 801,63; GABRIEL APINAGE BAQUE MORAIS RS 207,33; GABRIEL DIAS DE SOUSA RS 817,09; GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUSA RS 685,22; GABRIEL POMPEU TAVARES CATUNDA RS 273,13; GABRIELA APARECIDA RAMOS RS 404,99; GABRIELA ARAUJO BARBOSA RS 235,85; GABRIELA BARBOSA MOREIRA DE OLIVEIRA RS 10.197,71; GABRIELA FARIAS CARDOSO DE ALMEIDA RS 1.959,42; GERCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS RS 213,75; GILSON CORREIA RODRIGUES RS 6,04; GISELE CRISTINA DIAS XAVIER RS 130,00; GLEISON CAVALCANTE DO ROSARIO RS 84,80; GUILHERME ALVES GALVAO RS 6.166,44; GUILHERME DA SILVA ROCHA RS 664,00; HANNY KEURY FERREIRA DOS SANTOS HELLE RS 2.476,58; HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA RS 3.173,33; HUDSON SOARES DOMICIANO RS 577,65; IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR RS 6.429,01; INGRID MOREIRA RODRIGUES PEREIRA RS 656,89; IRANI VIANA JUVINO RS 48,44; IRINEA SALDANHA FARIA PULASTRO RS 2.684,42; ISABEL FERREIRA DA PAZ RS 1.001,60; ISABELA DE MEDEIROS SILVA RS 1.011,99; IZABEL FERNANDES DA SILVA AHIRANDA RS 94,23; JANAINA FERREIRA DE SOUSA RS 20,49; JOAO

ALVES DOS SANTOS RS 958,18; JOAO MAURICIO SANT ANNA DE ARAUJO RS 132,70; JONATAS DA SILVA LACERDA RS 997,26; JORGE ALEX GUIMARAES RS 10.545,87; JOSENILDO PESSOA DE SOUZA RS 1.160,06; JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS RS 7.848,82; JOYCE BARCELOS DA SILVA RS 9.129,30; JULIA CORDEIRO CASTILHO RS 791,31; JULIANA DE CARVALHO ONODI RS 506,13; JULIANA MAXIMO DOS SANTOS RS 572,76; JULIANA RAYOL RS 24,07; JULIO CESAR DA COSTA NASCIMENTO RS 49,80; KARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA RS 2.119,68; KATHIA MARA DINNEBIER RS 894,76; KELLY DE LIMA VIEIRA RS 4.421,28; KELYANE RODRIGUES COSTA RS 5.205,46; LARISSA MOREIRA DA SILVA RS 173,01; LAURENCE DOS SANTOS ARAUJO RS 55,17; LEANDRO DE CARVALHO NEVES RS 163,89; LEIA CAROLINA GOMES RS 608,64; LENISE PIRES LIMA RS 2.973,74; LEONARDO GOMES GUARNIDO DIAS RS 2.263,94; LEONARDO LIMA DA FONSECA RS 1.346,68; LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS RS 34,55; LETICIA FABBRI DE BRITO RS 1.648,97; LILIAN APARECIDA DA SILVA RS 673,03; LOANA BEFFA RS 5.087,42; LORRAINE DE ALBUQUERQUE FURTADO VASCONCELOS DOS SANTOS RS 692,19; LUCAS RODRIGO DE MELLO CORREIA RS 74,22; LUCIANA BATISTA DAS CHAGAS FERREIRA RS 834,00; LUCIANA CARVALHO DE BRITO RS 87,80; LUCIANA FONSECA DE GOIS RS 363,58; LUCIANO CORREA SILVANO RS 460,27; LUCIANO CORREA SILVANO RS 9.698,84; LUCIANO DOS SANTOS RS 1.688,80; LUCIELMA FERREIRA DA SILVA RS 2.214,17; LUCILIA AREAS GONCALVES PINTO RS 2.715,66; LUCILIA AREAS GONÇALVES PINTO RS 19.118,97; LUIS IVAN REIS MARTINS COSTA RS 112,50; LUZIELMA BORGES DE CARVALHO RS 180,29; MAICON SIMOES DA SILVA RS 143,40; MAIRA BOTELHO DE ARAUJO RS 1.941,95; MARCELLE ALESSANDRA ALVARENGA FERNANDES RS 731,36; MARCELLO D ALMEIDA SANTOS RS 4.503,61; MARCELO BARROS DOS SANTOS RS 0,81; MARCELO LUIS FARIAS SILVA RS 140,79; MARCIA CRISTINA RODRIGUES FLORES RS 1.922,32; MARCIA DO CARMO AMARAL RS 182,51; MARCIO DA SILVA CHAGAS RS 1.593,25; MARCIO ROBERTO DA LUZ FARIA RS 13.411,04; MARCIO SILVA DOS SANTOS RS 178,52; MARCOS LOMONACCI ATILNAZIO RS 3.256,37; MARCOS SIDNEY PERAGINE RS 2.829,93; MARCOS VINICIUS ANDRADE COELHO RS 116,22; MARCUS VINICIUS MARINS VIANA RS 11.714,97; MARIA ADELAIDE CARNEIRO RS 2.459,45; MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE RS 57,07; MARIA APARECIDA GLINGANI SALOMAO RS 167,81; MARIA CRISTINA CORREA RESENDE RS 2.436,25; MARIA DA PAZ DE SOUSA JESUS RS 524,88; MARIA DE LOURDES CAMPOS MENDES RS 269,16; MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES RS 3.577,82; MARIANA LEVANDOSCHI FERRARI RS 800,00; MARIANE MASCHIETTO RUZA RS 369,73; MARINA DOMINGUES COXA RS 65,04; MARTA SUE YAMAMOTO RS 9.377,58; MATEUS PEREIRA DE SOUZA RS 1.377,71; MAYAN RODRIGUES MELO BRAGA RS 206,40; MICHELLE MAIA ALEIXO RS 1.056,00; MIGUEL D ANGELO RS 748,71; MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA RS 1.312,23; MILTON SILVERIO ALVES JUNIOR RS 136,63; MIRIAN COSTA SUCAR RS 573,49; MIRIAN PERES GONÇALVES RS 19.551,51; MOISES BORGES DE SOUZA RS 17.925,53; MONICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA RS 1.142,40; MONIQUE ABRAHAO RS 1.481,67; NANCI DE SOUZA ABRAHAO RS 73,16; NATASCHA SOUZA MIRANDA MENDONCA RS 545,69; NATHALLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES RS 961,35; NIDIA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS RS 2.264,60; NORMA DIAS DOS SANTOS RS 437,76; OLIVIA MARIA DE ARAUJO PIMENTEL RS 2.224,23; PAMELLA MEDINA DE CALAZANS RS 2.599,73; PAMELLA MEDINA DE CALAZANS RS 14.667,86; PATRICIA LOPES MACEDO RS

960,00; PAULA PERFEIRA DUQUE ESTRADA COSTA RS 967,39; PAULO HENRIQUE APOLINARIO CORREIA RS 213,05; PAULO SERGIO SIQUEIRA VIANELLO RS 268,76; PAULO TADEU MARTINS DOS SANTOS RS 171,20; PEDRO CELESTINO DA SILVA MORAES RS 25,13; PHILLIP FERREIRA MELLO RS 1.332,80; POLLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA RS 4,45; PRISCILA PINTO CILAVES RS 7.684,41; PRISCILA SOARES BRAGA RS 569,43; RAFAEL DO NASCIMENTO MONTEIRO RS 1.663,82; RAFAEL GOMES FREITAS RS 91,31; RAFAEL MATTOS DE LIMA RS 271,98; RAFAEL MONTEIRO PIMENTEL RS 627,15; RAFAELA VIEIRA DE LIMA RS 50,00; RAPHAEL MAURO DO ESPIRITO SANTO MENDES RS 224,58; RAPHAEL NASCIMENTO LIMA RS 921,08; RAPHAEL VIANNA PIMENTA RS 304,00; RENAN ALBUQUERQUE ARIEDI RS 238,24; RENATA BARBOSA DE SOUSA QUARTAROLO RS 1.697,49; RICARDO AMILCAR BRAZ RS 190,44; RICARDO ARNALDO TELLOLI RS 512,89; RICARDO BERNARDINO SOUZA LIMA RS 116,84; RICARDO FERNANDES CRUZ RS 882,13; RICARDO NARCISO RS 216,72; ROBERTA DA SILVA LARANJEIRA RS 746,67; ROBERTA SANTIAGO DA SILVA RS 87,96; RODRIGO ALVES CANELLAS RS 383,30; RODRIGO ALVES DOS SANTOS RS 2.068,48; RODRIGO MICHELL FERREIRA GAMA RS 929,92; RODRIGO QUARESMA GONCALVES SANTOS DE SOUZA RS 2.037,37; RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA RS 1.600,00; RONALDO AMIM DO AMARAL RS 607,21; RONALDO DAUD RS 103,02; ROQUE CESAR FURTADO JUNIOR RS 9.263,01; ROSIMERY DA ROCHA SOUZA RS 1.468,80; SABRINA SARAIVA PINHEIRO RS 1.749,93; SAMIRAMIS FERNANDES GABRIEL RS 320,00; SIDNEI RIVEIRO DA SILVA JUNIOR RS 439,72; SILVIO MATOS DO NASCIMENTO RS 3.576,32; SIRLENE CRISTINA VERGINIO RS 159,77; SOFIA IBOLYKA LASZLO RS 310,90; SONIA REGINA DONOFRE RS 798,57; SORAYA VIRGILIO RIBEIRO RS 973,53; STEFANIE CANEDO CRESCENCIO RS 55,17; SUELY TAEKO ANAMI RS 10.214,62; TAINA SOARES DOS REIS REED RS 1.541,33; TANIA SOARES PRADO RS 1.643,12; TATIANA BARBORINO RIBEIRO RS 624,00; TATIANA CALDAS VIANA RS 200,43; TATIANA DA SILVA NEVES PEREIRA RS 4.784,54; TATIANA FONTES SANTOS RS 1.051,25; TAYNA YARA PAIVA RS 444,09; TEREZINHA SILVA DE SOUSA RS 164,90; THAIS ADAMS FEIER RS 3.834,02; THAIS CASATI ALVAREZ RS 888,68; THAIS FELINTO ARROYO DE LIMA RS 343,92; THAIS FERREIRA SANTOS RS 54,50; THAMIRIS MOREIRA PEIXOTO RS 7.001,71; THIAGO SEMENZIN DA SILVA RS 19.245,50; TIAGO DA SILVA OLIVEIRA RS 2.660,47; VANESSA ARMSTRONG MAIA RS 1.173,18; VANI DE OLIVEIRA BISPO RS 8.746,71; VANIA CRISTINA CABRAL DE LIMA RS 165,88; VERA LUCIA DE SOUZA CASTRO RS 14.996,79; VERA LUCIA DE SOUZA DE CASTRO RS 2.261,23; VERLANIA ROSA DE MORAIS RS 776,92; VERONICA PAULA DA FONSECA RS 10.051,81; VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA RS 218,40; VIVIANE APARECIDA DA COSTA ROSA RS 507,85; WASHINGTON EDUARDO SANTOS SOUZA RS 2.116,02; WENDEL SALAMIN FONSECA RS 5.505,59; WENDELL MIRANDA DE OLIVEIRA RS 782,40; WILLIAM CLARE PINTO RS 3.734,72; WILLIAM LENGENFELDER RS 277,50; WILLIAM MARCELO RODRIGUES DUARTE JUNIOR RS 896,33; WILLIAN DA SILVA CALDERAL RS 18.245,29; WILTON LOUREIRO BARROSO RS 868,40; YAN WERTHER BRICCHI MEGGIOLARO RS 399,96; YANE DE MENEZES SANTOS RS 2.000,28; **TOTAL DA CLASSE 1 RS 792.143,46. CLASSE 3: COFINS RS 837.224,13; COFINS - PARCELAMENTO RS 8.795,24; CONFINS RS 8.900,19; DARF FOLHA RS 9.674,93; DIFERENÇA FGTS FOLHA RS 142,94; FGTS RS 33.384,10; FGTS 07/2013 RS 582,39; FGTS 09/2013 RS 5.976,09; FGTS 11/2013 RS 7.364,13; FGTS DISSIDIO RS 786,26; FGTS FOLHA RS 328,83; 38; GPS INSS DEZEMBRO RS 23.449,12; INSS**

RS 15.089,88; INSS - ANÁLIA FRANCO RS 347,51; INSS - ARICANDUYA RS 241,03; INSS - FOLHA RS 11.837,16; INSS - FOLHA DE AGOSTO 2013 RS 33.359,20; INSS - FOLHA DE JULHO 2013 RS 30.742,69; INSS - FOLHA DE MAIO 2013 RS 30.894,91; INSS - FOLHA DE NOVEMBRO 2013 RS 25.455,19; INSS - FOLHA DE OUTUBRO 2013 RS 25.561,71; INSS - GRAND PLAZA RS 185,34; INSS - METROPOLE RS 121,85; INSS - OSASCO RS 173,18; INSS - PARCELAMENTO RS 14.864,47; INSS - PARCELAMENTO → EXPANDIR RS 3.543,57; INSS - PARCELAMENTO → VIAGENS MARSANS RS 3.801,66; INSS - REPUBLICA RS 1.873,96; INSS - SANTANA RS 349,10; INSS FOLHA RS 1.516.949,40; IR - 50% ALUGUEL ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA RS 1.176,99; IR - 50% ALUGUEL JOSETTE HAZAN-IBIRAPUERA RS 1.176,99; IR - FOLHA AGOSTO 2013 RS 7.541,82; IR - FOLHA JULHO 2013 RS 5.206,35; IR - FOLHA NOVEMBRO 2013 RS 6.377,49; IR - FOLHA OUTUBRO 2013 RS 6.435,52; IR3208-50% ALUGUEL - ISACCO HAZAN RS 995,07; IR3208-50% ALUGUEL - JOSETTE HAZAN RS 995,07; IR3208-50% ALUGUEL - MAR/14 - ISACCO HAZAN RS 995,07; IR3208-50% ALUGUEL - MAR/14 - JOSETTE HAZAN RS 995,07; IR3208-50%ALUGUEL JAN/14 ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA RS 1.030,65; IR3208-50%ALUGUEL JAN/14 JOSETTE HAZAN-IBIRAPUERA RS 1.030,65; IRRF FOLHA RS 200.686,68; ISS - ABC PLAZA RS 304,55; ISS - BARRASHOPPING RS 97.372,32; ISS - BOTAFOGO PRAIA RS 2.165,42; ISS - CAMPINAS RS 1.891,84; ISS - CARIOCA RS 3.698,86; ISS - GRAND PLAZA RS 80,99; ISS - GRANJA VIANNA RS 32,93; ISS - LOJAS MARSANS / FRANQUIAS - SP RS 2.285,48; ISS - MATRIZ RS 8.735,57; ISS - METRÓPOLE RS 371,44; ISS - NORTE SHOPPING RS 6.279,41; ISS - OSASCO RS 442,95; ISS - PARCELAMENTO RS 7.376,29; ISS - PARCELAMENTO BARRASHOPPING/ RIO SUL/TIJUCA RS 7.743,02; ISS - PREF. SÃO PAULO RS 8.034,47; ISS - R. SILVA, 26 RS 132.113,17; ISS - R.SILVA RS 3.698,86; ISS - RIO BRANCO RS 4.084,86; ISS - RIO SUL RS 116.985,23; ISS - TABOÃO DA SERRA RS 98,41; ISS - TIJUCA RS 118.567,68; ISS - WEST SHOPPING RIO RS 1.574,39; PIS RS 183.326,87; PIS - PARCELAMENTO RS 1.923,07; **TOTAL DA CLASSE 3 R\$ 3.924.334,21. CLASSE 6:** 18º OFICIO DE NOTAS RS 10.413,93; A.G. HOTEIS E TURISMO S.A. RS 10.055,54; ABAV - RJ RS 80,00; ABF HOTEIS E TURISMO LTDA RS 1.540,00; ABIDA SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA RS 7.560,00; ABS VIAGENS E TURISMO LTDA RS 26.928,84; ACONCHEGO DA SERRA RS 10.306,00; ADABA BLUE OCEAN FLAT RS 1.602,00; ADABA MISTRAL HOTEL RS 948,00; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA RS 1.197,00; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA RS 1.197,00; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA RS 3.794,40; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA RS 1.026,00; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA RS 1.026,00; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA RS 1.197,00; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA RS 1.230,00; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA RS 1.342,00; ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEG IMOB S/A. RS 762,90; ADMINISTRADORA HOTELEIRA ALADIO RS 1.500,00; ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA R\$ 18.199,84; ADP BRASIL LTDA RS 8.248,15; ADP BRASIL LTDA R\$ 17.869,71; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA RS 17.261,00; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA RS 11.988,50; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - BS RS 10.742,85; AIR MACHINE S P A C E G L ME RS 600,00; ALEXANDRE ALES FERREIRA HOTEL RS 236,55; ALGARDES HOTEIS LTDA RS 4.354,10; ALICE I G ENZWEILER RS 174.104,16; ALLIN TECNOLOGIA C LTDA RS 3.237,36; ALPESTRE HOTEL RS 5.654,00; ALSI- ASSOCIAÇÃO DOS LOI DO SHOP INTERLAGOS RS 7.988,86; ALTIERI ORTEGA R PALORCA ME RS 3.826,00; ALVES VIEIRA ADVOGADOS RS 85.000,00; AMADEUS RS 48.422,16; AMERICATUR VIAGENS E TURISMO RS

17.256,00; AMPLA MARKETING PROMOCIONAL LTDA R\$ 6.666,66; ANA CRISTINA NASCIMENTO MANDIM TELXEIRA R\$ 17.407,53; ANÁLIA FRANCO (aluguel de loja) R\$ 173.321,85; ANDERSON JAYME CANTANO - ME R\$ 14.900,00; ANNAMAR JOAO PESSOA R\$ 2.505,60; ANTIBES GROUP INVESTIMENTOS I LTDA R\$ 5.346,00; ANTIBES RESIDENCE R\$ 4.974,00; ARATUR HOTEIS TUR ARACAJU LTDA R\$ 1.345,00; ARICANDUVA (aluguel de loja) R\$ 122.523,98; ARITUBA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA R\$ 5.580,00; ARMAÇÃO DE PORTO DE GALINHAS R\$ 5.412,00; ASSOC LOJISTAS SHOPPING CENTER IBIRAPUERA R\$ 10.593,56; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE R\$ 2.948,00; ASSOCIAÇÃO LOI SHOP LESTE AV. ARICANDUVA R\$ 122.523,98; ASSOCIAÇÃO LOJISTAS CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER R\$ 5.937,52; ASSUNÇÃO ADM DE IMÓVEIS LTDA-ME R\$ 8.457,75; AVANGUARDIA EXP IMPORTAÇÃO COMERCIO R\$ 14.830,00; AVANGUARDIA EXP IMPORTAÇÃO COMERCIO R\$ 3.070,00; BAIHA STELLA RESTAURANTE LTDA R\$ 4.488,75; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 80.509,62; BANCO DAYCOVAL S/A. R\$ 41.199,24; BEACH PARK HOTEIS TURISMO S/A. R\$ 14.259,05; BEST WESTERN PLUS VIVÁ R\$ 1.136,00; BIOQUALYNET SAUDE OCUPACIONAL LTDA R\$ 1.822,80; BLUE TREE TOWERS FLORIANÓPOLIS R\$ 1.737,00; BONANCA ADM DE HOTEIS LTDA EPP R\$ 4.485,95; BONOTEL ADM DE HOTEIS LTDA R\$ 370,50; BOTAFOGO PRAIA (aluguel de loja) R\$ 234.448,79; BOURBON CATARATAS RESORT R\$ 5.520,00; BPS SHOPPING CENTER LTDA R\$ 234.448,79; BRASAO PALACE HOTEL LTDA R\$ 252,00; BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A. R\$ 1.099,35; BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA R\$ 46.795,00; BRASPAG TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA R\$ 3.213,22; BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA R\$ 1.218,07; BRAVA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME R\$ 443.970,87; BRISAMAR HOTEL SÃO LUIS R\$ 1.538,00; BROCKER TURISMO LTDA R\$ 223.889,00; BT BUZIOS HOTEIS LTDA R\$ 1.456,00; BUCANEIRO Pousada R\$ 5.317,20; BV FINANCEIRA - CONSIG PRIVADO R\$ 5.644,05; C.P. HOTEIS TURISMO LTDA EPP R\$ 1.540,00; CABRERA ASSOCIADOS C C E T LTDA R\$ 8.277,57; CALHEIROS E VELASQUES R\$ 14.436,00; CALIFORNIA OTION CLASSIC R\$ 478,00; CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA SERV ADM. R\$ 10.718,00; CARMEL EXPRESS R\$ 15.879,00; CARMEL MAGNA PRAIA HOTEL R\$ 1.794,00; CARMEN L. ADAMATTI -ME R\$ 5.720,00; CATUSSABA RESORT R\$ 2.015,00; CATUSSABA RESORT HOTEL R\$ 1.104,00; CEDRO ASSESSORIA E ADM DE HOTEIS DE MACEIO LTDA R\$ 1.421,00; CENTRAL PLAZA (aluguel de loja) R\$ 45.947,77; CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 15.000,00; CIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS R\$ 50.761,92; CITIBANK S.A. R\$ 18.000,00; CLAUDIA SILVA R\$ 1.995,22; COLJ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. R\$ 8.000,00; COMPANHIA METRO NORTE - TUCURUVI R\$ 66.041,99; COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA R\$ 3.136,00; COND EDIF JOSE CASSIO MACEDO SOARES R\$ 28.144,95; COND SHOP PQ DOM PEDRO R\$ 272.022,16; COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL R\$ 257.534,22; COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL R\$ 284.369,25; COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL R\$ 1.701,25; COND. CIVIL VOLUNTARIO SO SANTANA R\$ 85.750,68; COND. SHOP. CENTER PENHA, SÃO PAULO R\$ 154.976,41; CONDOMINIO ORDINARIO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER R\$ 16.901,97; CONDOMINIO FRANCA SHOPPING R\$ 36.251,58; CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING R\$ 143.237,61; CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO SUPER SHOP OSASCO R\$ 122.913,94; CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA R\$ 27.208,94; CONDOMINIO SP MARKET CENTER R\$

10.521,50; CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER RS 39.692,60; CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER RS 278.180,01; CONDOMINIO WEST SHOPPING-RIO RS 149.703,74; CONSORCIO CONDOMINIO SHOP. METRO TUCURUVI RS 6.178,07; CONSORCIO CONDOMINIO SHOP. METRO TUCURUVI RS 85.579,72; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA RS 296.928,81; CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA RS 282.224,83; CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA RS 26.994,33; CONSORCIO EXPANSÃO 3 - NORTESHOPPING RS 43.941,33; CONSORCIO PLAZA NITEROI RS 22.955,26; CONTINENTAL INN HOTEL RS 1.775,00; CONTINENTAL INN HOTEL LTDA RS 4.851,29; COOPERATIVA OURO TÁXI LTDA RS 1.157,97; COQUEIROS EXPRESS HOTEL RS 1.338,00; CORDIAL VIAGENS EIRELI RS 5.556,00; CORIS BRASIL ASSISTENCIA INTERNACIONAL RS 256.101,56; CORIS BRASIL ASSISTENCIA INTERNACIONAL RS 23.281,96; COSTA DO SOL HOTEL S.A. RS 2.704,80; D BEACH RESORT NATAL RS 4.900,00; DAVOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA RS 1.161,00; DELPHIA ADM & CONSULT. HOTELEIRA S/S LTDA RS 1.145,00; DIVI DIVI PRAIA HOTEL RS 540,00; DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPR IMOB. LTDA RS 227.642,07; DI HOTELARIA S.A. RS 8.318,00; DOM PEDRO (aluguel de loja) RS 272.022,16; EAH EMPRESA AMAZONENSE DE HOTELARIA RS 750,60; EDITORA 247 LTDA RS 40.000,00; EDITORA 247 LTDA RS 40.000,00; ELISEU CONSONI - EPP RS 970,00; EMBU BRINK PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA RS 11.400,00; EMPRESA ADM DE EMPR E SERV LTDA-TUCURUVI RS 5.836,29; EMPRESA BRAS DE HOT E TUR LTDA RS 19.464,00; EMPRESA BRASILEIRA DE FROTAS LTDA RS 22.366,00; ENCANTES DO NORDESTE RS 606,00; ENCANTOS DO SUL RS 1.953,00; ENOTEL PORTO DE GALINHA RESORT RS 4.872,00; ERCC OPERADORA DE TURISMO LTDA RS 2.500,00; ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA RS 739.557,33; ESMERALDA PRAIA HOTEL RS 7.401,00; EUROLINK RS 391.636,72; FABRICIO FLICKS RS 115.335,00; FAZENDA 23 DE MARÇO RS 2.430,00; FC MAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA RS 46.218,79; FERREIRA DO AMARAL - ACORDO RS 30.000,00; FIDELIDADE TURISMO RS 10.984,80; FRANCA (aluguel de loja) RS 36.251,58; FRANCA VELLOZO ADVOGADOS RS 169.896,69; FULL CONTACT COMUNICAÇÃO LTDA RS 120.000,00; FUNDO DE INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK RS 28.371,24; GARDEN HOTEL RS 1.488,00; GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS RS 1.326,00; GENUS DO BRASIL LTDA - ME RS 2.314,61; GET TELEINFORMATICA LTDA RS 1.920,00; GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA RS 7.574,99; GLENZHAUS POUSSADA LTDA RS 3.267,00; GLOBECALL DO BRASIL LTDA RS 8.883,70; GOLDEN BEACH HOTEL LTDA ME RS 2.890,00; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA RS 10.000,00; GRAND OCA MARAGOGI BEACH RS 5.635,00; GRAND PLAZA (aluguel de loja) RS 143.237,61; GRANDE HOTEL DA BARRA RS 4.156,00; GRANJA VIANNA (aluguel de loja) RS 304.818,91; GRES EMP TURISTICOS RS 7.320,00; GUARD BOX MOVEIS EIRELI-EPP RS 2.800,00; GUIA DE DEP JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA RS 89.493,55; GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA RS 68.208,45; GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA RS 1.680,00; HIBII TURISMO RECEPTIVO RS 3.257,10; HL HOTEIS LTDA RS 3.613,00; HOLIDAY INN FORTALEZA HOTEL RS 8.078,00; HOLIDAY INN SÃO LUIS RS 1.234,00; HOTÉIS E POUSSADAS LE RENARD LTDA RS 3.153,75; HOTEIS PERNAMBUCO S/A. - RECIFE PRAIA HOTEL RS 819,00; HOTEIS SALINAS S/A. RS 13.970,00; HOTEIS VALERIM LTDA RS 784,00; HOTEL AÇORIANO RS 718,00; HOTEL ALDEIA DA PRAIA LTDA RS 1.580,00; HOTEL ASTORIA PALACE LTDA RS 441,00; HOTEL BARRA SUL 4000

10.10

116111

LTDA RS 1.515,00; HOTEL BOURBOM DE FOZ DO IGUAÇU RS 23.004,00; HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA RS 1.498,68; HOTEL BRISA DA PRAIA RS 980,00; HOTEL BRISA MAR EMP TUR LTDA RS 32.625,00; HOTEL DE NADAI LTDA RS 4.160,00; HOTEL ESTRELAS DA SERRA RS 1.295,00; HOTEL ESTRELAS DA SERRA RS 4.697,00; HOTEL FENICIA LTDA RS 90,00; HOTEL GLAMOUR DA SERRA RS 8.945,00; HOTEL LONG BEACH RS 2.124,00; HOTEL MAR DE CANASVIEIRAS RS 68.400,00; HOTEL MENGO LTDA RS 1.496,25; HOTEL OURO BRANCO PRAIA RS 1.403,28; HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA RS 16.006,00; HOTEL PLAZA CAMBORIÚ RS 5.461,00; HOTEL POUSADA MARAMBAIA RS 775,00; HOTEL RAFAEL CENTRO RS 669,00; HOTEL SERRA AZUL RS 9.688,00; HOTEL SKY RS 560,00; HOTEL VERDE MAR RS 432,00; HOTEL VERMONT LTDA RS 2.277,00; HOTEL VIALE CATARATAS LTDA RS 2.620,80; HOTEL VILA GALÉ MARES RS 1.950,00; HOTEL VILLA MAYOR LTDA RS 1.218,00; HOTELARIA PAIVA EPP LTD RS 204,60; IROSA SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA RS 7.422,52; IBEROSTAR BAHIA HOTEL RS 4.080,00; IBEROSTAR PRAIA DO FORTE RS 2.004,00; IBIRAPUERA (aluguel de loja) RS 120.832,28; IFASEG CONSULTORIA M C S L EP RS 217.385,80; IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO RS 945,00; IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO RS 1.080,00; IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO RS 1.374,00; IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO RS 2.784,00; IMOPLANT TRAVEL E TUR - LA TORRE RESORT RS 14.812,00; IMPERIAL SUZANO APART HOTEL LTDA RS 778,80; INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A RS 51.172,59; INTERLAGOS (aluguel de loja) RS 85.103,71; INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA RS 24.736,59; INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA-INTERLAGOS RS 31.440,59; INTERNACIONAL PALACE HOTEL RS 699,00; INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION RS 526.220,91; INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETR S.A. RS 5.260,00; ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA RS 69.165,16; ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA RS 5.627,56; ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA RS 5.627,56; ITA TRAVEL CARD RS 92.673,45; ITACARÉ ECO RESORT HOTEL LTDA RS 8.192,00; ITAMAR LEITE PERES RS 17.869,76; JATIÚCA RESORT SUITES RS 1.161,00; JATOBA HOTEIS E TURISMO LTDA RS 1.392,30; JATOBÁ PRAIA HOTEL RS 3.662,00; JDVB ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA RS 1.464,16; JERI VILLAGE HOTEL RS 2.241,00; JI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA RS 2.159,64; JOELMA Q. ANDRADE RS 5.453,89; JORUJIM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA RS 49.258,39; JOSEPH MARTIN WALKER (SYLVAIN) RS 13.818,00; JULIANA MENDES RUBIM RS 7.897,45; KING-HOTEL RIO PRETO LTDA - ME RS 187,20; L.V.C. EMPR. TURISTICOS LTDA. RS 3.936,00; LA TORRE RESORT RS 5.677,00; LAGHETTO VIVACE PREMIO RS 720,00; LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOT LTDA RS 11.195,00; LAJE DE PEDRA HOTEL RS 1.837,43; LEANDRO MAURICIO CIRDEIRO RS 5.234,42; LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS RS 34.470,00; LETRON TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICA LTDA RS 6.062,02; LIBERTY EMP TUR HOT LTDA RS 1.478,40; LIGA TURISMO LTDA RS 429.636,13; LIMINE TRUST S FIDUCIAR LTDA RS 5.589,44; LIMONGI E WIRTHIMANN VICENTE ADV - SAF RS 8.689,62; LITTORAL ADMINISTRAÇÃO E LTDA RS 2.272,57; LITTORAL HOTEIS TURISMO LTDA RS 3.504,00; LITTORAL TAMBAÚ FLAT RS 5.147,19; LOCALIZA RENT A CAR S/A. RS 2.860,05; LODI EMPREENDIMENTOS LTDA RS 14.732,97; LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP RS 31.674,00; LUIZA MENDES RUBIM RS 7.897,45; LUXOR OURO PRETO RS 11.100,00; MACEIÓ MAR HOTEL RS 8.779,00; MARAMBAIA HOTEL S/A. RS 1.011,00; MARCELA DA SILVA MONTEIRO RS 2.313,39; MARCO ANTÔNIO FERREIRA PINTO RS 2.462,96; MARCOS VALE

MASSA RS 1.000,00; MAREDOMUS HOTEL RS 1.162,00; MAREDOMUS TURISMO LTDA RS 6.931,46; MAREIRO HOTEL RS 6.305,00; MARIA GEORGINA A MELO RS 3.195,00; MARINA PARK RS 1.675,00; MARINA TRAVEL PRAIA HOTEL RS 6.366,45; MARINAS MACEIÓ HOTEL RS 710,00; MARULHOS ADMINISTRADORA LTDA RS 6.788,00; MC3 IMOVEIS LTDA RS 1.332,00; MELIA BRASH. ADM HOT. E COMERCIAL LTDA RS 5.885,96; METROFILE GERENCIAMENTO E LOG DE ARQUIVOS RS 578,53; METROFILE RIO DE JANEIRO RS 6.872,96; METROFILE RIO DE JANEIRO RS 2.825,12; METRÓPOLE (aluguel de loja) RS 267.764,41; MONTE PASCOAL PRAIA RS 1.611,00; MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA - SAF RS 348.898,23; MUNUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RS 385,35; NATAL DUNNAS HOTEL RS 1.628,40; NAZARENO PICCOLOTTI RS 12.333,38; NEO HOTEIS E TURISMO LTDA RS 1.394,40; NET PRICE TURISMO S/A RS 5.390,63; NEWSNET JORNAIS ELETRONICOS LTDA RS 22.337,38; NICOLE MENEZES GOMES RS 2.100,81; NIMAGE EMPREEND IMOB SC LTDA RS 6.333,77; NLAT EMP TURISTICOS LTDA RS 6.700,00; NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA RS 3.213,00; NOBILE SUITES BRASIL TROPICAL RS 4.235,00; NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA RS 8.786,00; NOLANDIS EMP E PART. LTDA. MATA DE SÃO JOÃO RS 84.479,00; NORTE SHOPPING (aluguel de loja) RS 43.941,33; NOVA AMÉRICA (aluguel de loja) RS 18.199,84; OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A RS 62.434,09; OCEAN PALACE HOTEL E RESORT RS 1.850,00; OCEANIA PARK HOTEL RS 3.731,00; OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGISTIC RS 8.571,66; OLIVEIRA HOTÉIS E TURISMO LTDA. RS 1.533,70; OSASCO (aluguel de loja) RS 122.913,94; PAJUÇARA PRAIA HOTEL RS 16.817,00; PANROTAS EDITORA LTDA RS 23.100,00; PAULO PINTO DA COSTA DA LUZ RS 10.000,00; PCC - FAT. 1 - VASCONCELLOS & ROCHA ADV RS 474,42; PCC - FAT. 107 - ITA TRAVEL CARD RS 392,12; PCC - FAT. 108 - ITA TRAVEL CARD RS 367,26; PCC - FAT. 113 - JTA TRAVEL CARD RS 306,20; PCC - FAT. 52 - WORLD ASSIST SERVIÇOS RS 815,41; PCC - FAT. 53 - WORD ASSIST SERVIÇOS RS 571,88; PCC - FAT. 96 - ITA TRAVEL CARD RS 587,71; PENHA (aluguel de loja) RS 154.976,41; PESTANA CURITIBA RS 462,00; PLATÃ FUNDO DE INV. RENDA FIXA LONGO PRAZO RS 155.388,06; PIPAS BAY RS 507,00; PLANETUR HOTELARIA E PLANEJAMENTO LTDA RS 1.845,00; PLATZ MARKETING LTDA ME RS 22.500,00; PLAZA NITÉROI (aluguel de loja) RS 22.955,26; PLAZA SUL (aluguel de loja) RS 275.840,31; PONTA MAR HOTEL RS 760,00; PONTAL DE OCAPORÃ RS 2.900,00; PONTAL PRAIA HOTEL RS 676,00; PONTALMAR PRAIA HOTEL RS 3.254,00; PORTOBELLO HOTEIS E TURISMO LTDA RS 2.765,00; POTY PRAIA HOTEL RS 4.825,00; POTY PRAIA HOTEL RS 1.893,99; POUSADA BLUE JERI RS 375,00; POUSADA BORE KOKO RS 1.001,00; POUSADA CALLIANDRA RS 396,00; POUSADA CAPITÃO THOMAZ RS 980,00; POUSADA CAPITÃO THOMAZ LTDA RS 4.179,86; POUSADA DO CORSÁRIO - VATOÁ HOTELS LTDA RS 724,00; POUSADA DOMICILIAR (TURÍSTICA) RS 3.280,00; POUSADA ECOPORTO RS 1.039,98; POUSADA JERIBA RS 1.040,00; POUSADA MARIA MARINIA LTDA RS 2.950,00; POUSADA PARAÍSO DO ATLÂNTICO RS 1.360,00; POUSADA PÉROLA DO PORTO RS 10.037,00; POUSADA PÉROLA DO PORTO LTDA RS 6.526,00; POUSADA TABAJUBA RS 1.465,00; PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TUR LTDA RS 3.458,00; PRINTCROM GRAFICA EDITORA LTDA RS 12.852,00; PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA D RS 1.452,18; QUALITY TRAVEL RS 133.430,55; QUEIROZ CONCEIÇÃO PARTIC. LTDA RS 112.426,78; R RAMOS HOTEIS E REST LTDA RS 1.522,50; RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA RS 15.512,00; RCD EMPREENDIMENTOS LTDA-SCP RS 1.650,25; REAL CLASSIC HOTEL RS 2.000,00;

10/12

RECANTO DA SERRA RS 70.374,97; RECANTO DA SERRA RS 15.616,00; RECANTO
PARK HOTEL LTDA RS 2.286,60; RECIFE PARK HOTEL RS 2.465,05; REDE
ADABA - HOTEL BLUE OCEAN RS 3.805,00; REDE ADABA - HOTEL BLUE OCEAN
RS 1.272,00; REDE ADABA - HOTEL MISTRAL RS 3.536,00; REDE ADABA - HOTEL
MISTRAL RS 3.430,00; REDE ENCANTOS DE HOTEIS LTDA ME RS 3.518,12;
RIEGER HOTEL RS 394,00; RIFÓLES PRAIA RS 4.792,00; RIO SUL (aluguel de loja)
RS 227.642,07; RITZ LAGOA DA ANTA RS 1.975,00; RITZ PRAIA HOTEL RS 465,00;
RODRIGO SILVA (aluguel de loja) RS 112.426,78; ROMA HOTEIS E REALIZAÇÃO
LTDA RS 6.113,97; ROSS & CIA LTDA RS 7.897,00; RV RIO VERDE HOTELARIA E
SERVIÇOS LTDA RS 5.133,20; S.R. AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME RS 24.048,70;
SABRE INTERNACIONAL RS 5.596,30; SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR RS
32.503,48; SALINAS DO MARAGOGI RS 7.363,00; SALVA HOTEL LTDA RS
2.252,80; SALVA HOTEL LTDA RS 6.251,98; SAN MARINO CASSINO HOTEL RS
3.900,00; SAN MARINO CASSINO HOTEL LTDA RS 43.930,00; SANDS
EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS LTDA RS 2.570,40; SANTA BELA AGENCIA
VIAGENS RS 202.324,30; SANTANA (aluguel de loja) RS 85.750,68; SANTOS E LINS
ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA RS 3.902,00; SÃO JOAQUIM ADM E PARTIC
LTDY-SP MARKET RS 21.918,66; SÃO MARCOS EMP. IMOBILIARIOS-
INTERLAGOS RS 16.054,84; SARANA PRAIA HOTEL RS 763,00; SARANA PRAIA
HOTEL E TURISMO RS 10.017,00; SAUIPE S/A. RS 19.873,35; SAVEN COMERCIAL
E IMÓVEIS LTDA-CENTRAL PLAZA RS 23.108,28; SDT 3 CENTRO COMERCIAL
LTDA RS 152.917,52; SERRANO GRAMADO RS 915,20; SHOPPING CENTER
IBIRAPUERA S.A. RS 2.609,50; SIN EMPRESAS TURISMO EST RJ RS 26.371,27; SIN
EMPRESAS TURISMO EST SP RS 3.862,66; SIND CAT PROF EMPR TRAB DE
TURIS DE SP RS 1.195,29; SIND DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ RS
239,06; SIND DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ RS 6.941,69;
SISINVEST RS 44.000,00; SOFISTICAÇÃO SERV. ASSESSORIA E CONS LTDA RS
55.800,70; SOL BARRA HOTEL LTDA RS 3.569,61; SOLAR DAS ARTES POUSSADA
BOU TIQ RS 450,00; SOLAR PORTO DE GALINHAS RS 708,00; SP MARKET (aluguel
de loja) RS 32.440,16; ST PAUL PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA RS 346,50;
SUNSHINE PRAIA RS 8.780,00; SUNSHINE PRAIA HOTEL LTDA RS 9.576,00;
TABAPITANGA POUSSADA RS 992,00; TABOÃO (aluguel de loja) RS 203.417,01;
TAGCATUR TURISMO LTDA RS 2.614,00; TAÍPE VIAGENS E TURISMO LTDA RS
3.397,50; TAROBÁ EXPRESS HOTEL RS 7.392,85; TECH DATA RS 447,50;
TELEFONICA DATA S.A. RS 81.656,59; TIJUCA (aluguel de loja) RS 296.928,81;
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA RS 2.433,10; TREND OPERADORA DE
VIAGENS RS 1.175,76; TREND OPERADORA DE VIAGENS RS 164.250,84;
TROPICAL TAMBAÚ RS 9.356,55; TT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA RS
1.030,91; TUCURUVI (aluguel de loja) RS 158.753,24; TULIP INN BATISTA
CAMPOS RS 654,00; UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA RS 24.672,38;
UNIDAS S.A. RS 367,84; VAIROCANA PLAZA HOTEL LTDA RS 414,00; VALE DOS
CARAJAS PARK HOTEL RS 278,25; VELA BRANCA PRAIA HOTEL RS 594,00;
VERDE VALE HOTEL S/A RS 1.030,90; VERDEGREEN RS 9.461,00; VIA DOS
CORAIS EMPREEND. TUR.LTDA. RS 305,00; VIA PARK (aluguel de loja) RS
140.618,84; VIDA VERAO PRAIA HOTEL LTDA RS 1.300,00; VILA GALE BRASIL
ATIVIDADES HOT LTDA RS 7.618,59; VILA GALÉ SALVADOR RS 900,00; VILA
OLÍMPIA (aluguel de loja) RS 72.635,99; VILLA BELLA GRAMADO HOTEL RS
2.655,00; VILLA MAYOR THEMÁTICO RS 1.280,00; VILLAGE PORTO DE
GALINHAS RS 8.441,00; VIP PRAIA HOTEL RS 2.285,00; VISTA BELA POUSSADA
RS 940,00; VISUAL PRAIA HOTEL RS 2.051,00; VITORIA HOTEIS LTDA RS

57.355,45; W.M. TURISMO LTDA RS 549,00; W3FOCUS INFORMATICA LTDA ME
RS 11.354,72; WEB HOTEIS EMPREENDIMENTOS IIOT RS 66.957,00; WEST
PLAZA (aluguel de loja) RS 278.180,01; WEST RIO (aluguel de loja) RS 149.703,74;
WETICA HOTEL RS 1.896,00; WK TURISMO LTDA-ME RS 9.299,33; WR & AS
VIAGENS E TURISMO LTDA RS 2.102,00; YGARAPE TOUR-VIAGENS E TURISMO
LTDA - EPP RS 26.063,08; **TOTAL DA CLASSE 6 R\$ 16.179.923,54.**; **TOTAL DA
FALÊNCIA R\$ 20.896.401,21.**

20.11

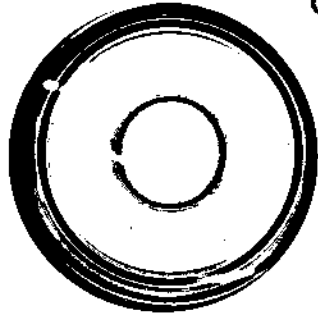
10.2
✓

CD CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES

1022

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES
S.A. E OUTROS (MARSANS)


LICKS Associados



Conteúdo do CD:
- ao 0165950-68.2014 -

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1608

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que junto à petição de fls. 1608 foram adunados os documentos de fls. 1609/1620, bem como a mídia denominada Compact Disc de fls. 1622.

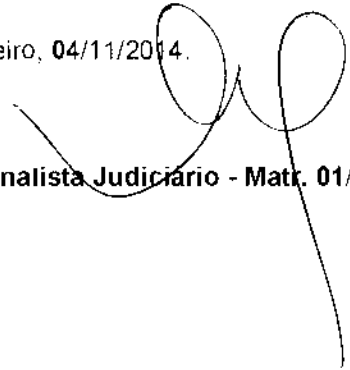
Na forma da Ordem de Serviço nº001/2013 deste Juízo, remeta-se à Curadoria de Massas Falidas.

REMESSA

Remeto os autos à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 04/11/2014.

Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713 CEP: 20020-903 - Centro Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1624

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

DÚVIDA

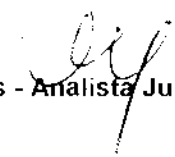
Tenho dúvidas em remeter os autos ao Ministério Público, pois foi designado o dia 07/11/2014, entre 11:00 horas e 18:00 horas para a tomada de declarações, na forma do artigo 99, III, da Lei 11.101/05 das pessoas indicadas às fls.1163/1164, sendo certo que nem todos os mandados de intimação retornaram positivos, como se vê às fls.1351 e seguintes.

Vossa Excelência determinará o que for de Direito.

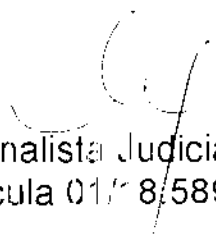
Rio de Janeiro, 05/11/2014

María Nina Aragao Barros - Analista Judiciár

Matr. 01/18589



Certifico que cesei tranhei a Habilitação formulada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina de fls.1625/1626 bem como de seus documentos de fls.1627/1642 em cumprimento à r. Decisão de fls.4176, item 3
Rio, 12/12/14


Nina – Analista Judiciário
Matrícula 0178.589

1043

CONVULSO
() Petição () Mandado
 AR () Ofício
() Carta Previsória
Rta. 06/11/14 NINA 04/11/14

3ª VARA EMPRESARIAL
Av. Erasmo Braga, 115 Lâmina Central - Sala 713
Centro - Rio de Janeiro - RJ 20020-903

165 950 - 68. 2014

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
JH 12553278 0 BR		TO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO GFD Investimentos LTDA - Na pessoa de Carlos Alberto				
	ENDEREÇO Rua DR Renato Pires de Barros - N.º 778 - 2ª andar				
	C.E.P. 04530-001	CIDADE E U.F. SP - SP			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE 3ª VARA EMPRESARIAL				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Av. Erasmo Braga, 115 Lâmina Central - Sala 713					
C.E.P.	CIDADE			U.F.	
	Centro - Rio de Janeiro - RJ 20020-903				
DATA RECEBIMENTO / /		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	



OFÍCIO 531181 /2014 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 3 de Novembro de 2014

Referência : OF.: 1871 / 2014
Processo : 0165950 - 68 . 2014 8.19.0001
Autor : EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTROS
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que já foram efetuadas, em 30/10/2014, as providências requeridas por esse juízo.

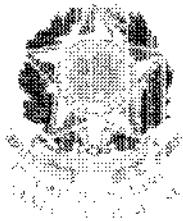
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819203-6-10064

Nome original do documento: of.1344-2014.pdf

Data: 11/11/2014 15:44:55

Remetente: Marcia de Cacia Góes dey Ferreira Vianna de Souza

DG JUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: of.1344/2014



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº 1344/2014
Ref. Proc. Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2014.

Senhor Juiz:

Em ordem do E. Desembargador DES. CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO, nos termos do art. 527, IV, do CPC, solicito a Vossa Excelência sejam prestadas informações inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias a fim de instruir o julgamento do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0038169-66.2014.8.19.0000**, em que é Agravante **MINISTERIO PUBLICO** e Agravado **EXPANDIR FRANQUIAS S A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S A, NET PRICE TURISMO S A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A, BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S A, GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES S A.**

Atencioso, apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
SECRETÁRIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lari Central 711 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrijus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Emp. e-ários, Socied. Empresá-ias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que o n. a ante cumpriu o que disposto no art.526/CPC tempestivamente a fls.687/695

Rio de Janeiro, 12/11/2014

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bruno Vinicius da Rós Bodart

Em 12/11/2014

Despacho

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Seguem as informações de Agravado.
2. Renumerem-se as folhas do processo a partir de fls. 1608.

Rio de Janeiro, 12/11/2014.

Bruno Vinicius da Rós Bodart - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bruno Vinicius da Rós Bodart

Em ____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

16/11/14

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2014.

Agravante: MNISTÉRIO PÚBLICO.

Agravado: EXPANDIR FRANQUIAS S.A e OUTROS

Ref. Agravo de Instrumento: 0038169-66.2014.8.19.0000

Ação Originária: 0165950-68.2014.8.19.0001, em resposta ao ofício nº 1344 de 11/11/2014, desta Egrégia 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Exmo. Senhor Oesembargador Relator

Venho prestar a V.Exa. as informações solicitadas a este Juízo nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, cujo ofício foi recebido neste gabinete.

Trata-se de Recuperação Judicial, proposta por EXPANDIR FRANQUIAS S.A. e OUTROS alegando, em síntese, que se encontram em crise econômico-financeira em razão da ausência de crescimento das receitas, na mesma proporção das despesas, quando da diversificação de seus pontos comerciais a partir de 2010.

Aos 05 dias de junho do corrente ano, este Juízo proferiu decisão a fls. 563/565, que deferiu o processamento da recuperação judicial, dentre outras determinações, conforme a seguir:

"Inicialmente, cumpre mencionar que a nova sistemática falimentar privilegia o princípio da preservação da empresa, garantindo a efetividade do princípio da função social da empresa, evitando-se que empresas viáveis e recuperáveis venham a ter a falência decretada por conta de circunstância momentânea superável. Objetiva viabilizar a manutenção da produção, o emprego dos trabalhadores bem como o interesse dos credores, promovendo o estímulo à atividade econômica, revelando-se, assim, o instrumento legal disponível para as empresas que se mostrem efetivamente em condições de superar a crise econômica.

Formularam as empresas autoras pedido de recuperação judicial acostando aos autos os documentos exigidos pela lei para seu deferimento.

Verifica-se que as requerentes atenderam os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo

Conclui-se, assim, que o disposto no art. 51 da Lei 11.101/2005 foi integralmente cumprido, com a devida apresentação de toda documentação exigida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Perfilha-se o entendimento de que a empresa se encontra devidamente regularizada porquanto houve a constituição do mandato oportunamente para a propositura da presente ação e formulação do pedido de recuperação judicial.

O fato de o sócio que outorgou a procuração em nome da empresa haver se desligado da sociedade não produz o efeito jurídico de desconstituir o poder de representação da empresa que foi dado validamente na ocasião oportuna.

Trata-se da aplicação do Princípio da Personalidade Jurídica

O Conselho de Administração e os sócios podem se modificar ao longo do tempo sem que os poderes outorgados percam seus efeitos jurídicos.

Com relação à autorização da assembleia de acionistas para requerimento de recuperação das empresas, verifica-se que somente a empresa holding a apresentou, portanto deverá ser deferido a recuperação das demais empresas ad referendum da apresentação de autorização da assembleia de acionistas cada uma de per si para o pedido de recuperação judicial, oportunamente, sob pena de posterior invalidade.

Isso posto. DEFERE-SE o processamento da recuperação judicial e determina-se, nos termos do art. 52 da LRF:

I. A nomeação do Dr. Gustavo Licks como administrador judicial, a ser intimado pelos tels. (21) 2506-0750 ou (21) 2509-0769, arbitrando-se em 1,5% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação, o que poderá ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo, passando a transcorrer o prazo para apresentação do plano de recuperação :

II. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

III. Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial";

IV. A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da LRF e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF;

V. Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI. A expedição e publicação do edital previsto no art. § 1º do art. 52 da LRF;

VII. A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos.

Custas ex-lege.

P. R. I."

Esclarece-se que foi mantido o provimento alvejado por seus próprios fundamentos, e que a Agravante cumpriu tempestivamente o art. 526 do Código de Processo Civil, nos termos certificados a fls. 1674 dos autos.

Estas, Exmo. Senhor Desembargador Relator, são as informações que colho dos autos. Coloco-me à disposição de V.Exa. para maiores esclarecimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1031

Na oportunidade, apresento a V.Exa. as expressões da mais alta estima.

Bruno Vinicius da Rós Bodart
Juiz Substituto

Ao Exmo. Senhor Desembargador - Relator do Agravo de Instrumento nº
0038169-66.2014.8.19.0000
9ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
DD. CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO.



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 12/11/2014 às 20:32

W. S. R.

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192014612768

Documento: Pedido de Informação. 165950-68 - 9CC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Clarissa Biasotto Kropotoff Trotta)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 12/11/2014 20:31:25

Assunto: Ref. Agravo de Instrumento: 0038169-66.2014.8.19.0000. Ação Originária: 0165950-68.2014.8.19.0001, em resposta ao ofício nº 1344 de 11/11/2014.

Imprimir

1653

Ofício nº 1534/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Cartório da 3ª Vara Empresarial - Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 - Lan. Central - 713 - Centro
20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Ofício nº 1716/2014/OF**

Senhor Juiz,

1. Reportamo-nos ao ofício supracitado, protocolizado nesta Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no estado do Rio de Janeiro no dia 17 de outubro de 2014, no qual Vossa Excelência requisita, "... as providências necessárias para comunicar a decisão judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro...", para informar o que segue.

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresas
1716/2014/OF	0165950-68.2014.8.19.0001	24/09/2014	17/10/2014	535080109162014	* EXPANDIR Franquias S.A *EXPANDIR Participações S.A * NET PRINCE Turismo S.A * VIAGENS MARSANS Corporativos S.A * BRENT Participações S.A * GRAÇA ARANHA RJ Participações S/A.

2. Esclareço que cópia do ofício de Vossa Excelência, está sendo encaminhado às prestadoras de serviços de telecomunicações para que as mesmas tenham conhecimento da decisão judicial.

1054

Ofício Circular nº 1533/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Ao Senhor
AYRTON CAPELLA FILHO
Diretor de Assuntos Regulatórios
CLARO S/A
Rua Florida, 1970 – Cidade Monções
04565-907 - São Paulo – SP

Assunto: **Ofício nº 1716/2014/OF**

Senhor Diretor,


1. Em atenção ao recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresas
1716/2014/OF	0165950-68.2014.8.19.0001	24/09/2014	17/10/2014	535080109162014	* EXPANDIR Franquias S.A * EXPANDIR Participações S.A * NET PRINCE Turismo S.A * VIAGENS MARSANS Corporativos S.A * BREN1 Participações S.A * GRAÇA ARANHA RJ Participações S/A.

2. Remetemos a essa prestadora cópia do ofício referenciado para que V.S.^a tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Maria Lucia Ricci Bardi

Ofício Circular nº 1533/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Ao Senhor
ANTÔNIO OSCAR PETERSON
Diretor Executivo e Corporativo
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL
Av. Presidente Vargas, nº 1012 -- 15º andar - Centro
20071-910 -- Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Ofício nº 1716/2014/OF**

Senhor Diretor,


1. Em atenção ao recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresas
1716/2014/OF	0165950-68.2014.8.19.0001	24/09/2014	17/10/2014	535080109162014	* EXPANDIR Franquias S.A * EXPANDIR Participações S.A * NET PRINCE Turismo S.A * VIAGENS MARSANS Corporativos S.A * BRENT Participações S.A * GRAÇA ARANHA RJ Participações S/A.

2. Remetemos a essa prestadora cópia do ofício referenciado para que V.S.^a tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Handwritten signature/initials

Ofício Circular nº 1533/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Ao Senhor
LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA
Diretor de Interconexão e Assuntos Regulatórios
NEXTEL Telecomunicações Ltda.
Av. das Nações Unidas, nº 14.171 - Morumbi
04795-100 - São Paulo/ SP

Assunto: **Ofício nº 1716/2014/OF**

Senhor Diretor,

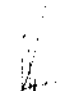
1. Em atenção ao recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresas
1716/2014/OF	0165950-68.2014.8.19.0001	24/09/2014	17/10/2014	535080109162014	* EXPANDIR Franquias S.A * EXPANDIR Participações S.A * NET PRINCE Turismo S.A * VIAGENS MARSANS Corporativos S.A * BRENT Participações S.A * GRAÇA ARANHA RJ Participações S/A.

2. Remetemos a essa prestadora cópia do ofício referenciado para que V.S.^a tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

1657

Ofício Circular nº 1533/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Ao Senhor
CARLOS EDUARDO M. DE M. MEDEIROS
Diretor de Regulamentação e Estratégia de Negócios da Oi
TELEMAR Norte Leste S.A. – TNL PCS S.A - Oi
Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar – Leblon
22430-190 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Ofício nº 1716/2014/OF**

Senhor Diretor.

1. Em atenção ao recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresas
1716/2014/OF	0165950-68.2014.8.19.0001	24/09/2014	17/10/2014	535080109162014	* EXPANDIR Franquias S.A * EXPANDIR Participações S.A * NET PRINCE Turismo S.A * VIAGENS MARSANS Corporativos S.A * BRENT Participações S.A * GRAÇA ARANHA RJ Participações S.A.

2. Remetemos a essa prestadora cópia do ofício referenciado para que V.S.ª tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente.


MARIA LUCIA RICCI BARDI

Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

16/10/14

Ofício Circular nº 1533/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

Ao Senhor
MÁRIO GIRASOLE
Vice-Presidente de Assuntos Regulatórios, Institucionais e Relação com a Imprensa
TIM Celular S/A
Av. das Américas, n.º 3.434 , Bloco 1, 5º andar – Barra da Tijuca
22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Ofício nº 1716/2014/OF**

Senhor Vice Presidente,

1. Em atenção ao recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresas
1716/2014/OF	0165950-68.2014.8.19.0001	24/09/2014	17/10/2014	535080109162014	* EXPANDIR Franquias S.A * EXPANDIR Participações S.A * NET PRINCE Turismo S.A * VIAGENS MARSANS Corporativos S.A * BRENT Participações S.A * GRAÇA ARANHA RJ Participações S/A.

2. Remetemos a essa prestadora cópia do ofício referenciado para que V.S.ª tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


MARIA LUCIA RICCI BARDI

Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Anexo:

1 - Cópia do Ofício nº 1716/2014/OF

1659

Ofício Circular nº 1533/2014-GR02-Anatel

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2014.

A Senhora
KATIA COSTA DA SILVA PEDROSO
Diretora de Regulamentação e Relações Externas
VIVO S.A.
Avenida Ayrton Senna, 2200 - Bloco 2 - 2º andar - Barra da Tijuca
22775-003 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Ofício nº 1716/2014/OF**

Senhora Diretora,


1. Em atenção ao recebimento do ofício abaixo relacionado:

Ofício nº	Processo nº	Datado em:	Recebido em :	Sicap nº	Empresas
1716/2014/OF	0165950-68.2014.8.19.0001	24/09/2014	17/10/2014	535080109162014	* EXPANDIR Franquias S.A * EXPANDIR Participações S.A * NET PRINCE Turismo S.A * VIAGENS MARSANS Corporativos S.A * BRENT Participações S.A * GRAÇA ARANHA RJ Participações S/A.

2. Remetemos a essa prestadora cópia do ofício referenciado para que V.S.^a tenha conhecimento da decisão judicial.

3. Sendo o que se apresenta até o momento.

Atenciosamente,


MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente Regional nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Certifico que desentranhei a Habilitação de fls.16601661 e documentos de fls.1662/1666 formulada pelo Município de Amontada - CE em cumprimento à r. Decisão de fls.4176, item 4

Rio, 12/12/14

Nina – Analista Judiciário
Matrícula 01/8.589

307

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Centra- 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Jan- RJ Tel. 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrn.jus.br

Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Recuperação Judicial
Autor: EXPANDIR FRANQUIAS S A
Autor: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S A
Autor: NET PRICE TURISMO S A
Autor: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
Autor: BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S A
Autor: GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES S A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao f. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 18/09/2014

Sentença

Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial, ajuizado em 13/05/2014, por EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A, NET PRICE TURISMO S.A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A, BRENT PARTICIPAÇÕES S.A e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A

Consistem as aludidas companhias em sociedades empresariais atuantes no ramo de viagens e turismo, sendo todas integrantes do mesmo grupo econômico, controladas pela holding representada pela 6ª requerente

Sustentaram aquelas, à época da impetração, que se encontravam em crise econômico-financeira com grave comprometimento da sua capacidade de pagamento dos salários dos empregados e da possibilidade de honrar as reservas dos seus clientes, o que vinha gerando, para estes, situações de inegável desconforto

O processamento foi deferido por meio do provimento exarçado em 05/06/2014, às fls. 563/565 no qual restaram consignadas as determinações e advertências previstas no art 52 da lei de regência

Do aludido ato, interpôs Agravo de Instrumento - ainda pendente de julgamento - o Ministério Público, argumentando, para tanto, que as companhias encerraram-se acéfatas, em razão da renúncia de toda a diretoria.

Manifestou-se o Administrador Judicial às fls. 756/758, pugnantemente pelo acolhimento da proposta de recuperação judicial, sem a devida apresentação do plano nestes autos

No mesmo sentido, posicionou-se o Parquet, consoante cota vista à fl. 909

Às fls. 1019/1021, comunicou o AJ a existência de pagamentos efetuados em favor da devedora e solicitou autorização para a abertura de conta remunerada para o depósito dos mencionados recebíveis

É o relatório. Decide-se.

Sabe-se que a Recuperação Judicial é instituto que objetiva a superação de crise econômico-financeira do devedor, para permitir a continuidade da fonte produtora, evitando-se a



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713CFP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@trj.rj.us.br

paralisação das suas atividades, com a finalidade de que esta empresa cumpra a sua função social, com a manutenção dos interesses dos credores, do Fisco, assim como do emprego dos trabalhadores. Durante todo o procedimento impende ao Magistrado empreender o exame da viabilidade da empresa, circunstância que deve restar comprovada nos autos pela observância dos prazos e condições impostos em lei. Pois bem, Vê-se, que o art 53 da LFA concede ao impetrante o lapso improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que houver deferido o processamento, para a apresentação do plano sob pena de convalidação da recuperação judicial anteriormente deferida em falência. Tal regra é reprimada no art. 73, II, do mesmo diploma. Acrescente-se a isso o fato de que os administradores das companhias, eleitos em Assembleia Geral Ordinária deixaram seus cargos antes da propositura da recuperação. A partir de então, vinham exercendo as funções de gestão dois mandatários, munidos de procurações outorgadas pela antiga diretoria, os quais também ofereceram renúncia. Desse modo, falta às companhias impetrantes quem possa assumir qualquer responsabilidade perante o Juízo e terceiros. Presentes, pois, os requisitos exigidos em lei, a convalidação da recuperação judicial em falência é medida que se impõe.

Por todo o exposto, DECRETA-SE A FALÊNCIA DE: (1) EXPANDIR FRANQUIAS S.A., CNPJ nº 13.281.569/0001-14, com endereço na Rua Rodrigo Silva, nº 501 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (2) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.2578/0001-73, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 26, sl 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (3) NET PRICE TURISMO S.A., CNPJ nº 00.675.729/0001-68, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (4) VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., CNPJ nº 09.283.038/0001-93, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl 301 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (5) BRENT PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.581.133/0001-88, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl 501 (parte), Centro, Rio de Janeiro; e (6) GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 12.107.005/0001-05, com endereço na Praia de Botafogo, 50, Bloco A, sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro.

Fixa-se o termo legal no nonagésimo dia anterior ao primeiro prazo por falta de pagamento. Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 99.

Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05. Proíbe-se às falidas a prática de qualquer ato de disposição ou alienação de bens do seu acervo sem a devida autorização judicial.

Nomeia-se administrador o Dr. Gustavo Licks (Insc. OAB nº 2506-0750 ou 2509-0769), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 35 do mesmo diploma legal.

Nomeiam-se, igualmente, para que procedam à avaliação dos bens arrecadados, acompanhando as diligências a serem empreendidas pelo AJ, os Drs. Luciano F. Baratta (Analista de Sistemas) e Pedro Borba (Engenheiro), ficando-se a sua remuneração no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se-os (2) para o mesmo diploma legal.

Determina-se, diante da situação narrada nos autos, indicada pela acefalia das sociedades cuja administração é de fato exercida pelo AJ, que as declarações do art. 104 da Lei 11.101/05 sejam prestadas pelas pessoas físicas relacionadas, as quais deverão ser fornecidas pelo AJ.

1 - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins - CNPJ 25.091.307/0001-76 (Representante legal: Francisco Tales Barbosa) - Avenida Teodoro Segurado, 302 norte QL 01 - Palmas/TO - CEP 77.006-328

2 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT - CNPJ 26.562.272/0001-79 (Rep. Legal: Bolanger José de Almeida) - Fica na Rua São Benedito, 645, Cuiabá/MT - CEP 78.008-405

3 - Paranaguá Previdência - CNPJ 08.542.807/0001-68 (Rep. Legal: Mauricio dos Prazeres Coutinho - contador (CRC/PR5341/0-8) - Avenida Gabriel de Moraes, 989, Paranaguá/PR - CEP 83.203-742

Handwritten notes:
10/10/11
12/11/11
10/11/11

Handwritten notes:
RECUPERACAO JUDICIAL
Tribunal de Justiça



1309

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrr.jus.br

4 - Instituto de Previdência do Município de Amontada - CNPJ 07.778.201/0001-78 (Rep. Legal Francisco Xisto Filho - gestor ordenador) - Rua Pde Pedro Corino, 665 - Amontada/CE CEP: 62.540-000 *Positivo 11/1543*

5 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Hortolândia CNPJ 01.335.616/0001-86 (Rep. Legal Renato Sarto - Diretor Superintendente) - Rua Argolino de Moraes, 283 - Hortolândia/SP CEP: 13.184-230 *Positivo 11/1543*

6 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrópolis - CNPJ 09.182.560/000189 (Rep. Alan Gomes Moreira) - Rua Antonio Almeida de Carvalho, 2247 - Centro - Petrópolis/PE CEP: 56.302-055.

7 - Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - CNPJ 05.128.453/0001-11 (Rep. Legal Hamilton Andrightet - Superintendente Chefe) - Rua Lázinho Fogaça, 174 - Holambra/SP CEP: 13.825-000 *Positivo 11/1543*

8 - DGF Investimentos Ltda - CNPJ 04.557.602/0001-03 - Av. Paulista, 1337, andar 2, conjunto 21 - São Paulo/SP CEP: 01.311-200 *Positivo 11/1543*

9 - GFD Investimentos Ltda - CNPJ 10.806.670/0001-53 (Rep. Legal: Carlos Alberto Pereira da Costa - Travessa Mansuneto de Gregório, 64, Ipiranga - São Paulo/SP CEP: 04.203-010) - Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778 - andar 2, conjunto 21, - São Paulo/SP CEP: 04.530.0001 *Positivo 11/1549*

10 - Eduardo Duarte - CPF 024.974.417-15 - Rua da Candorinha, 79, cobertura 01 - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-020. *Positivo 11/1542*

11 - Simone Burk - CPF 848.420.307-30 - Rua da Candorinha, 79, cobertura 01 - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-020 *Positivo 11/1542*

Diretores das empresas subsidiárias integrais da holding:

1 - Guilherme Rocha Peclat - Diretor Financeiro - CPF 055.771.11-98 - Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-020 *Positivo 11/1541*

2 - Mario Lucio de Oliveira - Diretor Administrativo - CPF 501.15.376-00 - Avenida Açocê, 740, ap.51, Moema - São Paulo/SP CEP: 04.530.0001 *Positivo 11/1541*

3 - Salazar Travancas Júnior - Diretor Operacional - CPF 001.11.327-19 - Rua Rodrigo Silva, 26, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-020 *Positivo 11/1541*

4 - Luiz David de Almeida Lourenço - Diretor Administrativo (a partir de outubro de 2013) - CPF 039.678.608-17 - Alameda dos Girassóis, 1275 - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP CEP: 06.539-130 *Positivo 11/1541*

5 - Matheus Oliveira dos Santos - Diretor Jurídico - CPF 045.028.36-79 - Rua Comendador Miguel Caífat, 233, ap.76, Itaim Bibi - São Paulo/SP CEP: 04.530.0001 *Positivo 11/1542*

Procuradores das Recuperandas

1 - Paulo do Espírito Santo Batista - CPF 977.671.827-20 *Negativo 11/1542 (litador 11/1541)*

2 - Luiz Gonzaga Vieira - CPF 332.919.006-00 *Negativo 11/1542 (litador 11/1541)*

Designa-se, para a tomada das declarações, o dia 07/11/2014, entre 11:00 e 18 horas, na Sala de Audiências deste Juízo

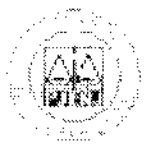
Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra. Se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito

Nomeia-se Administrador Judicial o Dr. Gustavo Licks (tels 2506-0750 ou 2509-0769), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 35 do mesmo diploma legal

Nomeiam-se, igualmente, para que participem da avaliação dos bens arrecadados, os Drs. Luciano Barata (Analista de Sistemas) e Roberto Borba (engenheiro), os quais devem acompanhar as diligências a serem empreendidas pelo AJ. Intimem-se os referidos profissionais (tels 2501-8570 / 988718600), cientificando-os da fixação dos honorários no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Oficie-se à Receita Federal solicitando-se as três últimas declarações de bens das Falidas. Cumpra a Sra. Chefe da Serventia o que determinam os artigos VIII, X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 9º da lei de regência, e assim também o artigo 255 da Consolidação de

*1309
11/1541
11/1542
11/1543
11/1549*



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713 CEP 20020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3133-3605 e-mail
cap03vemp@tjrj.jus.br

Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ
Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas.
P.R.I.

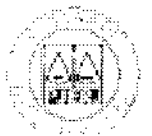
Rio de Janeiro, 18/09/2014

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em ____/____/____



JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
TERMO DE COMPARECIMENTO

PROC.nº 0165950-68.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTROS LTDA

Em 07 de novembro de 2014 compareceu ao Juízo deste Juízo na sala de audiências o Sr. SALAZAR TRAVANÇAS JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrita no OAB/RJ nº 111.111, Centro Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, e-mail nº 05568943@uol.br, que respondeu as perguntas constantes do art. 304 do P.R. de Falência, conforme descrito a seguir:

- 1) Que afirma que o não cumprimento do plano de negócios elaborado em conjunto com sociedades falidas, seja a causa da falência, por excesso nos valores de fixação de dívidas em milhões de reais, de forma sucessiva durante 60 dias a partir da data de 07/09/2014, provavelmente sendo antes no início de 2017.
- 2) Que a empresa é a gerida pelo FUNDO DE PARTICIPAÇÕES VIAJA BRASIL, administrado sendo pelo BANCO MAXIMA e posteriormente a gestão foi transferida para a sociedade S/A. Em junho de 2014, os Diretores Administrativos eram O Sr. MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, Diretor Comercial JAIME ABRACOS e o Diretor Jurídico Sr. CARLOS COSTA.
- 3) Que o nome do contador era o Sr. TASSO BAITAZAR.
- 4) Que mantém a procuração para os Srs. PAULO DO ESPIRITO SANTO, SAUL TAUBER e GONZAGA VIEIRA, com poderes bastantes para representar as sociedades falidas em instituições financeiras e com fornecedores.
- 5) Que desconhece a existência de bens imóveis ou móveis que não estejam sujeitos de venda ou na falência nas lojas.
- 6) Que pertence as seguintes sociedades: STYLE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BUSINESS CORRETORA DE SEGUROS e PUCON PARTICIPAÇÕES, informa que apresentou os contratos sociais em 30 dias ao Administrador Judicial.
- 7) Que afirma que possui conta corrente no BANCO ITAÚ, agência 1000, número de conta 044133 e BANCO BRADESCO, agência 1000, conta corrente nº 111111. Adicionalmente a empresa STYLE possui conta corrente que será apresentada no prazo de 30 dias do término da falência.

Informações adicionais do deponente

- 1) As sociedades falidas em tram de bens adquiridos pelo BANCO MAXIMA, mas que os recursos do valor pois a emissão foi anterior ao ingresso do deponente nas sociedades falidas.
- 2) Aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) foram creditadas no FUNDO VIAJA BRASIL e que os recursos foram inicialmente transferidos para a falência ARANHA e após para as demais sociedades do GRUPO.
- 3) Saiba sobre a dissolução do FUNDO VIAJA BRASIL, pois ainda.
- 4) Não tem conhecimento que em algumas lojas o BANCO MÁXIMA tenha celebrado contrato entre a Instituição Financeira e as sociedades falidas era firmado pelo Diretor Financeiro, inicialmente o Sr. MARCOS TEIXEIRA e a pós o Sr. GUILHERME PEREIRA.
- 5) O BANCO MAXIMA atuava nas sociedades falidas representado pelos Srs. SAUL SÁBBA, SAULO SABBA e MARCOS RECHTMAN, que aprovava as contas de despesas de operação.

Quil esta dentro das cumineçoes para a empresa Nana ma. 2016 e a unica
respondida. Sr. Junior Magalhães Pires de Barros matrícula 71.13968
CHEFE DE SERVIDORIA - digital

SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR

2/16

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
TERMO DE COMPARECIMENTO

PROC. nº 0165950-68.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTROS LTDA

Em 07 de novembro de 2014 compareceu neste Juízo, na audiência, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA, representado pelo Dr. RAFAEL TUROLA PIOVEZAN, inscrito na OAB SP nº 187.314, brasileiro casado, domiciliado na Avenida Anita Garibaldi nº 309, Jardim Amália, São Paulo - SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 187.318.078-99, que respondeu às perguntas constantes do art. 104 da Lei de Falências, conforme descrito a seguir:

- 1) Que desconhece as causas da falência;
- 2) Que desconhece os nomes dos sócios das falidas, bem como dos seus representantes administradores. O depoente informa que a MAXIMA S/A CORRETORA DE CAMBIO, RECURSOS E VALORES MOBILIÁRIOS era a administradora do FUNDO DE INVESTIMENTOS VIAJA BRASIL, bem como a sociedade SOL O GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, que a gestora do FUNDO, não sabe dizer sobre os endereços;
- 3) Que desconhece o nome do contador das sociedades falidas, bem como do contador do FUNDO VIAJA BRASIL;
- 4) Que a Srta. LILIANE VAIIM DOS REIS, Diretora Superintendente não autorizou, mediante qualquer objeto, as sociedades falidas ou o FUNDO VIAJA BRASIL. O depoente também informa que a época do investimento o Diretor Superintendente era o Sr. RENATO SARTO, e que não sabe dizer se este outorgou poderes a alguém;
- 5) Que desconhece a existência de bens imóveis ou móveis que não estejam localizados na sede ou na filial das falidas;
- 6) Que a ORTOPREVI não faz parte de nenhuma outra sociedade, não possui qualquer constituição de participar de outra sociedade por ser pessoa jurídica de natureza pública;
- 7) Que apresentará os livros bancários ao Administrador Judicial no prazo de 10 dias.

Por fim, informa o depoente que:

1. Em 10 de dezembro de 2012, integralizou o valor de R\$ 1.500.000,00 em parcelas de quinhentos mil reais;
2. A ACESSORIA RISK OFFICE apresentou o FUNDO VIAJA BRASIL, bem como outras opções de investimentos, e a MAXIMA CORRETORA realizou uma apresentação às sociedades falidas, nas quais o FUNDO VIAJA BRASIL;
3. Apresentará as Atas das Assembleias do FUNDO VIAJA BRASIL ao Administrador Judicial no prazo de 10 dias;
4. Não se lembra a forma com a qual o FUNDO VIAJA BRASIL investiu nas sociedades falidas e que informará no prazo de 10 dias ao Administrador Judicial;
5. Aproximadamente em abril de 2014 houve a dissolução do FUNDO VIAJA BRASIL, devido a problemas com a Administradora MAXIMA CORRETORA iniciados no último trimestre de 2013;
6. O investimento no FUNDO VIAJA BRASIL, respeitou todas as regras estabelecidas e todos os problemas ocorreram após a aplicação;
7. O depoente não se considera sócio ou acionista das sociedades falidas.

1,84

l. ... do estabelecimento das comissões que a lei lhe impõe. Nada mais fr. ...
responder. E. Jairo Medali Pires do Barros - matrícula 0410898
CHEFE DE SERVIÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - ORTOPREVI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do
Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.

Autos do Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

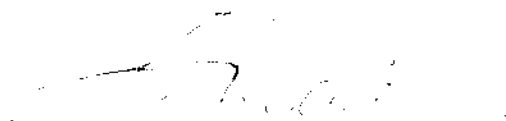
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV, autarquia municipal, com personalidade jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 01.335.616/0001-86, com sede na Rua Argolino de Moraes, nº 283, Vila São Francisco, na cidade de Hortolândia – SP, onde deverá receber intimações, por seu Procurador Judicial, Dr. Rafael Turola Piovezan, nomeado nos termos da Portaria nº 005/2014, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a juntada aos autos dos documentos de sua representatividade judicial, que seguem anexos.

Requer, finalmente, que as intimações e publicações dos futuros atos judiciais do processo em epígrafe, também sejam realizadas em nome do representante legal mencionado acima.

N. Termos,

P. Deferimento.

Hortolândia, 07 de novembro de 2014.



Rafael Turola Piovezan

OAB/SP nº 189.324

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA

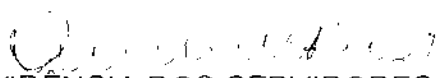
Procuração "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, representado neste ato por sua Diretora Superintendente, nomeada através da Portaria Municipal nº 2.876, de 07 de janeiro de 2013, SRA. ELIANE VALIM DOS REIS, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade R.G. nº 22.941.182-4, e do CPF/MF nº 120.823.358-01, residente e domiciliada na Av. Santana, nº 1990, Condomino Golden Park, Casa nº 245, Rua nº 01, Hortolândia/SP.

OUTORGADO: RAFAEL TUROLA PIOVEZAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 189.324, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 300, Jardim Amanda II, Hortolândia/SP.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o fôro em geral, com a Cláusula Ad-Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra que de direito as Ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defendê-lo na Ação de Recuperação Judicial nº 0165950-68.2014.8.19.0001, que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Hortolândia, 06 de novembro de 2014.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA

Eliane Valim dos Reis

Diretora Superintendente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SECRETARIA
188324

NOME
RAFAEL TUROLA PIOVEZAN

TITULAR
ODAIR ANTONIO PIOVEZAN
GISSELA APARECIDA TURDLA PIOVEZAN

NACIONALIDADE
PEDREIRA-SP DATA DE NASCIMENTO
08/09/1975

RG
24.811.192-9 - SSP-SP 187.818.078-99

DOADOR DE VOTOS E SOCIOS
NÃO VIA E-PROFICOM 81 14/01/2013



MARCELO DA COSTA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01814515

USO OBRIGATORIO
PREVIDENTE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
Art. 13 da Lei nº 8.906/94



ASSINATURA DO PORTADOR



CLASSIFICAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 2.876, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

"Nomeia o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia"

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Diretora Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, a Sra. Eliane Valim dos Reis

Art. 2º As disposições deste Decreto têm efeito retroativo a 04 de janeiro de 2013


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal, 07 de janeiro de 2013.


ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 1º e parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária


Henrique Jaques
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

TERMO DE POSSE

ಇದರಲ್ಲಿ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ

ಇದರಲ್ಲಿ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ
ROSEMARY APARICIDA DE SOUZA FERREIRA
MUNDES, DIRETORA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANÇAS
RAJASTH TERMO APROVIZAN
ASSESSOR JURIDICO 1.1.1.4

ಇದರಲ್ಲಿ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ
ಇದರಲ್ಲಿ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ
ಇದರಲ್ಲಿ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ

ಇದರಲ್ಲಿ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ

RAJASTH TERMO APROVIZAN



The right side of the page contains a large amount of text that is extremely faint and illegible. It appears to be a list or a series of entries, but the individual words and numbers cannot be discerned. There are some faint markings that might be numbers or letters, but they are not clear enough to transcribe.



POSTO FUNDADOR: DÉLIO ROSSER, TITULAR
RUA JOSÉ MARCO PARO DE MOURA, 1190

PORTARIA Nº 005/2014

Nomeia servidor efetivo

ELIANE VALIM DOS REIS, inscrita

no Cadastro de Profissionais Previdenciários sob o nº 000001184
Município de Hortolândia, inscrita no Cadastro dos Profissionais
Municípios do Estado de São Paulo nº 126.419.200-7, inscrita no
Processo RP/SP nº 14.334.139-9, no cargo de ASSESSOR JURÍDICO
em substituição de **ELIENAI PEREIRA**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **ELIANE VALIM DOS REIS**, inscrita no
Cadastro de Profissionais Previdenciários sob o nº 000001184,
Município de Hortolândia inscrita no Cadastro dos Profissionais
Municípios do Estado de São Paulo nº 126.419.200-7, no cargo de ASSESSOR JURÍDICO
em substituição de **ELIENAI PEREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria é dada em cumprimento ao
art. 2º da Lei nº 13.947/14, de 12 de Maio de 2014.
Hortolândia, 22 de Maio de 2014

ELIANE VALIM DOS REIS
Diretora Superintendente

Publicada nos termos do Art.100 e seus incisos da Constituição do
Município de Hortolândia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.632, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 49 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A Diretoria Executiva do HORTOPREV será composta de um Diretor Superintendente, um Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros e um Diretor de Benefícios Previdenciários.

§ 1º O cargo de Diretor Superintendente e de provimento em comissão, indicado pelo Conselho Administrativo e nomeado pelo Prefeito Municipal, com status e vencimentos de Secretário Municipal, podendo ser exonerado por deliberação do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal.

§ 2º Os demais cargos da Diretoria Executiva, de provimento em comissão, serão indicados e nomeados pelo Diretor Superintendente, após aprovação pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal. (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 49 A, com a seguinte redação:

"Art. 49-A A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV - compõe-se dos seguintes órgãos, que ficam diretamente subordinadas ao Superintendente:

- I - Gabinete da Superintendência;
- II - Diretoria dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- III - Diretoria de Benefícios Previdenciários."

Art. 3º A Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 49 B, com a seguinte redação:

"**Art. 49-B** Os órgãos dispostos no Artigo 49A têm a seguinte estrutura de subordinação hierárquica:

- I - Diretoria dos Serviços Administrativos e Financeiros:
 - a) serviço de Contabilidade e Execução Orçamentária;
 - b) serviço de Gestão de Pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - Diretoria de Benefícios Previdenciários:

- a) a) serviço de Perícias Médicas;
- b) b) serviço de Benefícios;
- c) c) serviço de Relações Institucionais."

Art. 4º A Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 49 C, com a seguinte redação:

"Art. 49-C Ao Gabinete da Superintendência compete:

I - assistir o Superintendente em suas funções de representação legal, política e administrativa com as demais esferas de governo, órgãos, entidades, autoridades e municípios;

II - organizar o expediente, a representação externa e as audiências do Superintendente;

III - planejar, coordenar e dirigir as atividades diretivas internas do Superintendente;

IV - coordenar e acompanhar a elaboração de matérias destinadas à divulgação das atividades do HORTOPREV;

V - minutar contratos e demais documentos em que o HORTOPREV seja parte interessada;

VI - controlar, executar e manter as atividades relacionadas à pesquisa da legislação municipal, estadual e federal, no âmbito do HORTOPREV;

VII - executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Superintendência."

Art. 5º O Artigo 50 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Compete ao Superintendente:

I - representar o HORTOPREV em juízo ou fora dele;

II - exercer a Administração Geral do HORTOPREV e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, as aplicações e investimentos efetuados atendendo o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - celebrar, em nome do HORTOPREV, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - praticar, conjuntamente com o Diretor dos Serviços Previdenciários, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - elaborar em conjunto com o Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, a proposta orçamentária anual do HORTOPREV, bem como as suas alterações;

VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo e prover a nomeação de servidores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IX - expedir instruções e ordens de serviços;

X - organizar, em conjunto com o Diretor dos Benefícios Previdenciários, os serviços de concessão de benefícios previdenciários a cargo do HORTOPREV;

XI - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros os documentos e valores do HORTOPREV e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da autarquia;

XII - assinar, em conjunto com o Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, os cheques e demais documentos do HORTOPREV, movimentando os fundos existentes;

XIII - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Consultoria Atuarial;

XIV - propor, em conjunto com o Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do HORTOPREV dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XV - submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

XVII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência " (NR);

Art. 6º O Artigo 51 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Ao Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros compete:

I - controlar, distribuir, fiscalizar, coordenar e acompanhar as atividades de sua competência;

II - executar a coordenação, orientação e organização através do acompanhamento e avaliação nas atividades realizadas no âmbito do HORTOPREV;

III - apresentar relatórios à Superintendência, como subsídios para tomada de decisões, participar de reuniões e indicar soluções e melhorias;

IV - controlar e manter as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de recursos humanos, administração do pessoal e folha de pagamento;

V - controlar e manter as atividades relacionadas à manutenção, transporte, segurança, limpeza e reprografia;

VI - executar serviços de atendimento ao público em geral, no que diz respeito à recepção de pessoas e correspondências;

VII - coordenar e executar suporte técnico operacional em informática, nas atividades desenvolvidas no âmbito geral do HORTOPREV;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VIII - providenciar o registro das correspondências e demais documentos recebidos e executar a sua distribuição, tanto interna quanto externamente;

IX - organizar arquivos, acervos bibliográficos, fichários e demais documentos de sua competência;

X - planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios;

XI - fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações;

XII - gerir os contratos com terceiros, relacionados às atividades do HORTOPREV;

XIII - dirigir, organizar, controlar e executar atividades de natureza contábil, dentro do âmbito do HORTOPREV;

XIV - responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno;

XV - organizar a prestação de contas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

XVI - elaborar os documentos pertinentes ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e à proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

XVII - supervisionar a execução orçamentária e financeira;

XVIII - orientar e executar as atividades relacionadas à administração patrimonial;

XIX - organizar e controlar o almoxarifado, no que diz respeito à entrada, saída e distribuição de materiais;

XX - exercer o controle dos bens patrimoniais, no que diz respeito à conservação e reposição dos mesmos;

XXI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Superintendente, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito administrativo e financeiro do HORTOPREV;

XXII - executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Superintendência;

XXIII - substituir o Superintendente nos seus impedimentos eventuais." (NR)

Art. 7º O Artigo 52 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Ao Diretor de Benefícios Previdenciários compete:

I - instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;

II - supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o recadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;

III - promover a inscrição de dependentes de servidores eleitos para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;

IV - verificar periodicamente a situação de dependência dos beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a fim de excluir do rol de dependentes aqueles que puderam essa qualidade;

V - entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo HORTOPREV;

VI - promover os procedimentos necessários ao relacionamento institucional com o Ministério da Previdência Social, visando a compensação financeira, a obtenção do certificado de regularidade previdenciária, ao atendimento à fiscalização e outras informações pertinentes;

VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuárias anuais, determinadas pela legislação;

VIII - realizar os recadastramentos periódicos previstos na legislação vigente;

IX - providenciar a realização de perícias médicas e a nomeação de juntas médicas para fins de concessão de benefícios na forma regulamentar;

X - prestar as informações pertinentes e submeter os processos de concessão de benefícios ao Tribunal de Contas;

XI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Superintendente, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito previdenciário do HORTOPREV;

XII - executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Superintendência." (NR)

Art. 8º O Artigo 53 da Lei Municipal nº 965, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O HORTOPREV, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal cedido por outros órgãos e autarquias, com deliberação do Conselho Administrativo do HORTOPREV, dentre seus servidores, os quais serão colocados à disposição da Autarquia com ou sem prejuízo de seus vencimentos, com todos os direitos e vantagens assegurados a deveres previstos em lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Parágrafo único. É vedado ao HORTOPREV ceder seus servidores para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município."(NR)

Art. 9º A Estrutura Administrativa de que tratam os artigos anteriores organiza-se, hierarquicamente, na forma do organograma constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Decreto do Executivo disporá sobre as atribuições das unidades da estrutura do HORTOPREV, sem prejuízo das competências previstas nesta Lei

Art. 10. Ficam criados os cargos relacionados nos Anexos II e III, com os vencimentos previstos no Anexo IV e cujas atribuições e requisitos são previstos no Anexo V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 11. Os cargos de provimentos efetivos referidos no Art. 10, Anexo II, sujeitam-se ao Regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Hortolândia e ao Regime Previdenciário Próprio do Município.


Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão, Art. 10, Anexo III, sujeitam-se ao Regime Jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Hortolândia e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. Ficam extintos os seguintes cargos de provimentos em comissão, criados no quadro de pessoal do HORTOPREV:


- I – Um cargo de Diretor de Departamento criado pela Lei nº 491, de 13 de dezembro de 1996;
- II – Um cargo de Assessor II criado pela Lei nº 491, de 13 de dezembro de 1996;
- III – Um cargo de Assessor II criado pela Lei nº 798, de 28 de dezembro de 1999; e
- IV – Um cargo de Assessor X criado pela Lei nº 798, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 09 de novembro de 2011.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


PEDRO REIS GALINDO
Secretaria Municipal de Administração
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO HORTOPREV CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista	E-1
08	Assistente Técnico Administrativo	E-2
01	Economista	E-3
01	Contabilista Previdenciário	E-3
01	Assessor Jurídico	E-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO HORTOPREV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor Superintendente	C-1
01	Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros	C-2
01	Diretor dos Benefícios Previdenciários	C-2
01	Assessor de Superintendência Nível Superior	C-3
01	Assessor de Superintendência Nível Médio	C-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V DESCRIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS

CARGO: DIRETOR SUPERINTENDENTE
REF: C-1

Nº DE VAGAS = 01

LOTAÇÃO: Unidade em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA-HORTOPREV

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Agente Político, cargo de provimento em comissão indicado pelo Conselho Administrativo e nomeado pelo Prefeito Municipal, com vencimentos de Secretário Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Compete ao Diretor Superintendente:

Coordenar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, prestar contas ao Prefeito Municipal em assunto de sua área, participar das atividades de planejamento da Administração, executar as competências e atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal e Conselho Administrativo, inclusive de representação, participar de organismos interinstitucionais de sua área de competência, zelar pelas metas do Governo, zelar pela responsabilidade orçamentário-financeira, gerenciar os servidores lotados no Instituto, e executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia.

Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Indicação do Conselho Administrativo.

B) Requisitos:

1. idade 25 anos completos
2. Instrução – Nível Médio
3. Outras – Certificações exigidas pelo Ministério da Previdência Social/CVM e outras atribuições exigidas pelas Leis Federais que regem a matéria Previdenciária, esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, liderança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CARGO: DIRETOR DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS.

REF: C-2

Nº DE VAGAS = 01

LOTAÇÃO: Unidade em que sejam necessárias as atividades próprias ao cargo no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Cargo em Comissão, Indicado e nomeado pelo Diretor Superintendente após aprovação pelo Conselho Administrativo, com vencimento igual ao de Diretor do Departamento da Prefeitura. Os Diretores deverão possuir qualificação necessária para desempenho do cargo. Deverá ser firmado Termo de Posse, sendo obrigatória a apresentação de registro de declaração de bens no ato de sua posse.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Coordena a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, presta assessoramento ao Diretor Superintendente em assuntos de sua área de competência, participa das atividades de planejamento do Instituto, executa as competências e atribuições delegadas por seus superiores hierárquicos, inclusive de representação, participa de organismos interinstitucionais de sua área de competência, zela pelo patrimônio mobiliário e imobiliário colocado a disposição do Departamento, zela pelo alcance das metas do Governo, zela pela responsabilidade orçamentário-financeira, gerência os servidores lotados no Departamento e executa outras tarefas correlatas e coordenação geral dos trabalhos do Departamento.

Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Indicação do Diretor Superintendente sob aprovação do Conselho Administrativo.

b) Requisitos:

1. Idade 21 anos completos
2. Instrução - Grau Superior
3. Outras - Certificações exigidas pelo Ministério da Previdência Social/CVM e outras atribuições exigidas pelas Leis Federais que regem a matéria Previdenciária, gestão intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, aderência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CARGO: ASSESSOR JURIDICO

REF: E-4

Nº DE VAGAS = 01

LOTAÇÃO: Unidade em que sejam necessárias as atividades próprias ao cargo no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA-HORTOPREV

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência jurídica à Diretoria e titulares das repartições da autarquia; representar a autarquia judicial e extrajudicialmente; prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar em qualquer foro ou instância, em nome da autarquia, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse da autarquia; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos; elaborar informações em Mandados de Segurança; emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a autarquia; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses da autarquia; em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos.

b) Requisitos:

1. Idade - 21 anos completos
2. Instrução - Superior Completo em Direito. Habilitação para o exercício da função
3. Outras - Conforme instrução reguladora do processo seletivo ou legislação municipal aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI N.º 965, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências".

JAIR PADOVANI Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e seus dependentes.

Art. 2º - O HORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA, instituído pelo artigo 48 da Lei nº 392, de 26 de abril de 1996, é uma autarquia autônoma, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, o qual, objetivando atender à nova legislação federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.99, Lei federal nº 9.717, de 27.11.98 e demais disposições legais) passa a subordinar-se às disposições da presente Lei.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º - O HORTOPREV, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 4º - O HORTOPREV terá como sede e foro o Município de HORTOLÂNDIA, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O HORTOPREV obedecerá aos seguintes princípios:

- I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
- II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos;
- III - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de HORTOLÂNDIA, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI - aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência;
- VII - subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VIII - observado o disposto no art. 37, Inciso XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei;
- IX - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;
- X - pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- XI - registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do HORTOPREV, de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
- XII - registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do Município de HORTOLÂNDIA;
- XIII - escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades fechadas de previdência privada;
- XIV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- XV - submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- XVI - contribuições dos entes estatais do Município de HORTOLÂNDIA não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;
- XVII - vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza aos entes estatais do Município de HORTOLÂNDIA;
- XVIII - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal;
- XIX - **Vetado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

XX - Vedação de prestação ass.stencial, médica e odontológica aos servidores públicos municipais

CAPÍTULO IV DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º - Preservada a autonomia do HORTOPREV, o Regime Previdenciário a que se refere a presente Lei terá por finalidade:

- a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;
- b) fixar metas;
- c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do HORTOPREV;
- d) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;
- e) preceituar parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços, e
- f) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - Os beneficiários da previdência municipal de que trata esta Lei classificam-se em segurados e dependentes.

Seção I Dos segurados

Art. 8º - São segurados obrigatórios da previdência municipal instituída por esta Lei, os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal, suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal.

§ 1º - São servidores públicos, para todos os efeitos legais, todos aqueles que mantêm com o Poder Público Municipal relação de trabalho, de natureza profissional e caráter não eventual, por vínculo de dependência.

§ 2º - São servidores públicos ativos, para fins da presente Lei, aqueles ocupantes de cargo efetivo que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 3º - São servidores públicos inativos, para fins da presente Lei, aqueles que se encontram em gozo de qualquer um dos benefícios constantes do inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 11 desta Lei.

Art. 9º - O servidor afastado em decorrência de reclusão ou detenção, licença para tratar de interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, fica obrigado a recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a contribuição relativa a sua parte e a do Poder Público, levando em consideração o seu último vencimento, devidamente atualizado.

§ 1º - O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Ficará suspenso o direito aos benefícios previstos nesta Lei, do segurado, que estiver em atraso com qualquer uma das parcelas de contribuições devidas, o qual somente será reabilitado a partir da quitação integral do débito.

§ 3º - O servidor afastado em decorrência de serviço militar obrigatório terá o tempo de afastamento contado para efeito de aposentadoria e as contribuições devidas por ele e pelo ente ao qual está vinculado serão recolhidas, integralmente, pelo ente municipal durante o período de afastamento.

Seção II Dos dependentes

Art. 10 - São dependentes do segurado do HORTOPREV, sucessivamente

- I - cônjuge, a companheira, o companheiro; os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos, ou incapazes;
- II - os pais;
- III - irmãos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos, ou incapazes;

§ 1º - Os dependentes elencados no inciso I concorrem entre si para a percepção dos benefícios.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento do Imposto de Renda.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a), do sexo oposto, entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 5º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro concorrerá com os dependentes elencados no inciso I deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial o direito à percepção do pensão alimentícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

- I - quanto aos segurados:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria voluntária por idade;
 - c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria compulsória;
 - e) aposentadoria especial do professor;
 - f) auxílio-doença;
 - g) abono anual; e
 - h) salário família;

- II - quanto aos dependentes:
 - a) pensão por morte;
 - b) auxílio-reclusão; e
 - c) abono anual.

§ 1º - O valor mensal dos benefícios previstos nesta Lei não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício.

§ 2º - O valor mensal dos benefícios previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", do inciso I e em todas as alíneas do inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao valor do menor salário mínimo vigente no país.

Seção I Da aposentadoria por invalidez

Art. 12 - O segurado será aposentado por invalidez, sendo os proventos

- a) integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;
- b) proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria por invalidez será calculado com base na remuneração do servidor, sobre as quais tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Para o cálculo de proventos proporcionais a que se refere a alínea "b" deste artigo, seu valor corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor, na data da concessão do benefício, por ano completo de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

§ 3º - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS). Considera-se também como



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

doença grave, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público para os entes estatais do Município de HORTOLÂNDIA, além de outras que a Lei assim definir.

§ 4º - A aposentadoria prevista no caput deste artigo só será concedida após a comprovação da invalidez do segurado, mediante perícia realizada por junta médica designada pelo HORTOPREV.

§ 5º - Sendo comprovada por junta médica do HORTOPREV a reabilitação ou a recuperação do segurado aposentado por invalidez, será suspenso o pagamento do benefício.

§ 6º - Para os efeitos do parágrafo anterior, enquanto o HORTOPREV não possuir em seu quadro médicos próprios, será requisitado ao Prefeito Municipal a indicação dos médicos para compor a Junta.

§ 7º - O segurado aposentado por invalidez será submetido às perícias periódicas de 2 em 2 anos até completar 50 anos de idade.

Seção II

Da aposentadoria voluntária por idade

Art. 13 - O segurado servidor público efetivo, poderá se aposentar por idade voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda as seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

- I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, e
- II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria voluntária por idade serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos) se homem, e 1/30 (um trinta avos) se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária, tendo como base a última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º - O valor do provento calculado na forma do parágrafo anterior não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária para o HORTOPREV, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 3º - Para o segurado que tenha preenchido o requisito previsto no inciso I deste artigo, mas que não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos e condições fixados nos incisos I e II do caput deste artigo.

Seção III

Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Art. 14 - O segurado, servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda as seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- I - 60 (sessenta anos) de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e
- II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único - Para o segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no inciso I deste artigo, mas que não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos e condições fixadas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 15 - O segurado que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 15 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando cumulativamente,

- I - contar com 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
- II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:
 - a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

Art. 16 - O segurado de que trata o artigo anterior poderá optar pela aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, quando cumulativamente,

- I - contar com 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;
- II - tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, a soma de:
 - a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante na alínea "a" anterior.

§ 1º - O provento da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor que o segurado poderia obter se aposentasse com proventos integrais, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do artigo anterior, até o limite de 100% (cem por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 2º - O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no caput deste artigo e seus incisos, mas não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

Seção IV Da aposentadoria compulsória

Art. 17 - O segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria compulsória será calculado com base nos proventos proporcionais ao tempo de contribuição e serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos) se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 2º - O valor do provento, calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o HORTOPREV, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção V Da aposentadoria especial do professor

Art. 18 - O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:

- I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher, e
- III - 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - Considera-se para efeito do disposto nesta Lei, como efetivo exercício nas funções de magistério, exclusivamente a atividade docente.

§ 2º - Para o segurado professor que tenha ingressado regulamentemente em cargo de magistério, até 15 de dezembro de 1998, poderá se aposentar voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda as seguintes condições e requisitos cumulativamente:

- I - 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;
- II - 5 (cinco) anos, no mínimo, na função de magistério, exclusivamente na atividade docente, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, como servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de HORTOLÂNDIA;
- III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

§ 3º - Para efeitos da aposentadoria especial prevista no parágrafo segundo deste artigo, o tempo de serviço exercido efetivamente nas funções de magistério, até a data de 16 de dezembro de 1998 será contado, com acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e 20% (vinte por cento), se mulher.

Seção VI Do Auxílio Doença

Art. 19- O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por junta médica indicada pelo HORTOPREV.

Parágrafo Único - O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente serão devidos, a contar

I - do décimo sexto dia da incapacidade, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - da requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I

Art. 20 - O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá a remuneração que o Segurado recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que, comprovadamente, e a critério da perícia médica realizada por profissional indicado pelo HORTOPREV, persistir a incapacidade.

Parágrafo Único - O valor do benefício no primeiro e do último pagamento, após a alta médica, será calculado de forma a corresponder 1/30 (um trinta avos), por dia de afastamento, do valor da remuneração do segurado.

Art. 21 - O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, reabilitação, recuperação e demais procedimentos prescritos por profissional médico do HORTOPREV.

Art. 22 - Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, incumbe ao ente estatal do Município de HORTOLÂNDIA a que o segurado estiver vinculado, o pagamento do auxílio-doença.

Seção VII Do abono anual

Art. 23 - Ao segurado ou dependente em gozo de benefício de prestação continuada será concedido o abono anual.

Art. 24 - O abono anual de que trata o artigo anterior consiste em uma única parcela, equivalente ao último valor recebido a título de proventos no exercício, e será paga até o dia 20 do mês de dezembro do mesmo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Único - Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Seção VIII Do Salário Família

Art. 25 - Ao segurado que tenha remuneração ou proventos quais ou inferiores a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será pago, mensalmente, o salário família de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário mínimo vigente no país, por dependente, assim considerados nos termos do art. 10 desta Lei.

§ 1º - O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 2º - O valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) previsto no caput deste artigo será corrigido, desde 15/12/98, pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 26 - Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, o salário família será concedido a ambos.

Parágrafo Único - Caso não coabitom, o salário-família sera concedido àquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

Seção IX Da Pensão por Morte

Art. 27 - Ocorrendo o óbito do segurado, será devida a seus Dependentes a pensão por morte de valor igual aos proventos do segurado falecido, se inativo, ou ao valor da aposentadoria que o segurado falecido teria direito na data do seu óbito.

§ 1º - No caso do segurado ativo que, na data de seu falecimento, não tenha preenchido os requisitos para o gozo de nenhum tipo de aposentadoria prevista nesta Lei, o cálculo do valor da pensão será correspondente àquele que o segurado teria direito se na data do seu falecimento estivesse aposentado por invalidez, nos termos do artigo 12 desta Lei.

§ 2º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão:

§ 3º - Sempre que um dependente perder esta qualidade, proceder-se-á a novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados, no entanto, apenas os dependentes remanescentes.

§ 4º - A pensão será devida a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I, ou
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 28 - Após seis meses de declarada judicialmente a ausência do segurado, será concedida pensão provisória aos dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 1º - Mediante prova inequívoca do desaparecimento do segurado, em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, sendo dispensados a declaração e o prazo exigidos neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, ficando os Dependentes desobrigados de reembolso de quaisquer quantias já recebidas, salvo má fé.

Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 29 - Aos Dependentes do segurado detento ou recluso que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio-reclusão de valor equivalente ao da última remuneração recebida do órgão empregador, desde que esta tenha sido suspensa.

§ 1º - Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio-reclusão aos Dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, valor superior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), valor este que deverá ser corrigido desde 15/12/98, pelos mesmos índices de correção aplicadas aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - INSS.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data:

- I - da reclusão, quando requerido até trinta dias depois desta;
- II - da requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I.

Seção XI Dos prazos e carência

Art. 30 - Os prazos de carência para gozo dos benefícios previstos nesta Lei são:

I - para o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, 12 (doze meses) de contribuição em favor do HORTOPREV, salvo se a incapacidade for decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa;

§ 1º - Não será exigida qualquer carência para o recebimento da pensão decorrente da morte do segurado, abono anual, auxílio-reclusão e salário família.

§ 2º - Não estão sujeitos às carências previstas neste artigo os segurados que ingressaram até 15/12/98, em cargo efetivo, no serviço público no Município de HORTOLÂNDIA, e seus respectivos dependentes.

Seção XII Das disposições gerais relativas aos benefícios

Art. 31 - É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Único - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo HORTOPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Legislação Civil

Art. 32 - Com exceção do benefício de pensão por morte durante o período de percepção de todo e qualquer benefício também serão devidas as contribuições previdenciárias ao HORTOPREV, de conformidade com as disposições fixadas no artigo 75.

Parágrafo único - No período de gozo do benefício, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo, ao HORTOPREV. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo HORTOPREV quando do pagamento do benefício

Art. 33 - O segurado em gozo de auxílio-doença, está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos do HORTOPREV, bem assim a tratamentos, reabilitação, recuperação e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Parágrafo Único - A periodicidade a que se refere o "caput" deste artigo será definida pela Diretoria Executiva e médico do HORTOPREV, caso a caso, e nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 34 - O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado.

Parágrafo Único - O procurador deverá firmar, perante o HORTOPREV Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis

Art. 35 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil

Art. 36 - Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo HORTOPREV, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo Único - O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios, ou sua manutenção.

Art. 37 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o HORTOPREV poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas

Art. 38 - O HORTOPREV poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 39 - Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes.

- I - contribuições devidas ao HORTOPREV;
- II - pagamento de benefício além do devido;
- III - impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;
- IV - pensão de alimentos decretada em decisão judicial;
- V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo HORTOPREV.

§ 1º - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º - Somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não sejam superiores ao valor do benefício.

Art. 40 - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao HORTOPREV em hipótese alguma.

Art. 41 - Não será devido ao segurado e/ou dependentes o recebimento cumulativo de quaisquer um dos benefícios a seguir dispostos:

- I - Auxílio-Doença;
- II - Aposentadoria de qualquer espécie;
- III - Auxílio-Reclusão;

Art. 42 - Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença prêmio do servidor.

Art. 43 - Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder a qualquer título a remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O HORTOPREV terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;
- IV - Junta de Recursos.

Seção I Do Conselho Administrativo

Art. 45 - O Conselho Administrativo do HORTOPREV será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente para cada um, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- I - um membro titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Hortolândia, dentre os seus servidores públicos ativos;
- II - um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, indicados dentre os servidores públicos ativos ou inativos;
- III - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos ativos lotados na Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração;
- IV - um membro titular e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os seus servidores públicos ativos;
- V - um membro titular e um suplente indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, dentre os servidores públicos ativos ou inativos.

§ 1º - Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Hortolândia.

§ 8º - O suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular completará o mandato do substituído.

§ 9º - O Presidente do Conselho Administrativo do HORTOPREV terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 10 - As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em Livro de Atas.

§ 11 - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão feitas por escrito.

§ 12 - O Conselho Administrativo elegerá dentre seus membros o seu presidente em sua primeira reunião ordinária, após sua posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 46 - Ao Conselho Administrativo compete

- I - deliberar sobre a política de investimentos do **HORTOPREV**;
- II - deliberar sobre Regimento Interno do **HORTOPREV**;
- III - deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do **HORTOPREV**;
- IV - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargo e Salários;
- V - deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VI - deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
- VII - deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do **HORTOPREV**, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor independente;
- VIII - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao **HORTOPREV**;
- IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- X - deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do **HORTOPREV**;
- XI - deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do **HORTOPREV**, por proposta da Diretoria Executiva;
- XII - deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao **HORTOPREV**, por indicação da Diretoria Executiva;
- XIII - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do **HORTOPREV** nas questões por ele suscitadas;
- XIII - deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo **HORTOPREV**;
- XIV - baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras, e
- XV - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I - um membro titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Hortolândia, dentre os seus servidores públicos ativos;
- II - um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, dentre os servidores públicos ativos ou inativos;
- III - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos ativos lotados na Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração;
- IV - um membro titular e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os seus servidores públicos ativos;
- V - um membro titular e um suplente indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, dentre os servidores públicos ativos ou inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 1º - O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Administrativo, permitida a recondução

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado um suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, completando o mandato do substituído conservada sempre a vinculação da representatividade

§ 3º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos

§ 5º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho

§ 6º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 9º - Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Hortolândia.

§ 10 - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II - acompanhar a execução orçamentária do HORTOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão
- III - examinar as prestações efetivadas pelo HORTOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis
- IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;
- V - indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos,
- VI - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados.
- VII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de suas atribuições, notificando-os para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

- VIII - propor ao Diretor Superintendente do HORTOPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- IX - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando, intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;
- XI - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convenios a serem celebrados pelo HORTOPREV, por solicitação da Diretoria Executiva;
- XII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do HORTOPREV;
- XIII - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;
- XIV - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos, e
- XV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único - Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do HORTOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 49 - A Diretoria Executiva do HORTOPREV será composta de um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - O cargo de Diretor Superintendente é de provimento em comissão, indicado pelo Conselho Administrativo e nomeado pelo Prefeito Municipal com status e vencimentos de Secretário Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser exonerado por deliberação do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal.

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria Executiva, de provimento em comissão, serão indicados e nomeados pelo Diretor Superintendente, após aprovados pelo Conselho Administrativo, com vencimentos iguais ao de Diretor de Departamento da Prefeitura.

§ 3º - Os Diretores deverão possuir qualificação necessária para desempenho do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 4º - Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados, sendo obrigatória a apresentação de registro de declaração de bens dos empossados.

Art. 50 - Compete ao Diretor Superintendente :

- I - representar o **HORTOPREV** em juízo ou fora dele;
- II - superintender e exercer a Administração Geral do **HORTOPREV** e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;
- III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- IV - celebrar, em nome do **HORTOPREV**, em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V - praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI - elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do **HORTOPREV**, bem como as suas alterações;
- VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo;
- IX - expedir instruções e ordens de serviços;
- X - organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do **HORTOPREV**;
- XI - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do **HORTOPREV** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da autarquia;
- XII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do **HORTOPREV**, movimentando os fundos existentes;
- XIII - encaminhar, para deliberação as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Paróceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- XIV - propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **HORTOPREV** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- XV - submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

XVII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 51 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro,
- II - elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações,
- III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna,
- IV - administrar a área de Recursos Humanos do **HORTOPREV**.
- V - assinar juntamente com o Diretor Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras,
- VI - cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior
- VII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto
- VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **HORTOPREV**, e dar publicidade da movimentação financeira
- IX - elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução,
- X - apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício,
- XI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XII - efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria,
- XIII - organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo,
- XIV - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XV - supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do **HORTOPREV**, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente,
- XVI - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- XVII - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do **HORTOPREV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- XVIII - Supervisionar as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Superintendente e deliberado pelo Conselho Administrativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao HORTOPREV, velando por sua integridade.
- XIX - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do HORTOPREV.
- XX - proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do HORTOPREV, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis.
- XXI - prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do HORTOPREV.
- XXII - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do HORTOPREV e promover o acompanhamento dos Contratos.
- XXIII - integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do HORTOPREV.
- XXIV - substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos eventuais.

Art. 52 - Compete ao Diretor de Benefícios

- I - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao HORTOPREV;
- II - providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo HORTOPREV aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- III - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- IV - proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o HORTOPREV;
- V - substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- VI - proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- VII - propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;
- VIII - integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- IX - proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do HORTOPREV.

Art. 53 - O HORTOPREV para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Seção IV Da Junta de Recursos

Art. 54 - A Junta de Recursos do HORTOPREV será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O membro da Junta que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas terá o seu mandato declarado extinto.

§ 2º - O suplente que assumir em caráter definitivo a função de membro da Junta em substituição do titular completará o mandato do substituído.

Art. 55 - Compõem a Junta de Recursos:

- I - um membro titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Hortolândia, dentre os seus servidores;
- II - um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, indicados dentre os servidores ativos ou inativos;
- III - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores ativos lotados na Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração;
- IV - um membro titular e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os seus servidores;
- V - um membro titular e um suplente indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, dentre os servidores ativos ou inativos.

Art. 56 - Não serão remunerados os membros da Junta de Recursos do HORTOPREV.

Art. 57 - Cabe à Junta de Recursos julgar em última instância, recursos dos servidores municipais que se sentem prejudicados nos seus direitos por atos do Diretor Superintendente do HORTOPREV, sendo os pareceres e decisões lavradas em Atas que serão encaminhadas ao Diretor Superintendente, que as acatará.

Seção V Das disposições gerais da administração

Art. 58 - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do HORTOPREV não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

Seção VI Dos Atos Normativos

Art. 59 - O Conselho Administrativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

financeira e patrimonia de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 66 - O HORTOPREV, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 67 - Os servidores do HORTOPREV também se encontram amparados pela presente Lei, devendo a autarquia, na condição de empregadora, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

Art. 68 - O HORTOPREV, no mês de Janeiro de cada ano, deverá apresentar relatório amplo e circunstanciado de sua carteira de ativos para avaliação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e encaminhamento para os Poderes Legislativo e Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, integrando o processo de suas contas anuais.

Art. 69- A Diretoria Executiva do HORTOPREV deverá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do HORTOPREV e de sua perenização ao longo dos tempos.

Art. 70 - É vedado ao HORTOPREV atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 71- O HORTOPREV poderá ceder por prazo não superior a 2 (dois) anos servidores seus para prestação de serviços em outro órgão público, ficando a cargo exclusivo do órgão cessionário o pagamento da remuneração do servidor cedido, podendo a cessão ser renovada uma única vez por igual período.

Parágrafo único - Nenhum servidor será colocado à disposição de outro órgão com ônus para o HORTOPREV.

Art. 72- No caso de licença do servidor, sem remuneração fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o HORTOPREV que guardem proporção com seus vencimentos terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Art. 73- O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do HORTOPREV, não havendo, desta forma, contribuições destes para o mesmo, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de HORTOLÂNDIA.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 74 - A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Autarquias, Funções e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 1º - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º - A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 75 – São receitas do HORTOPREV :

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, na seguinte conformidade:

- a) para os servidores ativos que recebem de 1(um) até 2(dois) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Hortolândia: 8% (oito por cento), calculados sobre o total dos vencimentos mensais;
- b) para os servidores ativos que recebem mais de 2(dois) até 3(três) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Hortolândia: 9% (nove por cento), calculados sobre o total dos vencimentos mensais;
- c) para os servidores ativos que recebem mais de 3(três) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Hortolândia: 10% (dez por cento), calculados sobre o total dos vencimentos mensais;
- d) para os servidores inativos: 5% (cinco por cento), calculados sobre o total dos proventos mensais.

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Autarquia e Fundações Públicas do Município: 11,5% (onze e meio por cento) sobre o total mensal creditado em folhas de pagamento, inclusive o abono anual, dos servidores ativos,

III - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do HORTOPREV;

IV - doações, legados e outras receitas.

§ 1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do HORTOPREV até o dia dez subsequente ao da competência.

§ 2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do HORTOPREV, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pela IGPM ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Administrativo do HORTOPREV as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§ 3º - Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º dia do mês subsequente ao da competência, fica o Conselho Administrativo do HORTOPREV autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Fazenda, a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de HORTOLÂNDIA.

Art. 76 – As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo HORTOPREV.

§ 1º - Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo

§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente ao cargo efetivo do servidor

§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

Art. 77- As contribuições a que se refere o artigo 75 desta Lei incidirão também sobre o abono anual.

Art. 78 - O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE COTAS

Art. 79- As contribuições dos segurados e dependentes serão controladas pelo Sistema de Cotas, de forma a espelhar a situação individual do último dia de cada mês, em função do fluxo de recursos e dos resultados obtidos com a sua aplicação financeira dos recursos patrimoniais do HORTOPREV

Art. 80- As contribuições dos entes estatais do Município de HORTOLÂNDIA serão controladas e convertidas em cotas no final de cada mês

Art. 81- As cotas referidas nos artigos 79 e 80 serão avaliadas mensalmente em função dos resultados obtidos com a aplicação do patrimônio do HORTOPREV, após deduzidas as respectivas despesas

Art. 82- A cada ano o HORTOPREV fornecerá aos segurados um extrato contendo no mínimo:

- I - valor das contribuições feitas pelo segurado e pelos entes do Município de Hortolândia, mês a mês
- II - valoração da cota no período.
- III - valor unitário das cotas; e
- IV - quantidade de cotas do segurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 83 - Quando do início das atividades do HORTOPREV o valor da cota será de R\$ 1,00 (um real)

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 84 - O HORTOPREV fará publicar seu atos oficiais em jornal de circulação local, vedada a promoção pessoal de seus dirigentes

Art. 85 - O HORTOPREV também publicará em jornal local e afixará no quadro de avisos existente em sua sede o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e de eventuais auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Salvo motivo de justa causa, os atuais Diretores do HORTOPREV poderão ser mantidos em seus cargos até a data de 31 de dezembro de 2004.

Art. 87 - Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie

Art. 88 - As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos Regimes de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, serão procedidas de conformidade com a legislação federal pertinente e repassados os créditos para a conta do HORTOPREV.

Parágrafo Único - Eventuais débitos resultantes de compensação financeira serão suportados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos casos em que a compensação referir-se a servidores que se desligaram do Regime Próprio de Previdência do Município de Hortolândia antes da data da promulgação desta Lei.

Art. 89 - Os entes municipais farão o aporte de recursos ao HORTOPREV, mensalmente devidos, necessários ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder - riscos iminentes, inclusive da massa de inativos que será transferido ao HORTOPREV, de acordo com os percentuais e valores fixados na Avaliação Atuarial e Plano de Custeio - QUADRO ANEXO

§ 1º - Considera-se Benefícios a Conceder - riscos iminentes, para fins deste artigo o grupo de segurados que já preencheram todas as condições para receber o benefício de aposentadoria, mas que até a data da promulgação desta Lei não tinha exercido tal direito.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a responsabilidade do HORTOPREV limita-se à qualidade de gestor daquelas obrigações previdenciárias

Art. 90 - Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 15 de dezembro de 1998, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

"Art. 186 - (...)

I - (...);

II - proteger a maternidade e a paternidade;

Parágrafo único - (...)"

"Art. 187 - (...)

I - ao servidor;

a) aposentadoria;

b) salário família;

II - à família;

a) pensão vitalícia;

b) auxílio reclusão

§ 1º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo HORTOPREV, nos termos da Lei específica.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)"

Art. 94- Os artigos 188, mantidos os seus §§, exceto o parágrafo 3º, 192, 195, 197 e 209, da Lei nº 394, de 29 de abril de 1996 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 188 - Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município aplicarão as regras contidas no artigo 40 e seus §§ da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na forma da Lei.

Parágrafo 1º (...)

Parágrafo 2º (...)

Parágrafo 4º (...)

"Art. 192 - O salário família será devido ao servidor, nos termos da legislação previdenciária vigente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

"Art. 195 - Quando ambos os cônjuges forem servidores municipais e viverem em comum, o salário família será concedido a ambos.

"Art. 197 - A pensão vitalícia será devida aos dependentes do servidor nos termos da Lei Previdenciária do Município.

"Art. 209 - Pagar-se-á ao servidor ativo o auxílio reclusão, nos termos da Lei Previdenciária do Município. O auxílio reclusão será devido ao dependente do servidor nos termos da Lei Previdenciária do Município.

Art. 95 - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 191, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208 e 281 da Lei Municipal n. 394, de 29 de abril de 1996

Art. 96 - Fica revogada a Lei nº 392, de 26 de abril de 1996.

Art. 97 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal, 31 de Outubro de 2001.

JAIR PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).


EDSON LAURO GIRARDI

Dirêtor do Departamento de Suprimentos
Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração.

11-2

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
TERMO DE COMPARECIMENTO

PROC.nº 0165950-68.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTROS LTDA

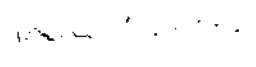
Em 07 de novembro de 2014 compareceu neste juízo na audiência de audiências o Sr. PAULO DO ESPIRITO SANTO BAHISTA brasileiro casado, residente e domiciliado em Barata Ribeiro nº 21503 Copacabana - Rio de Janeiro inscrita no CPF/MF sob o nº 011.111.111-20 e RG nº 1.902.112-4 I.D.P.RJ que respondeu as perguntas constantes do termo de comparecimento a Falência conforme descreto a seguir:

- 1) Que a principal causa da falência seria a falta de recursos financeiros que deveria ter integrado nas sociedades tidas pelos sócios
- 2) Que o último vice-presidente era o Sr. LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO, que o Sr. GUILHERME ROCHA PECLAT era o Diretor Financeiro e foi contratado pelo Sr. SALVADOR TRAVANCAS JUNIOR (Diretor Operacional) e MARIO LUCIO DE OLIVEIRA (Diretor Administrativo) que MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS era Diretor Jurídico, que Marcos Lucio de Oliveira era Diretor Administrativo, que Marcos Seid Teixeira era Diretor Financeiro, que antecedeu o Sr. Guilherme Peclat, que Carlos Alberto Pereira da Costa era Diretor Jurídico, o depoente não sabe dizer sobre os endereços
- 3) Que o contador encarregado pelos livros era Sr. Tasso dos Santos Baltazar ou Tasso Baltazar dos Santos, que não se recorda da ordem dos nomes
- 4) Que era procurador e que não possuía poderes para substabelecer
- 5) Que desconhece a existência de bens imóveis ou móveis que não estejam localizados na sede ou na filial ou nas lojas
- 6) Que faz parte da Empresa Individual P/ESB - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE, o qual em informação que será apresentado o Contrato Social ao Administrador Judicial na prática de inventário
- 7) Que na conta no BANCO DO ITAU, Agência 9310 conta corrente nº 688674-7 e conta poupança X-ECONOMICA FEDERAL, que será apresentada ao Administrador Judicial no prazo de 15 dias, a Empresa Individual não possui conta corrente

Por fim, informa o depoente que esteve nas sociedades falidas de sua administração

Que esta ciência das continações que a lei lhe impõe. Nada mais foi perguntado, não respondido. Eu Janice Magali Pires de Barros matricula 01113858

CHEFE DE SERVENTIA, o digitei


PAULO DO ESPIRITO SANTO BAHISTA

- 2. O processo de recuperação judicial não inclui a venda das sociedades filiais que estão em processo de liquidação com as empresas CVL e FLYTEL.
- 3. O nome não mancha na empresa desde 1980.

em relação às obrigações que se vincularam. Nada mais a ser informado em resposta ao item 14) do Parecer de Bases para a Ação de Recuperação.

CHEFE DE SERVENTIA c/cogite



SR. LUIZ GONZAGA VIEIRA

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
TERMO DE COMPARECIMENTO

PROC.nº 0165950-68.2014.8.19.0001

FALENCIA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTROS LTDA

Em 06 de novembro de 2014 compareceu neste juízo, na sessão de audiências, o Sr. **MARIO LÚCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, domiciliado em Rua Doutor Altino Arantes, 1083, São Paulo/SP, portador da identidade nº 593185 - SSP inscrita na CPF/MF sob o nº 456.376-00, das perguntas constantes do art. 124 da Lei de Falências, respondendo seguinte:

- 1) Que descreve as causas determinantes do pedido de falência, tendo em vista que a administração administrativa da empresa EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. no período de maio de 2010 a final de 2011?
- 2) Que a estrutura ostensiva da empresa era a empresa GRAÇA ARANHA e nem por conta das filiais da mesma estavam vinculadas a um FIP denominado VIAJA BRASIL administrado por BANCO MAXIMA, ficando pela empresa denominada SOLO e teria como cotistas alguns fundos de previdência tais como: LOCANTINS, CUIABA, PARANAGUÁ, AMONTADA, OTOLANHA, PETROFINA, HOLAMBRA e GFD INVESTIMENTOS. A sociedade GRAÇA ARANHA possuía o Conselho de Administração cujos membros eram: CARLOS ALBERTO PEREIRA COSTA, JOÃO PROCOPIO PRADO e BERNARDO. Cita como outros diretores estatutários: SALAZAR TRAVANCAS JR. e GUILHERME ROCHA PECLAT. O depoente e o Sr. Salazar foram substituídos por LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO e MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS. No que tange a documentação, não pôde apresentá-la uma vez que a mesma se encontrava na época no setor jurídico da empresa.
- 3) Que o contador se chamava TASSO BALTAZAR inicialmente empregado da empresa e posteriormente atuando como profissional autônomo.
- 4) Que outorgou mandato para Paulo Batista para assinar cheques, contratos etc, dentro do escopo da cada determina pelo Conselho de Administração.
- 5) Que desconhece a existência de bens imóveis e em relação aos bens móveis a sua época os mesmos estavam na matriz, na filial e nas lojas. Se existia uma filial em São Paulo fora da Rua Rua Sete de Abril.
- 6) Que faz parte da sociedade PRIMUM SAUDE localizada em São Paulo, desde agosto de 2013, tendo entrado nos autos do contrato social no prazo de dois dias.
- 7) Que possui conta no BANCO BRADDESCO e BANCO ITAU. Não possui aplicações financeiras. Figura como reclamado em ações trabalhistas movidas pelos ex-empregados da MARSANCO S/A e o reclamante em ação trabalhista contra a mesma empresa. Informa que juntara aos autos do processo os números das contas no prazo de dez dias.

Por fim, informa o depoente que

fazia prática de câmbio nas lojas através de Cartão Pré-Pago de Viagem e esta atividade era explorada pelo Banco Maxima dentro da empresa.

Existia um contrato entre a empresa e o Banco Maxima e o diretor financeiro, Guilherme Perinat era o responsável por gerir este contrato.

A falida emitiu debêntures, havendo contrato de debêntures com o Sr. José Antônio de Azevedo emitidas pelo Banco Maxima, com vencimento de quatro anos.

As mesmas não foram convertidas durante o período de gestão do depoente e possui um valor de R\$ 13.000.000,00.

11/20

O depoente se reportava e respondia ao Conselho de Administração da ma
relacionada.

Na ocasião de sua entrada a empresa já se encontrava em uma situação pré
falimentar, com uma dívida considerável e o sócio GFD INVESTIMENTOS veio para fazer a
estruturação de capital junto com um outro Fundo de Investimentos denominado FOCUS. Logo
em seguida houve a entrada do Banco Máxima na empresa através da emissão das debênturas
aonde o Banco assumiu a responsabilidade por esta estruturação de capital no âmbito da
prática e plano de constituição do FIP.

Não existiu a sua época qualquer investimento ou pagamento que não fosse
relacionados com a atividade da empresa.

Cum esta ciente das cominações que a lei Impõe. Nada mais foi perguntado nem

respondido. F. L. de Oliveira, Técnico de Atividade Judiciária e da Lei.

MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
TERMO DE COMPARECIMENTO

PROC nº 0165950-68.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTROS LTDA

Em 07 de novembro de 2014 compareceu, neste juízo, o Sr. Bolanges José de Almeida, representante do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARABÁ - CUIABÁ - PREVI, devidamente representado pelo Sr. LO CATIA A JORGE, cujo endereço é: Rua Catarina Bolanges, nº 100, 4º Andar, Presidente Dutra, Instituto Brasileiro de Direito da Rua nº 100, Bolanges, Cuiabá - Mato Grosso, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.947.147-00, inscrita no dos Advogados do Mato Grosso nº 17.525, que respondeu as perguntas constantes do art. 44 da Lei de Falências, conforme descrito a seguir:

- 1) Que descreva as causas determinantes do pedido de falência;
- 2) Que descreva o nome ou endereço de qualquer acionista, sócio, administrador, gestor ou outra pessoa de cargo análogo, porque o Banco Máxima, quem geria o Fundo de Investimento em Participações Viaja Brasil - FIPE, era o responsável pelo relacionamento com as falidas;
- 3) Que descreva o nome do contador das sociedades falidas, bem como o contato e o endereço do contato do FIPE, visto que nunca foi apresentado Balanço Patrimonial, tampouco outras demonstrações contábeis pelo Banco Máxima onde pudesse conter o nome do contador responsável. Afirmou que o Banco Máxima somente fornecia extratos que são entregues ao Administrador Judicial no prazo de 10 dias;
- 4) Que não foram outorgados mandatos pelo Sr. Bolanges José de Almeida, cujo objeto consistia em FIPE Viaja Brasil, nem mandatos cujo objeto fosse as sociedades falidas, mas não possui qualquer relação direta;
- 5) Que não possui a existência de bens móveis ou imóveis que não estejam vinculados às sociedades falidas;
- 6) Que não participou de nenhuma outra sociedade;
- 7) Que não tem no BANCO DO BRASIL - Agência 3834-2 conta-corrente nº 05500

Por fim, informa o depoente que

Subscreveu e integralizou inicialmente R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) e mais R\$ 100.000,00 (cento mil reais)

O FIPE VIAJA BRASIL foi apresentado a CUIABÁ-PREVI pelo Sr. MARCELO CURADO, representante do BANCO MÁXIMA e a ACESSORIA AGÊNCIA, representado pelo Sr. MARCELO CUIABÁ-PREVI

Em maio ou junho de 2014, o BANCO MAXIMA informou a CUIABÁ-PREVI a dissolução do FIPE VIAJA BRASIL

Que ajuizou uma Ação Cautelar de Exibição de Documentos (Processo nº 03918-40/2014.8.19.0001) em face do BANCO MAXIMA

Que investiu em um Fundo de Participações e não possui o intuito de se tornar sócio de qualquer das empresas da Massa Falida

Que desconhece o destino dos recursos que foram aplicados no FIPE VIAJA BRASIL e que foram administrados pelo BANCO MAXIMA, por exemplo, compra de debêntures ou de ações

1429

que esta diante das cominações que a lei lhe impõe. Nada mais se argumenta com
responção: E. Lúcio Magalhães Pires de Barros matrícula 6740858
CHEFE DE SERVIÇOS - Supte

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABA-PREVI



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV, autarquia municipal regulado pela lei municipal N.º 4.592 DE 09 DE JUNHO DE 2004, devidamente cadastrado no CNPJ sob o N.º 26.562.272/0001-79, neste ato representado por ser presidente, **BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º 0071965-0 SSP/MT, inscrito no CPF SOB O N.º 029.641.041-15, podendo ser encontrado na Rua São BENEDITO, N.º 645, LIXEIRA, CEP 78.008-405, CUIABÁ/MT.

OUTORGADOS: **DANILO VENDRUSCULO POSSARI**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso sob o n.º 12811 e **LEO CATALA JORGE** brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso sob o n.º 17525, podendo ser encontrados no endereço supra.

PODERES: Os conferidos pela Cláusula "AD JUDICIA", para representar o Outorgante perante qualquer Cartório ou Tribunal, e com poderes especiais, **para representar o mesmo**, podendo para tanto receber e dar quitação, assinar declarações, reconhecer o Direito, confessar, peticionar, apresentar contestações, recursos, desistir da ação e substabelecer, inclusive, não podendo, contudo, utilizar os poderes ora conferidos em benefício próprio ou de terceiros.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2014

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE CUIABÁ – CUIABÁPREV
BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA- Presidente
Outorgante

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
TERMO DE COMPARECIMENTO

PROC.nº 0165950-68.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTROS LTDA

Em 07 de novembro de 2014 compareceu o deponente ao juízo da 3ª Vara Empresarial na sala de audiências do Sr. GUI HERME ROCHA PECLAT, Juiz de Direito, localizada na Avenida Roberto Silveira 3491/04, Icaraí - Niterói - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 495.111.98-98, que respondeu as perguntas constantes do art. 104 da Lei de Falências, conforme se segue:

- 1) Que descreve as causas da falência;
- 2) Que os principais acionistas eram as sociedades GFD INVESTIMENTOS LTDA e a FINE VIAJA BRASIL. Os diretores eram o MARIO LUCIO DE OLIVEIRA e o Sr. SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR, quem contratou o deponente. Após o Sr. LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENCO e o Sr. MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS substituíram os Srs. MARIO SALAZAR. No momento da contratação desconhecia quem eram os acionistas, embora não teve conhecimento;
- 3) Que o nome do contador era o Sr. TASSO BALTAZAR;
- 4) Que detinha procuração MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR, LUIZ DAVID DE ALMEIDA, MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA VIEIRA e PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA. O deponente apresenta em anexo as procurações;
- 5) Que desconhece a existência de bens imóveis ou móveis que não estejam arcaizados, móveis ou na forma de notas fiscais;
- 6) Que pertence a Empresa Individual GUI HERME ROCHA PECLAT CONTABILIDADE, cuja firma está ativa e nunca foi utilizada. À época foi convocada para emitir pareceres sobre as falências, mas nunca foi utilizada e que apresenta a cópia do art. 11 das leis de falências, em autos do processo;
- 7) Que afirma que possui conta corrente no BANCO SANTANDER, agência 403, conta nº 0001 em 010900037.

Por fim, informa o deponente que:

1. Não tem certeza, mas acredita que o BANCO MAXIMA era acionista das lojas;
2. Descreve informações sobre o FIPE VIAJA BRASIL;
3. Não pode afirmar com certeza, mas acredita que o Sr. MARIO LUCIO DE OLIVEIRA era o representante da GFD INVESTIMENTOS LTDA. E que o Sr. SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR era o representante do BANCO MAXIMA;
4. Em algumas lojas o BANCO MAXIMA realizava cartão e que o Sr. MARIO LUCIO DE OLIVEIRA e SALAZAR TRAVANCAS eram os responsáveis pela gestão do contrato de prestação de serviços do BANCO MAXIMA;
5. Em anexo apresenta documentos sobre a sua contratação, além de outros documentos relacionados à sua atividade operacional;

Que esta é a verdade das continhações que a lei lhe impõe. Nada mais há de declarar e responder. O Juiz de Direito Magdaí Pres. de Barros, maricou e validou o termo. CHEFE DE SERVENTIA, o digite

GUI HERME ROCHA PECLAT

RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

DATA	ORIGEM	DESTINO	Km Rodado	Reemb Rodado	Hotel	Referênci s	Passagens	TAXI/On ibus/M ATA	Podajg o	Estacionamento	Outros (1)	Total
08/08/2013	BARRA	BARRA	85	51,85								51,85
09/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
10/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
11/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
12/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
13/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
14/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
15/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
16/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
17/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
18/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
19/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
20/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
21/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
22/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
23/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
24/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
25/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
26/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
27/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
28/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
29/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
30/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
31/08/2013	BARRA	BARRA	10	6,43								6,43
A) TOTAL DAS DESPESAS DE VIAGEM *****												509,34

Forma de Pagamento: Dinheiro Cheque

Assinatura do Solicitante: _____ Data: 29/08/2013

Assinatura de Aprovação: _____ Data: _____

Doc. 1

Guilherme Rocha Peclat

Assunto: solicitar ao salazar fat 2011/2012/2013 / endividamento / balanço 2012 / ir dos socios e estatuto socila / contrato social. ligar parã marsans tel: 21066700 salazar

Inicio: sex 16/08/2013 10:30

Fim: sex 16/08/2013 11:00

Recorrência: (nenhuma)

Organizador: Guilherme Rocha Peclat

11/05

Guilherme Rocha Peclat

Assunto: VISITA A MARSANS VIAGENS
Local: CENTRO
Início: sex 16/08/2013 10:00
Fim: sex 16/08/2013 10:30
Recorrência: (nenhuma)
Status da reunião: Organizador da conferência
Organizador: Guilherme Rocha Peclat
Participantes necessários: Guilherme Rocha Peclat, Rio de Janeiro
Participantes opcionais: Fernanda Poppi Liziani

NVA RODRIGUE SILVA, 26
C^o ANDAR.
2106-6700
9739-1900

1956



Rua Rodrigo Silva, 28
C. Graziat - 20011-902
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 21 2108 0700

Salazar Travençolo Jr.
Diretor Administrativo
SAC: atendimento@marsans.com.br
www.marsans.com.br
+55 21 2108 1800

Rua São João, 101
11.º andar - 01033-000
São Paulo / SP - Brasil
+55-11-2163-6800

[Imprimir](#)

[Fechar](#)

Curriculum Guilherme Peclat.

De: C. S.

J. 235

De: **guilherme peclat** (grpeclat@hotmail.com)
Enviado: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 23:04:00
Para: salazar.junior@marsans.com.br (salazar.junior@marsans.com.br)
1 anexo
CURRICULO DE GUILHERME KOCHHA PECLAT.pdf (177,5 KB)

Salazar, Boa Noite.

Como solicitado segue em anexo meu curriculum.

Gostei muito da conversa e estou a sua disposição.

Cordialmente,

Guilherme Peclat.
(21) 7870 - 7966

[Amir](#)

[Fechar](#)

RES: Curriculum Guilherme Peclat.

OK 3

De: **Salazar Junior** (salazar.junior@marsans.com.br)
Enviada: quarta-feira, 25 de setembro de 2013 19:37:04
Para: guilherme peclat (grpeclat@hotmail.com)

Guilherme:

Vc tem Empresa aberta? Sendo positivo me passa os dados.

De: guilherme peclat [mailto:grpeclat@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2013 13:47
Para: Salazar Junior
Assunto: RE: Curriculum Guilherme Peclat.

Salazar, Boa Tarde.

Desde já agradeço a oportunidade e gostaria de salientar que farei o possível para suprir as expectativas.

Como solicitado segue dados:

Nome Completo: Guilherme Rocha Peclat.
Identidade: 11694922-3 IFP
CPF: 055.771.987-98
Endereço: Rua Amílcar de Castro, N: 40, Apto: 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

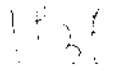
Caso necessite de mais alguma informação, favor solicitar.

Coloco-me a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Guilherme Peclat.

From: grpeclat@hotmail.com
To: salazar.junior@marsans.com.br
Subject: Curriculum Guilherme Peclat.
Date: Wed, 18 Sep 2013 23:04:00 +0000



Salazar, Boa Noite.

Como solicitado segue em anexo meu curriculum.

Gostei muito da conversa e estou a sua disposição.

Cordialmente,

Guilherme Peclat.

(21) 7870 - 7966

4

RE: RES: RES: Curriculum Guilherme Peclat.

02/09/2013 19:53

De: **guilherme peclat** (grpeclat@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 25 de setembro de 2013 20:40:28
Para: Salazar Junior (salazar.junior@marsans.com.br)

OK!

Amanhã estarei aí por volta das 10:30 hs.

Abraço.

From: salazar.junior@marsans.com.br
To: grpeclat@hotmail.com
Subject: RES: RES: Curriculum Guilherme Peclat.
Date: Wed, 25 Sep 2013 19:53:07 +0000

Guilherme,

Amanna te Luz,

Ab,

De: guilherme peclat {mailto:grpeclat@hotmail.com}
Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2013 16:46
Para: Salazar Junior
Assunto: RE: RES: Curriculum Guilherme Peclat.

Salazar,

Não tenho não. Tenho que abrir.
Conhece um contador para indicar?

From: salazar.junior@marsans.com.br
To: grpeclat@hotmail.com
Subject: RES: Curriculum Guilherme Peclat.
Date: Wed, 25 Sep 2013 19:36:36 +0000

re

1139

Você tem Empresa aberta? Sendo positivo me passa os dados.

De: guilherme peclat [<mailto:grpeclat@hotmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2013 13:47
Para: Salazar Junior
Assunto: RE: Curriculum Guilherme Peclat.

Salazar, Boa Tarde.

Desde já agradeço a oportunidade e gostaria de salientar que farei o possível para suprir as expectativas.

Como solicitado segue dados:

Nome Completo: Guilherme Rocha Peclat.
Identidade: 11694922-3 IFP
CPF: 055.771.987-98
Endereço: Rua Amílcar de Castro, N: 40, Apto: 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

Caso necessite de mais alguma informação, favor solicitar.

Coloco-me a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Guilherme Peclat.

From: grpeclat@hotmail.com
To: salazar.junior@marsans.com.br
Subject: Curriculum Guilherme Peclat.
Date: Wed, 18 Sep 2013 23:04:00 +0000

Salazar, Boa Noite.

Como solicitado segue em anexo meu curriculum.

[Imprimir](#)[Fechar](#)

09/23

RE: RES: RES: Curriculum Guilherme Peclat.

De: **guilherme peclat** (grpeclat@hotmail.com)
Enviada: quinta-feira, 26 de setembro de 2013 19:15:51
Para: Salazar Junior (salazar.junior@marsans.com.br)
Anexo
1 - CURRÍCULO DO GUILHERME PECLAT.jpg (510,5 KB)

Salazar,

Como solicitado segue parte da documentação, minha certidão de casamento e a certidão de nascimento da minha filha lhe envio depois.

Atenciosamente,

Guilherme Peclat.

From: salazar.junior@marsans.com.br
To: grpeclat@hotmail.com
Subject: RE: RES: RES: Curriculum Guilherme Peclat.
Date: Wed, 25 Sep 2013 19:53:07 +0000

Guilherme

Amamã te fale.

Abç

De: guilherme peclat [mailto:grpeclat@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2013 16:46
Para: Salazar Junior
Assunto: RE: RES: Curriculum Guilherme Peclat.

Salazar,

Não tenho não. Tenho que abrir.
Conhece um contador para indicar?

2/3

From: salazar.junior@marsans.com.br
To: grpeclat@hotmail.com
Subject: RES: Curriculum Guilherme Peclat.
Date: Wed, 25 Sep 2013 19:36:36 +0000

Guilherme

Vc tem Empresa aberta? Sendo positivo me passa os dados.

De: guilherme peclat [<mailto:grpeclat@hotmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2013 13:47
Para: Salazar Junior
Assunto: RE: Curriculum Guilherme Peclat.

Salazar, Boa Tarde.

Desde já agradeço a oportunidade e gostaria de salientar que farei o possível para suprir as expectativas.

Como solicitado segue dados:

Nome Completo: Guilherme Rocha Peclat.
Identidade: 11694922-3 IFP
CPF: 055.771.987-98
Endereço: Rua Amílcar de Castro, N: 40, Apto: 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

Caso necessite de mais alguma informação, favor solicitar.

Coloco-me a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Guilherme Peclat.

From: grpeclat@hotmail.com
To: salazar.junior@marsans.com.br
Subject: Curriculum Guilherme Peclat.
Date: Wed, 18 Sep 2013 23:04:00 +0000

Salazar, Boa Noite.



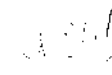
Como solicitado segue em anexo meu curriculum.

Gostei muito da conversa e estou a sua disposição.

Cordialmente,

Guilherme Peclat.

(21) 7870 - 7966

[Imprimir](#)[Fechar](#)

FW: Certidões

De: **guilherme peclat** (grpeclat@hotmail.com)
Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2013 15:15:59
Para: salazar.junior@marsans.com.br (salazar.junior@marsans.com.br)
2 anexos
1) 3077_117307.jpg (2,9 MB) 2) 30927_113711.jpg (2,8 MB)

Salazar, Bom Dia,

Segue como solicitado para o plano de saúde.

Atenciosamente,

Guilherme Peclat.

Date: Fri, 27 Sep 2013 12:06:45 -0300
Subject: Certidões
From: alinecepeclat@hotmail.com
To: grpeclat@hotmail.com

Segue certidões para o plano.
Bjs.

alinecepeclat@hotmail.com

De 5
4-45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado,

(i) como CONTRATANTE, Expandir Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.578/0001-43, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601(PARTE), Centro, CEP: 20011-902, Rio de Janeiro, RJ ("EXPANDIR"), neste ato representadas de acordo com seu Estatuto Social,

e de outro lado,

(ii) como CONTRATADO, o Sr. Guilherme Rocha Peciati, brasileiro, casado, empresário, profissão, CPF: 055.771.987-98, Portador da carteira de identidade RG nº 11694922-3 IFP, Endereço a Rua Amílcar de Castro, N: 40, Apto: 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado "EXECUTIVO", em conjunto com os CONTRATANTES denominadas "PARTES" ou "PARTE", se designados individualmente;

É, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE,

(iii) Graça Aranha RJ Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.107.005/0001-05, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco A, sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ ("GRAÇA ARANHA"), neste ato representadas de acordo com seu Estatuto Social;

(iv) Viagens Marsans Corporativo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.038/0001-93, com sede na Rua Rodrigo Silva, 30/32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ ("VIAGENS MARSANS"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social;

(v) Net Price Turismo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.726/0001-68, com sede na Rua Rodrigo Silva, 30/32, sala 601 ("NET PRICE"), neste ato representadas de acordo com seu Estatuto Social;

1146

(VI) Expandir Franquias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.569/0001-14, com sede na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 501 (parte) ("EXPANDIR FRANQUIAS") neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social; e

(VII) Brent RJ Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.133/0001-88, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601 (parte) ("BRENT");

I - *Considerando que* a EXPANDIR, a GRAÇA ARANHA, a VIAGENS MARSANS, a NET PRICE, a EXPANDIR FRANQUIAS e a BRENT são empresas que constituem o mesmo grupo econômico, que poderá ser sucedido por outra sociedade, em conjunto denominadas "GRUPO MARSANS";

II - *Considerando que*, o GRUPO MARSANS será objeto de reestruturação administrativo-financeira, tornando-se necessária a contratação de parceiros capacitados para gerenciá-lo, inclusive mediante a eleição de uma nova Diretoria;

III - *Considerando que* o EXECUTIVO possui interesse em assumir o cargo de Diretor Financeiro das empresas que compõem o GRUPO MARSANS;

As PARTES resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("CONTRATO"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, pela CONTRATANTE, de serviços pela CONTRATADA, para atividades de assessoria em gestão e investimentos, dentre outras atividades que se refiram ao bom desempenho dessas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente CONTRATO possui prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por um período adicional de 12 (doze) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

1248

3.1 A CONTRATANTE irá contratar o EXECUTIVO, por meio de uma Empresa de titularidade do EXECUTIVO, e este último fará jus a uma remuneração líquida mensal nos primeiros 03(três) meses de contrato no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)

3.1.1 Após o período acima informado o EXECUTIVO fará jus a uma remuneração líquida mensal no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2. O pagamento referido nesta cláusula será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3 Esse CONTRATO poderá ser cedido entre as empresas do GRUPO MARSANS, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO

4.1. O CONTRATADO terá direito a receber anualmente a título de gratificação uma remuneração adicional equivalente a 2 (duas) vezes o montante estipulado no item 3.1.1 acima a ser pago no mês dezembro de cada ano.

4.2 O valor descrito no item 4.1. não será devido em caso de rescisão contratual por iniciativa do EXECUTIVO.

CLÁUSULA QUINTA – D&O (DIRECTORS AND OFFICERS INSURANCE)

5.1 O CONTRATANTE compromete-se a contratar um Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (D&O - Directors and Officers Insurance), em conjunto para todos os diretores do GRUPO MARSANS, com o fito de proteger o EXECUTIVO de eventuais perdas ou danos resultantes de processos judiciais derivadas do exercício de suas funções ou cargo, nos termos do artigo 158 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Se quaisquer das PARTES optarem por rescindir o presente CONTRATO antes do término de sua vigência, será devida à outra PARTE uma indenização em valor equivalente a 02 (dois) meses de remuneração pela prestação dos serviços vigente à época do pagamento, que deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a contar da cessação da prestação dos serviços.

6.2. Caso a iniciativa de rescindir este CONTRATO seja do EXECUTIVO, a Reunião do Conselho de Administração ratificando a sua renúncia como Diretor da(s) Companhia(s) só ocorrerá após a realização do pagamento da multa referida em 6.1

6.3. Não obstante o disposto nos itens 6.1 e 6.2 acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem o pagamento de qualquer valor a título de multa, desde que nos primeiros 03(três) meses de contrato, e ou, no caso do EXECUTIVO não cumprir 80% (oitenta por cento), no primeiro ano, o plano de negócios do GRUPO MARSANS, a ser aprovado pelos acionistas do GRUPO MARSANS

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÂMBULO

7.1. Os *CONSIDERANDOS* deste CONTRATO constituem verdadeiras cláusulas contratuais, possuindo o mesmo valor e eficácia que aquelas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES reconhecem ser confidencial o conteúdo específico deste CONTRATO e se comprometem a adotar quaisquer medidas necessárias para preservar tal confidencialidade durante e após o prazo deste contrato, salvo quando a revelação for exigida por lei ou autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. As notificações que se façam necessárias às partes para a preservação de seus interesses dar-se-ão por escrito para os respectivos endereços das PARTES, declinados no preâmbulo deste CONTRATO, a não ser que uma posterior comunicação de mudança de endereço seja oferecida por escrito, via fax, ou *e-mail*, mas devendo ser confirmados no mesmo dia por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. As PARTES elegem o foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, desprezando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]

... por terem assim ajustado as partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, firmam o presente em (duas) únicas vias de igual teor e para na só efeito

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013

[Handwritten Signature]
EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.
Contratante

[Handwritten Signature]
GUILHERME ROCHA PECLAT.
Contratado

[Handwritten Signature]
GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
Interveniente Anuente

[Handwritten Signature]
VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
Interveniente Anuente

[Handwritten Signature]
NET PRICE TURISMO S.A.
Interveniente Anuente

[Handwritten Signature]
EXPANDIR FRANQUIAS S.A.
Interveniente Anuente

[Handwritten Signature]
BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
Interveniente Anuente

Testemunhas

1. *[Handwritten Signature]*
Nome: _____
CPF: _____

2. *[Handwritten Signature]*
Nome: _____
CPF: _____

[Imprimir](#)[Fechar](#)

ENC: Cópia - Documentos assinados

De: 

De: **Guilherme Peclat** (guilherme.peclat@marsans.com.br)

Enviada: sexta-feira, 4 de outubro de 2013 15:04:07

Para: grpeclat@hotmail.com (grpeclat@hotmail.com)

5 anexos

Procunação - CANCELADA.pdf (153,5 KB) ; Termo de Posse - CANCELADA.pdf (1,9 MB) ;
Procunação - CANCELADA.pdf (219,4 KB) ; Procunação - CANCELADA (2).pdf
(177,9 KB) ; Procunação.pdf (326,7 KB)

De:

Guilherme Peclat
Diretor Financeiro
Marsans Brasil

Telefone: +55 21 2106 6700

E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

Este e-mail contém informações confidenciais. Se não for o destinatário, não deve divulgar o conteúdo deste e-mail para terceiros. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda, não copie e não redistribua o conteúdo. Se você não é o destinatário, não deve divulgar o conteúdo deste e-mail para terceiros. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda, não copie e não redistribua o conteúdo. Se você não é o destinatário, não deve divulgar o conteúdo deste e-mail para terceiros. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda, não copie e não redistribua o conteúdo.

Se você não é o destinatário, não deve divulgar o conteúdo deste e-mail para terceiros.

De: **BONFAS VASCONCELLOS SILVA DE MELO**

Enviada em: sexta-feira, 4 de outubro de 2013 11:30

Para: Guilherme Peclat

Cc: Bonifas Vasconcellos; Salazar Junior

Assunto: Cópia - Documentos assinados

Boa tarde, Guilherme,

...me solicitado, seguem as cópias dos documentos que foram assinados, bem como as cópias dos documentos assinados porém substituídos.

113

Att,

Bruna Pacheco

Juridico

Marsans Brasil


Telefone: +55 21 2106 6700 (ramal: 7445)

E-mail: bruna.pacheco@marsans.com.br

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended only for the individual(s) named. If you have received this e-mail in error, please notify the system manager. This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended only for the individual(s) named. If you have received this e-mail in error, please notify the system manager.

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended only for the individual(s) named. If you have received this e-mail in error, please notify the system manager. This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended only for the individual(s) named. If you have received this e-mail in error, please notify the system manager.

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended only for the individual(s) named. If you have received this e-mail in error, please notify the system manager. This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended only for the individual(s) named. If you have received this e-mail in error, please notify the system manager.

 **CONFIDENTIAL** - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - CONFIDENTIAL - CONFIDENTIAL - CONFIDENTIAL

MA

TERMO DE POSSE

GRAÇA ARANHA RI PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 12.107.005-0001-05

NIRE: 33.3.0029403-1

Para efeitos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, é empossado mediante assinatura do presente termo o Sr. **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo DP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.771.987-98, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Amílcar de Castro, N. 40, Apt. 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, para exercer o cargo de Diretor Financeiro pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente. O membro da Diretoria ora eleito declarou que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Confere com o original lavrado em avro próprio.

GUILHERME ROCHA PECLAT

TERMO DE POSSE**BRENT IQ PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ: 12.581.133/0001-88

NIRE: 33.3.0029524-1

Para efeitos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, é empossado mediante assinatura do presente termo o Sr. **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário portador de carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo IEP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 030.771.987/98, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Amílcar de Castro, N.º 30, Apto. 906, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do presente. O membro da Diretoria ora eleito declarou que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime doloso de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Contere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2013.



GUILHERME ROCHA PECLAT

TERMO DE POSSE

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 09.372.578/0001-43

NIRE: 33.3.0029492-9

Pelo efeito do Artigo 149 da Lei 6.404/76, é empossado mediante assinatura do presente termo, o Sr. **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694972-3, expedida pelo IPR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.771.987-98, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Amílcar de Castro, N. 40, Apto. 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do presente. O mesmo da Diretoria ora eleito declarou que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Contêre com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2013.


GUILHERME ROCHA PECLAT

TERMO DE POSSE**EXPANDIR FRANQUIAS S/A**

CNPJ: 13.281.569/0001-14

NIRE: 33.3.0029711-1

Para efeitos do Artigo 149 da Lei 6.104/76, é empossado mediante assinatura do presente termo, o Sr. **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694912-3, expedida pelo IEP, inscrito no CPF/ME sob o nº 05877987-98, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Amílcar de Castro, nº 40, Apto. 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente. O membro da Diretoria ora eleito declarou que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Contere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2013



GUILHERME ROCHA PECLAT

TERMO DE POSSE

NET PRICE TURISMO S/A

CNPJ: 00.675.729/0001-68

Nº10 : 33.3.0029/90-2

Para efeitos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, é empossado mediante assinatura do presente termo, o Sr. **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo BPP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.774.987-98, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Amílcar de Castro, N. 43, Apto: 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do presente. O membro da Diretoria ora eleito declarou que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime inafiançável, de prevenção, pena ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2013.



GUILHERME ROCHA PECLAT

TERMO DE POSSE

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A

CNPJ: 09.283.038/0001-93

Nº: 33.3.0029/91-1

Para efeitos do Artigo 119 da Lei 6.404/76, é empossado mediante assinatura do presente termo o Sr. **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo IEP, inscrito no CPF/MF sob o nº nº: 77.087.98 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Amílcar de Castro, Nº: 40, Apto: 903, Marbella, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do presente. O membro da Diretoria ora eleito declarou que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2013.

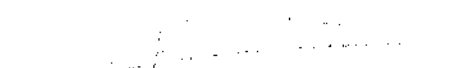


GUILHERME ROCHA PECLAT

PROCURAÇÃO

BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501 parte Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.581.133/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Comercial **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP-AM nº 893185 e por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601 Centro, Rio de Janeiro – RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, brasileiro, casado, supervisor financeiro, portador da carteira de identidade nº 05831726-4 IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.671.827-20, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **assinando sempre em conjunto com o Diretor Operacional ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.

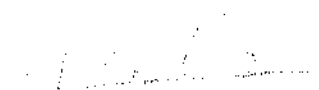

BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
Mario Lucio de Oliveira
Diretor Comercial

BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Rocha Peclat
Diretor Financeiro

PROCURAÇÃO

BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501 parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.581.133/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Comercial, **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF-Mr. 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP-AM nº 893185; e por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário portador da carteira de identidade nº 11694822-3 expedida pelo IEP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR**, **LUIZ GONZAGA VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº.065946-5 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 332.919.006-00, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **assinando sempre em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.



BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
 Mario Lucio de Oliveira
 Diretor Comercial

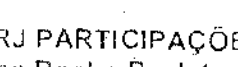
BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
 Guilherme Rocha Peclat
 Diretor Financeiro

PROCURAÇÃO

BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501 parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.581.133/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Comercial, **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP/AM nº 893185; e por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3 expedida pelo IEP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.771.987-08, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR**, brasileiro, viúvo, financista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.163.327-19 e RG nº 05568942-6, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, contraír toda e qualquer modalidade de obrigação, podendo realizar e receber propostas, celebrar, assinar, emitir, distratar e rescindir contratos de qualquer natureza, a título gratuito e oneroso e sem limitação, contratos de créditos, mútuos, contratos de câmbio, locação, arrendamento, prestar quaisquer garantias, solicitar empréstimos, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **assinando sempre em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2013.

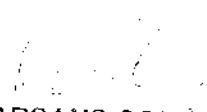

BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
 Mario Lucio de Oliveira
 Diretor Comercial



BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
 Guilherme Rocha Peclat
 Diretor Financeiro

PROCURAÇÃO

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, à Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 301, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.033/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Comercial, **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPI-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP-RJ nº 893185 e por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR**, **PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, brasileiro, casado, supervisor financeiro, portador da carteira de identidade nº.05831726-4 IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.671.827-20, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **assinando sempre em conjunto com o Diretor Operacional ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013



VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
Mario Lucio de Oliveira
Diretor Comercial



VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
Guilherme Rocha Peclat
Diretor Financeiro

PROCURAÇÃO

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 301 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.283.038/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Comercial, **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP AM nº 893185; e por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo IFFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-93, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 501, Centro, Rio de Janeiro – RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, LUIZ GONZAGA VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 065946-5 - CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 332.919.006-00, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TFD, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **assinando sempre em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.


VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
Mario Lucio de Oliveira
Diretor Comercial


VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
Guilherme Rocha Peclat
Diretor Financeiro

PROCURAÇÃO

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro - à Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 301, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.038/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Comercial, **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP-AM nº 893185; e por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11604522-3 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601, Centro - Rio de Janeiro - RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR**, brasileiro, viúvo, financista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.163.327-19 e RG nº 05568942-6, com escritório nesta cidade - no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros TED, DOC, DEBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, contrair toda e qualquer modalidade de obrigação, podendo realizar e receber propostas, celebrar, assinar, aditar, distralar e rescindir contratos de qualquer natureza, a título gratuito e oneroso e sem limitação, contratos de créditos, mútuos, contratos de câmbio, locação, arrendamento, prestar quaisquer garantias, solicitar empréstimos, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **assinando sempre em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2013


VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
Mario Lucio de Oliveira
Diretor Comercial

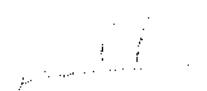
VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
Guilherme Rocha Peclat
Diretor Financeiro




PROCURAÇÃO

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 601 - Centro, CEP: 20011-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Administrativo, **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF nº 565.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP-AM nº 893185; e por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, brasileiro, casado, supervisor financeiro, portador da carteira de identidade nº 05831726-4 IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 977.671.827-20, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **assinando sempre em conjunto com o Diretor Operacional ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013


EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.
Mario Lucio de Oliveira
Diretor Administrativo



EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Rocha Peclat
Diretor Financeiro



PROCURAÇÃO

EXPANDIR FRANQUIAS S.A., com sede nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 601 - Parte, Centro, CEP: 20011-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.281.569/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Administrativo **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF nº 05.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP-AM nº 893185, o por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601, Centro - Rio de Janeiro - RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, brasileiro, casado, supervisor financeiro, portador da carteira de identidade nº 05831726-4 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 977.671.827-20, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **assinando sempre em conjunto com o Diretor Operacional ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013


EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A
Mario Lucio de Oliveira
Diretor Administrativo


EXPANDIR FRANQUIAS S.A
Guilherme Rocha Peclat
Diretor Financeiro

4/10

PROCURAÇÃO

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., com sede nesta cidade, na Praia de Botafogo nº 501 – Bloco A – Sala 101, Botafogo, CEP: 22250-040/040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.005/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Administrativo, **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP AM nº 896185, e por seu Diretor Financeiro **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro – RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, brasileiro, casado, supervisor financeiro, portador da carteira de identidade nº.05831726-4 IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 977.671.827-20, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **assinando sempre em conjunto com o Diretor Operacional ou com o Diretor Financeiro. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.**

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A
Mario Lucio de Oliveira
Diretor Administrativo

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Rocha Peclat
Diretor Financeiro


NetPrice

Consolidador
Grupo Marsans

PROCURAÇÃO

NET PRICE TURISMO S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro à Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 601, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.575.729/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Administrativo, **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP/RJ nº 493165 e por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11694922-3, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.771.987-98, ambos com domicílio profissional nesta cidade na Rua Rodrigo Silva, nº26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, **nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, brasileiro, casado, supervisor financeiro, portador da carteira de identidade nº.05831/26-4 IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 977.671.827-20, com escritório nesta cidade no endereço da outorgante, ao qual confere poderes para representar a outorgante perante as Instituições Financeiras e Bancárias, especificamente para efetivação de pagamento em geral, recebimentos, ordens de pagamento em favor de terceiros, TED, DOC, DÉBITOS, podendo ainda, confirmar pagamentos, assinar cheques, realizar operações bancárias, bem como movimentar contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE em quaisquer bancos ou instituições financeiras, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **assinando sempre em conjunto com o Diretor Operacional ou com o Diretor Financeiro**. O presente mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013


EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A
Mario Lucio de Oliveira
Diretor Administrativo

NET PRICE TURISMO S.A
Guilherme Rocha Peclat
Diretor Financeiro

[IMPR](#)

REC. 7

Peclat

2/10/13

ENC: Expandir - Informações para emissão de debêntures**Guilherme Peclat** (guilherme.peclat@marsans.com.br)

Enviada: quinta-feira, 10 de outubro de 2013 13:45:20

Para: grpeclat@hotmail.com (grpeclat@hotmail.com)

2 anexos

1 - Modelo de formulário de emissão de debêntures (1,2 KB); 2 - Fluxo de Caixa 2013 - 2014 (XLS) (1,1 KB)

Guilherme Peclat
Diretor Financeiro

Marsans Brasil

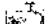
Telefone: +55 21 2106 6700

E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

Atenção: Este e-mail pode conter informações confidenciais, que devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam. Caso você não seja o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir, transmitir, publicar, divulgar ou fazer uso de qualquer informação contida neste e-mail.

ATENÇÃO: Este e-mail pode conter informações confidenciais, que devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam. Caso você não seja o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir, transmitir, publicar, divulgar ou fazer uso de qualquer informação contida neste e-mail.

Este e-mail pode conter informações confidenciais, que devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam. Caso você não seja o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir, transmitir, publicar, divulgar ou fazer uso de qualquer informação contida neste e-mail.

 **Valorize. SUBENTE SE PRECISO. SE IMPRIMIR RECICLE. PENSE VERDE.**

De: Salazar Junior**Enviada em:** quarta-feira, 9 de outubro de 2013 16:49**Para:** Guilherme Peclat**Assunto:** ENC: Expandir - Informações para emissão de debêntures

Guilherme

nos falar.

atização dos recebíveis até set.15;

o de Caixa da empresa pelo prazo da operação = 10 anos.

EMPRESA: EXPANDIR

Demonstrativos (R\$ mil)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DE RESULTADOS PROJETADO							
Vendas	200.000,0	240.000,0					
Custos dos Produtos Vendidos	164.000,0	196.800,0					
Lucro Bruto	36.000,0	43.200,0					
Costo variável	3.288,4	3.487,8					
Despesas Gerais e Admin.	7.106,1	21.350,6					
Despesas Financeiras	5.500,0	5.000,0					
Lucro da Atividade (EBIT)	6.128,4	13.375,4					
DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO							
Lucro da Atividade (EBIT)	6.128,4	13.375,4					
(-) Depreciação	1.225,7	556,6					
(+) Despesas Financeiras	5.500,0	5.000,0					
(=) EBITDA	12.854,1	18.932,0					
(-) Entrada de recursos bancários	8.129,0	-					
(+) Entrada de recursos oper. estruturada	13.000,0	28.000,0					
(=) Total de Recursos Disponíveis	28.483,1	41.932,0					
(-) Saídas de Caixa	18.922,1	26.012,4					
Rec. Adicional de Capital de Giro							
Investimentos							
IR/CS							
Dividendos							
Amortização de Empréstimos	11.922,1	17.883,4					
Diferenças remanescentes (pro. Ba ancor)							
pag. juros PMTS juros							
pagamentos PMTS amortização	7.000,0	8.129,0					
Saldo de caixa do ano	9.561,01	15.919,64					

400
30

o vamos iniciar a discussão da minuta, aproveito para informá-los sobre os nossos prazos internos para negociação da minuta:

fff

1. Após recebimento da minuta analisada por MARSANS: enviaremos a minuta para aprovação da nossa área Jurídica, que nos dará um retorno no prazo de 03 dias úteis
2. Enviaremos a minuta final para aprovação final das partes (caso tenham novos comentários, a minuta é novamente submetida ao Jurídico Citi, com o mesmo prazo acima para análise prazo de vocês para o retorno da minuta
3. Após "de acordo" de todas as partes, faremos a impressão das vias do contrato no Citibank, em papel de segurança, e enviaremos para assinaturas: prazo de 01 dia útil.
4. Após o recebimento de todas as vias assinadas pelas partes, enviaremos para nossa área de Documentação que validará poderes e assinaturas dos representantes legais de cada uma das partes: prazo de 02 dias úteis;
5. Estando as assinaturas devidamente abonadas, poderemos realizar a assinatura dos documentos da Cetip: prazo 01 dia

Abs,

Felipe Leite Goulart

Gerente de Relacionamento

Citi Commercial Bank

Tel.: +55 21 4009-8211

Fax.: +55 21 4009-8005

Imprimir

11/2

ENC: ENC: Citibank - Documentação

Guilherme Peclat (guilherme.peclat@marsans.com.br)

terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 13:46:26

guilherme.peclat (gpeclat@hotmail.com)

40/10 13/11/14

AUTORIZAÇÃO AO ASSINAR A

PRINCIPALMENTE O SALAZAR JÚNIOR

RECADI NO LDO DE SALAZAR

Guilherme Peclat
Diretor Financeiro
Marsans Brasil
Telefone: +55 21 2106 6700
E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

ATENÇÃO: Esta mensagem possui conteúdo confidencial, que deve ser utilizado estritamente para os fins a que se destina. Caso você não seja o real destinatário deste e-mail, por favor, notifique o remetente e elimine esta mensagem.

ATENCIÓN: Este mensaje posee contenido confidencial, el que debe usarse estrictamente para los fines a los que se destina. En caso de que usted no sea el real destinatario de este e-mail, por favor avise al remitente y elimine este mensaje.

NOTE: The content of this message is confidential and shall be strictly used for its intended purposes. If you are not the addressed recipient of this e-mail, please notify the sender and delete this message.

IMPRIMA SOMENTE SE PRECISAR. SE IMPRIMIR RECICLE. PENSE VERDE.

--- Mensagem original ---

De: Salazar Junior

Enviada em: terça-feira, 10 de dezembro de 2013 16:45

Para: Guilherme Peclat

Assunto: Re: ENC: Citibank - Documentação

Pode passar

Enviado via iPhone

> Em 10/12/2013, às 16:35, "Guilherme Peclat" <guilherme.peclat@marsans.com.br> escreveu:

>

> Posso encaminhar o que o Felipe está me solicitando?

>

> Guilherme Peclat

10/11

Diretor Financeiro

> Marsans Brasil

> Telefone: +55 21 2106 6700

> E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

>

> ATENÇÃO: Esta mensagem possui conteúdo confidencial, que deve ser utilizado estritamente para os fins a que se destina. Caso você não seja o real destinatário deste e-mail, por favor, notifique o remetente e elimine esta mensagem.

> ATENCIÓN: Este mensaje posee contenido confidencial, el que debe usarse estrictamente para los fines a los que se destina. En caso de que usted no sea el real destinatario de este e-mail, por favor avise al remitente y elimine este mensaje.

> NOTE: The content of this message is confidential and shall be strictly used for its intended purposes. If you are not the addressed recipient of this e-mail, please notify the sender and delete this message.

> P IMPRIMA SOMENTE SE PRECISAR. SE IMPRIMIR RECICLE. PENSE VERDE.

>

> --- Mensagem original ---

De: Goulart, Felipe [LTM-CCB] [mailto:felipe.goulart@citi.com] Enviada

> em: terça-feira, 10 de dezembro de 2013 16:19

> Para: Guilherme Peclat

> Assunto: Citibank - Documentação

>

> Guilherme,

>

> Boa Tarde!

>

> Conforme conversamos, estou colocando a proposta das fianças e da Conta Garantida no crédito. Dessa forma, preciso da sua ajuda com as seguintes atualizações listadas abaixo:

>

> - Faturamento Mês a mês de 2013. Obs: Eu tenho o faturamento até Agosto, mas preciso até outubro/novembro.

> Balancete recente. Obs: Você tem algum balancete mais recente que junho? Caso não tenha, seguirei com junho.

> - Autorização Carta BACEN. Obs: Estou deixando hoje na sua recepção as cartas já preenchidas.

>

> Fico a disposição.

>

> Abs,

> Felipe Leite Goulart

> Gerente de Relacionamento

> Citi Commercial Bank

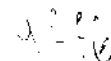
> Tel.: +55 21 4009-8211

> Fax: +55 21 4009-8005

>

>


v
v

[Imprimir](#)[Peclat](#)

ENC: Documentação - Graça Aranha Growth SA

De: **Guilherme Peclat** (guilherme.peclat@marsans.com.br)**Enviada em:** sexta-feira, 8 de novembro de 2013 21:14:39**Para:** grpeclat@hotmail.com (grpeclat@hotmail.com)

1 anexo


 MVA GRACIA ARANHA GROWTH 29.08.2013 - AGIL CONSULTING ACQUISIÇÃO S/A

Guilherme Peclat
Diretor Financeiro
Marsans Brasil

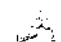
Telefone: +55 21 2106 6700

E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

ATTENTION: This e-mail may contain confidential information. If you are not the intended recipient, please do not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake. If you are not the intended recipient you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

ATTENTION: Ce message peut contenir des renseignements confidentiels. Si vous n'êtes pas le destinataire prévu, veuillez ne pas divulguer, copier ou diffuser ce message. Si vous avez reçu ce message par erreur, veuillez en aviser le correspondant par courriel.

ATTENTION: Este e-mail contém informações confidenciais. Se você não é o destinatário pretendido, não divulgue, copie ou distribua este e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail se você recebeu este e-mail por engano.


 IMPRIMAÇÃO RESPONSIVA: NÃO PRECISAR SE IMPRIMIR. RECICLE. PENSE VERDE.

De: Rodrigo Vasconcellos**Enviada em:** sexta-feira, 8 de novembro de 2013 19:04**Para:** Guilherme Peclat; Salazar Junior**Assunto:** RES: Documentação - Graça Aranha Growth SA

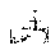
Segue em anexo:

Rodrigo Vasconcellos
advogado
Marsans Brasil
Telefone: +55 21 2106 6700 (ramal: 7445)
E-mail: rodrigo.vasconcellos@marsans.com.br

ATENÇÃO: Este e-mail pode conter informações confidenciais, não deve ser utilizado e/ou disseminado sem a autorização expressa do remetente. Caso você não seja o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar o conteúdo deste e-mail em qualquer forma.

ATTENTION: This e-mail may contain confidential information, it should not be used or disseminated without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, you should not disclose, copy, reproduce or use the content of this e-mail in any way.

Bitte beachten Sie: Diese E-Mail enthält möglicherweise vertrauliche oder sonstwie rechtlich geschützte Informationen. Wenn Sie nicht der Adressat sind, sind Sie ersucht, den Absender hiervon in Kenntnis zu setzen. Bitte vermeiden Sie die Weitergabe der Inhalte dieser E-Mail.

 **ATENÇÃO: SOMENTE SE PRECISAR, SE TRIBUTAR, REDUZIR, DENSE VERDE.**

De: Guilherme Peclat
Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2013 19:02
Para: Salazar Junior; Rodrigo Vasconcellos
Assunto: Fwd: Documentação - Graça Aranha Growth SA

Psc.
Enviado via iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: "Goulart, Felipe [LTM-CCB]" <felipe.goulart@citi.com>
Data: 8 de novembro de 2013 18:35:40 BRST
Para: "Guilherme Peclat" <guilherme.peclat@marsans.com.br>
Cc: "Cunha, Andre [LTM-CCB]" <andre.cunha@citi.com>
Assunto: Documentação - Graça Aranha Growth SA

Guilherme,
Boa Noite!

Para antecipar caso seja necessário, você pode por gentileza me enviar toda a documentação da Graça Aranha Groth S.A.

- Estatudo

J.F.F.

...ocuração (caso exista)

- Atas

- CPF e Identidade das pessoas/Diretores que assinaram o Formulário de Abertura de Conta Corrente (OBS: Caso seja o Salazar e/ou Mario que já temos documento)

O Andre vai me ajudar com o cadastro interno, peço por gentileza copiar ele no envio da documentação.

Abs,

Felipe Leite Goulart
Gerente de Relacionamento
Citi Commercial Bank
Tel: +55 21 4009-8211
Fax: +55 21 4009-8005

26

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
GRAÇA ARANHA GROWTH S/A
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de agosto de 2013, às 10 horas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede social da Graça Aranha Growth S/A. ("Companhia") na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-902.
2. **PRESENÇA:** A totalidade dos subscritores do capital social da companhia em organização, devidamente qualificado no boletim de subscrição, que é o Anexo I a esta Ata, sendo: Graça Aranha RJ Participações S.A., e Brent RJ Participações S.A. ✓
3. **MESA:** Foram indicados para conduzir a assembleia o Sr. Mario Lucio de Oliveira, como Presidente da Mesa, e o Sr. Salazar Travaneas Junior, para secretariá-lo. ✓
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação conforme faculta o art. 124§4º da Lei 6.404/76.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade dos votos e sem qualquer ressalva:
- 5.1. Aprovar a constituição de uma Sociedade Anônima sob a denominação Graça Aranha Growth S/A, que terá sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-902, que terá o propósito específico de implementar o projeto de expansão de franquias e do comércio eletrônico do Grupo Marsans Brasil através da emissão de Debêntures, em série única, a ser deliberada e que terão garantias reais, prestadas por terceiros e também por ela mesma, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses da data de emissão e prazo de funcionamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da sua constituição, conforme Estatuto Social que é Anexo II a esta Ata de Assembleia de Constituição. ✓
- 5.2. Aprovar o Capital Social da Companhia de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) representado por 10.500 (dez mil e quinhentas) ações ordinárias e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados neste ato. O capital está totalmente integralizado em dinheiro depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos do boletim de subscrição que constituem o Anexo I a presente Ata. ✓
- 5.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação constitui o Anexo II desta Ata de Assembleia de Constituição, dando-se por fim formalizada a constituição da GRAÇA ARANHA GROWTH S/A, em função do cumprimento de todas as formalidades legais. ✓
- 5.4. Eleger como diretores da Companhia o Srs. (i) Mario Lucio de Oliveira, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade RG nº 893185 expedida pelo SSP/AM, residente e domiciliada a Rua Santa Clara, 27, Apr401, Copacabana, CEP.22041-011, Rio de Janeiro - RJ; e Salazar Travaneas Junior, brasileiro, viúvo, financista, inscrito
- ✓



22

no CPF/MF sob o nº. 001.163.327-19, portador da carteira de identidade RG nº 05568942-6 expedida pelo IPR/RJ, residente e domiciliado a Rua Dois, 67, L117, Qd. 02, Itaipu, CEP:24340-210, Niterói - RJ, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam à atividade mercantil que ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. ✓

5.5. Fixar a remuneração global dos membros da Diretoria em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao ano. ✓

5.6. Autorização a lavratura da ata desta Assembleia Geral de Constituição na forma sumária nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. ✓

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

Mesa:

M. L. de Oliveira
Mario Lucio de Oliveira
Presidente

Salazar Travancas Junior
Salazar Travancas Junior
Secretário

Acionistas:

M. L. de Oliveira
Graça Aranha RJ Participações S/A.
Mario Lucio de Oliveira
Dir. Administrativo

Salazar Travancas Junior
Salazar Travancas Junior
Dir. Operacional

M. L. de Oliveira
Brent RJ Participações S/A.
Mario Lucio de Oliveira
Dir. Administrativo

Salazar Travancas Junior
Salazar Travancas Junior
Dir. Operacional

Diretores Eleitos:

M. L. de Oliveira
Mario Lucio de Oliveira

Salazar Travancas Junior
Salazar Travancas Junior

Visto do Advogado:

Rodrigo Vaseconcellos da Silva

Rodrigo Vaseconcellos da Silva
DAH/RJ:38.144

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: GRACA ARANHA GROWTH S A
 Protocolo: 00-2013/443309-2 - 05/09/2013
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/09/2013 - O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO

33.3.0030904-7
 DATA: 18/09/2013

Valéria S. M. Serra
 Valéria S. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: GRACA ARANHA GROWTH S A
 Nire: 33.3.0030904-7
 Protocolo: 00-2013/443309-2

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 33.3.0030904-7

DATA: 18-09-2013

Valéria S. M. Serra
 Valéria S. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

00-2013/443309-2 12 set 2013 16:50
JUCERJA Guia: 100916231

Atos: 102
GRACA ARANHA GROWTH GESTORA DE RECEBIVIS SPE S A

Compre a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 430,00 Paga: 430,00
DNRC » Calculado: 21,00 Paga: 21,00
U.T. ARQ. -

140 Ofício de Notas - Tabelião de Notas
R. Presidente Vargas, 439 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ
CNPJ 06.909.984/0001-00, SOLAÇÃO TRABALHADA S.A. - CNPJ 06.909.984/0001-00
Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2013
Eduardo de Almeida
FAMÍLIA LACERDA S/A
Firma 0,92 + FETO 0,79 + Fundos

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

18

KLE
SNC99549

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

OUJ
SNC99550



14/12

23
1

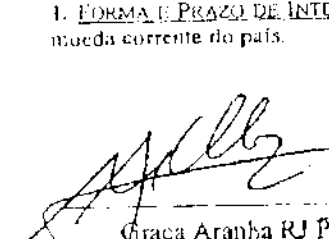
**ANEXO 1 À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
GRACA ARANHA GROWTH S/A
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2013**

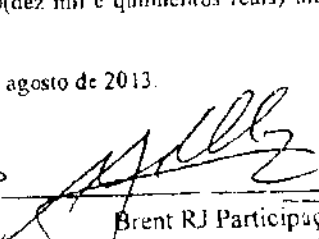
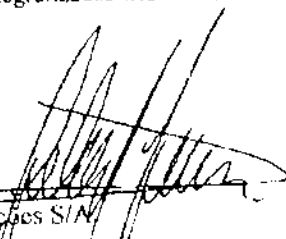
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

	Ações Subscritas	Ações Integralizadas	À Integralizar
<p>Graca Aranha RJ Participações S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 501, Bloco A, sala 101 - Botafogo - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.005/0061-05, neste ato representada por seus representantes legais Mario Lucio de Oliveira, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade RG nº 893185 expedida pelo SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Santa Clara, 27, Apto. 401, Copacabana, CEP:22041-011, Rio de Janeiro - RJ, e Salazar Travanças Junior, brasileiro, viúvo, financista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.163.327-19, portador da carteira de identidade RG nº 05568942-6 expedida pelo IFF/RJ, residente e domiciliado a Rua Dois, 67, Lt17, Qd. 02, Itaipu, CEP:24340-210, Niterói - RJ.</p>	10.000	R\$10.000,00	R\$0,00
<p>Brent RJ Participações S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 501 PARTE, Centro, CEP: 20011-040, neste ato representada por seus representantes legais Mario Lucio de Oliveira, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade RG nº 893185 expedida pelo SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Santa Clara, 27, Apto 401, Copacabana, CEP:22041-011 Rio de Janeiro - RJ, e Salazar Travanças Junior, brasileiro, viúvo, financista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.163.327-19, portador da carteira de identidade RG nº 05568942-6 expedida pelo IFF/RJ, residente e domiciliado a Rua Dois, 67, Lt17, Qd. 02, Itaipu, CEP:24340-210, Niterói - RJ.</p>	500	R\$ 500,00	R\$ 0,00
TOTAL:	10.500	R\$10.500,00	R\$0,00

1. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

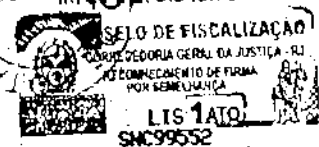
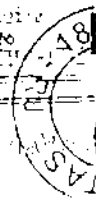
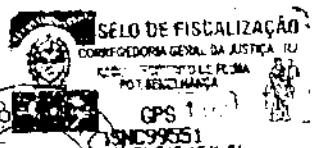

Graca Aranha RJ Participações S.A.
Mario Lucio de Oliveira Salazar Travanças Junior
Dir. Administrativo Dir. Operacional

 
Brent RJ Participações S/A
Mario Lucio de Oliveira Salazar Travanças Junior
Dir. Administrativo Dir. Operacional



100 Ofício de Notas - Tabelião Luis Victorino Lima Botelho
 Av. Frederico Melo, 430 12. andar - RJ - 20090-000 - A.P.S. 70
 Reconhecido por semelhança com o original no Ofício de Notas nº 100
 709 SINC99551, SALAZAR TEZANZAS ANILUF-SIN6773-SINC99552.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2013 às 15:07:21
 LUIS VICTORINO LIMA BOTELHO Tabelião - SINC99551
 PATRICIA LACERDA RIBEIRO RIBLIKUS - SINC99552 PLR4 - 72
 Fone: 3.93 + FATO 0,72 + Fone: 3.93 - P&O 0,72





132

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
GRAÇA ARANHA GROWTH S/A
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2013**

ESTATUTO SOCIAL

GRAÇA ARANHA GROWTH S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO
DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1 - A GRAÇA ARANHA GROWTH S/A é uma sociedade de propósito específico, na forma de seu objeto social, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - A Companhia tem por objeto exclusivo implementar o projeto de expansão de franquias e do comércio eletrônico do Grupo Marsans Brasil através da emissão de Debêntures, em série única, a ser deliberada e que terão garantias reais, prestadas por terceiros e também por ela mesma, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses da data de emissão. O objetivo é que esse seja um dos maiores grupos franqueadores de turismo do país.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de atendimento ao objeto específico acima, a Companhia poderá celebrar com as empresas que compõem o Grupo Marsans Brasil todos os instrumentos contratuais que se fizerem necessários ao atendimento de seu objeto, bem como com terceiros prestadores de serviços que venham a intervir na operação de Emissão de Debêntures.

Parágrafo Segundo - A escritura de emissão deverá contemplar que sejam atendidos única e exclusivamente aos objetivos específicos que norteiam o objeto social e que são a razão da existência e criação da Companhia.

ARTIGO 3 - A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601 PARTE, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-902, não podendo criar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação, em face da especificidade de seu objeto, podendo, contudo, modificar seu endereço de sede e foro, conforme aprovado pela sua administração.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da sociedade será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da sua constituição, isto é, 29 de agosto de 2013, ou do resgate integral das Debêntures a serem emitidas, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia entrará em liquidação após a ocorrência de um dos eventos descritos no *caput* acima, o que se dará na forma da Lei e deste Estatuto Social.

1115
20
7

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5 – O Capital Social da Companhia é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), divididos em 10.500 (dez mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria da Companhia, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A capitalização de lucros ou reservas será obrigatoriamente efetiva sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovada em Assembleia Especial, por acionista representando a maioria das ações ordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A emissão de debêntures somente se fará se atendido o objeto social da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, conversíveis, ou não, em ações.

ARTIGO 6 – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionista que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/ (&, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7 – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) Diretores sem designação específica, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no Parágrafo Segundo do Artigo 5 deste Estatuto Social.

[Handwritten signatures]



2010

PARÁGRAFO QUARTO – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias quando remunerada.

PARÁGRAFO SEXTO – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de gestão.

ARTIGO 9 – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto Social, compete a Diretoria:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaborados pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia subscrita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

PARÁGRAFO QUINTO – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios.

ARTIGO 10 – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, ou por 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) diretor, sendo que para atos de rotina, tais como emitir ou endossar cheques ou títulos de crédito, poderá ser celebrado por um único Diretor.



27/2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um diretor ou de um procurador desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CLÁUSULA IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida por um dos Diretores, que designará um ou mais secretários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 14 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) de capital social. Do saldo ajustado na forma do artigo 202 da



284

Lei 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Atribuir-se-á À Reserva para Investimento, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76 com finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo do lucro ajustado, se houver, terá destinação que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetárias e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que informou de sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores e declarar por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda por deliberação da Assembleia Geral poderão ser declarados dividendos intermediários à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta de reserva para investimentos a que se refere o §1º do Artigo 16.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Também mediante decisão da Assembleia Geral os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a títulos de juros sobre o capital próprio.

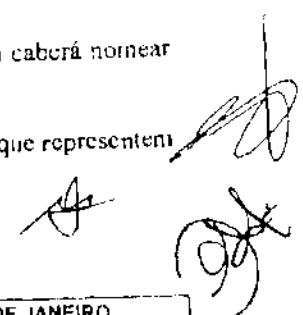
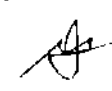

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.



CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral no caso de ocorrência de algum dos eventos descritos no Artigo 4 acima ou nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome : GRACA ARANHA GROWTH B A Nire : 33.3.0030904-7 Protocolo : 00-2013/443309-2 - 05/09/2013 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 33.3.0030904-7 DE 18/09/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE
	 Valéria L. M. Serra SECRETÁRIA GERAL



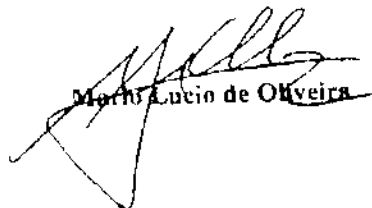
100 A

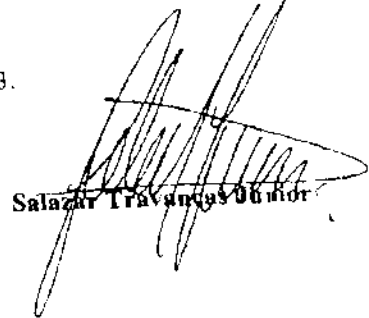
29
9

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Mario Lucio de Oliveira**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade RG nº 893185 expedida pelo SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Santa Clara, 27, Aptº401, Copacabana, CEP:22041-011, Rio de Janeiro - RJ; e o Sr. **Salazar Travancas Junior**, brasileiro, viúvo, financista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.163.327-19, portador da carteira de identidade RG nº 05568942-6 expedida pelo HFP/RJ, residente e domiciliado a Rua Dois, 67, L117, Qd. 02, Itaipu, CEP:24340-210, Niterói - RJ, declaram não estarem incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e tomam posse dos cargos de Diretor sem designação específica da empresa **GRAÇA ARANHA GROWTH S/A**, respectivamente, para os quais foram eleitos na Assembléia Geral de Constituição realizada em 29 de agosto de 2013, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.


Mario Lucio de Oliveira


Salazar Travancas Junior

100 ofício de Avuls - Tereza de Jesus, Maria do Carmo, Teve...
do Presidente Vargas, Av. 111, andar - FJ - Tel. 257-0151 - MO 105.76
inscrito no 22-81840-9-5 - FIC: 001.163.327-19 - Nº 893185
19-81840-9-5 - FIC: 001.163.327-19 - Nº 893185
19-81840-9-5 - FIC: 001.163.327-19 - Nº 893185
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013
PATRICIA FACINORA - PRESIDENTE - SUBSCRITO - FLS - 72
Carga 7.97 - FIC 0.79 - Nº 0.48 - Nº 0.71

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

BUJ
SND02113

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

LNH
SND02114



1270

Partida de Caixa
Recebimento

BANCO DO BRASIL S.A.

Local e Data

Ag. Primeiro de Março (RJ) - GECONTAS - Data: 04/09/2013

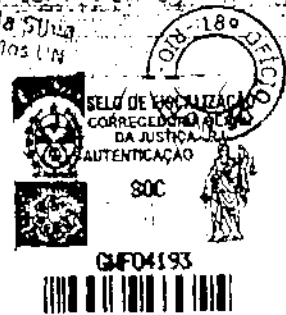
~~Recibo de depósito em nome de GRACA ARANHA GROWTH GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A~~ valor referente a integralização de capital para a constituição de S/A conforme disposto nos arts. 80, III e 81 da Lei 6.404/76.

Nome do Titular	Histórico	Código Contábil - dv	Titular - dv	Valor R\$
GRACA ARANHA GROWTH GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A	600		31.030.992-1	10.000,00

Dr. Paulo C. da Silva
Gerente de Negócios UN

189 Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - NÚ14355547
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2013
FERNANDO FERREIRA DE QUEIROZ - DESP - 1488
Art. 4.10 - FEEL 0,32 e Fundos 0,64 = R\$5,56



04/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:28:19
0128
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: GRACA ARANHA GROWTH GES-
 AGENCIA: 2885-7 CONTA: 31.030.992-1
 DATA: 04/08/2013
 NR. DOCUMENTO: 48.121.381.200.120
 VALOR DINHEIRO: 10.000,00
 VALOR TOTAL: 10.000,00

NOME DO DEPOSITANTE: RODRIGO VASCONCELLOS DA S
 CPF: 892.783.767 71
 IDENTIDADE: 138144
 ORGAO EMISSOR: DABRJ

NR. AUTENTICAÇÃO: F. AE4.94A.33B.484.357
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Partida de Caixa

BANCO DO BRASIL S.A.

Local e Data
Ag. Primeiro de Março (RJ) - GECONTA5 - Data: 11/09/2013

3170

Recebi dos subscritores de GRAÇA ARANHA GROWTH S/A, valor referente a integralização de capital para a constituição de S/A conforme disposto nos arts 80.III e 81 da Lei 6.404/76.

Nome do Titular	Histórica	Código Contábil - dv	Titular - dv	Valor R\$
GRAÇA ARANHA GROWTH S/A	600		31.030.993-X	500,00

W
Walter C. L. dos Santos
Gerente de Contas

11/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:58:53
481213969 0120
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: GRAÇA ARANHA GROWTH S A
AGENCIA: 2865-7 CONTA: 31.030.993 X
DATA: 11/09/2013
NR. DOCUMENTO: 48.121.396.900.120
VALOR DINHEIRO: 500,00
VALOR TOTAL: 500,00
SR. AUTENTICACAO A. E14.86B.9EF.FDD.156
LÍCIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

197



24 - UNICAO DE NOTAS - TAPETADO: JOSE NARAO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barroso, 121 - Fone: 3551-6021
AUTENTICACAO
 Autentico a presente copia do documento, conforme
 a copia que foi apresentada e dos fe.
 Valores: 120 de Janeiro, 12 de Setembro de 2017.
 Autenticacao: ... R\$ 1,05
 Proc. Odeco: ... R\$ 110
 Total: ... R\$ 111,05 RENE ALBERTA REGINA DE CASTRO



0577775
81000 1110 0117 10000

Impressão

DCL 8

Eclair

Jfgz

FW: ENC: ENC: Fluxo de Pagamento - Dia 16/12/13

guilherme peclat (grpeclat@hotmail.com)

quarta-feira, 4 de junho de 2014 03:20:13

sandro.reis@meo.adv.br (sandro.reis@meo.adv.br); edgard.figueroa@meo.adv.br (edgard.figueroa@meo.adv.br)

email que todos os dias era enviado para o Mario (presidente) e o Salazar (vice presidente) aprovar e determinar o que será pago. geralmente essa decisão era na maioria das vezes do Salazar, o Mario só determinava quando estava no rio.

From: guilherme.peclat@marsans.com.br

To: grpeclat@hotmail.com

Subject: ENC: ENC: Fluxo de Pagamento - Dia 16/12/13

Date: Fri, 7 Feb 2014 14:27:41 -0000

- Guilherme Peclat

- Diretor Financeiro

- Marsans Brasil

- Telefone: +55 21 2106 6700

- E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

- ATENÇÃO: Esta mensagem possui conteúdo confidencial, que deve ser utilizado estritamente para os fins a que se destina. Caso você não seja o real destinatário deste e-mail, por favor, notifique o remetente e elimine esta mensagem.

- ATENCIÓN: Este mensaje posee contenido confidencial, el que debe usarse estrictamente para los fines a los que se destina. En caso de que usted no sea el real destinatario de este e-mail, por favor avise al remitente y elimine este mensaje.

- NOTE: The content of this message is confidential and shall be strictly used for its intended purposes. If you are not the addressed recipient of this e-mail, please notify the sender and delete this message.

- IMPRIMA SOMENTE SE PRECISAR. SE IMPRIMIR RECICLE. PENSE VERDE.

- ----Mensagem original ----

- De: Salazar Junior

- Enviada em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2013 14:40

- Para: Paulo Batista; Luiz Vieira

- Cc: Guilherme Peclat

- Assunto: Re: ENC: Fluxo de Pagamento - Dia 16/12/13

- PB

- Vamos pagar as sugestões menos o adiantamento.

- Vieira vamos pegar o valor do adiantamento e fazer internacionais.

- Salazar Junior

11/11

Em 16/12/2013, às 12:28, "Paulo Batista" <pb@marsans.com.br> escreveu:

- Sr. Salazar,

- Segue em anexo planilha do fluxo de hoje, dia 16/12/13, com sugestões de pagamentos mediante a previsão de entradas do dia.

- No fluxo está previsto o pagamento de cartão de credito no valor de R\$ -16.000,00 sendo que estou aguardando do valor exato pelo Sr. Luiz Vieira.

- Aguardo vossos comentários para dar prosseguimento aos pagamentos seleccionados.

- Atenciosamente

- Paulo Batista

- De: Paulo Batista

- Enviado: segunda-feira, 16 de dezembro de 2013 12:03

- Para: Mano Oliveira

- Cc: Guilherme Peclat; Luiz Vieira; SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR

- Assunto: Fluxo de Pagamento - Dia 16/12/13

Prezados Senhores,

- Segue em anexo fluxo de pagamentos para o dia 16/12/13.

- Abaixo informamos os saldos em contas:

- Expandir Participações

- Banco Itau - R\$ 9.586,12

- Banco Santander - R\$ 0,00

- Banco Bradesco - (R\$ 191.848,06) + Limite R\$ 200.000,00 - R\$ 8.151,94

- Banco do Brasil - R\$ 7.880,36

>>>

- Brent RJ Participações

>>>

- Bradesco - R\$ 22.487,16

- Cielo - R\$ 43.878,81

>>>

>>>

>>>

- Antecipação Cheques Pré-datados (Goal Fomento) - R\$ 90.000,00

>>>

>>>

>>>

Atenciosamente,

>>>

- Paulo Batista

>>>

>>>

- Fluxo dia 16 Dezembro 2013.xls -

[Ver perfil](#)

17/16

ENC: ENC: fat 1581 venc. 4/12

Guilherme Peclat (guilherme.peclat@marsans.com.br)

terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 13:44:27

guilherme.peclat@grpeclat@hotmail.com

2 anexos

[Ver mensagem original](#) (17/16) - [Ver arquivo](#) (19/16) (3/3)

Guilherme Peclat
Diretor Financeiro

Marsans Brasil

telefone: 11 51 2106 6700

E-mail: guilhermipeclat@marsans.com.br

Notar that this e-mail and any attachments may contain confidential information. If you are not the intended recipient, you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake. If you are not the intended recipient you should not disseminate, distribute or copy this e-mail.

Notar that this e-mail and any attachments may contain confidential information. If you are not the intended recipient, you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake. If you are not the intended recipient you should not disseminate, distribute or copy this e-mail.

Notar that this e-mail and any attachments may contain confidential information. If you are not the intended recipient, you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake. If you are not the intended recipient you should not disseminate, distribute or copy this e-mail.

Notar that this e-mail and any attachments may contain confidential information. If you are not the intended recipient, you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake. If you are not the intended recipient you should not disseminate, distribute or copy this e-mail.

De: Mario Oliveira

Enviada em: terça-feira, 10 de dezembro de 2013 12:28

Para: Guilherme Peclat

Cc: Salazar Junior, MARCUS VINICIUS MARINS VIANA

Assunto: Re: ENC: fat 1581 venc. 4/12

Salazar

Precisamos contatar o Fabio e evitar cancelamentos.

os programar enviar 10 mil diariamente?

11/13

CUS

/c conseguir falar com o Fabio?

Enviado via iPhone

Em 10/12/2013, às 09:23, "Guilherme Peclat" <guilherme.peclat@marsans.com.br> escreveu:

Guilherme Peclat
Diretor Financeiro
Marsans Brasil

Telefone: +55 21 2106 6700

E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

Site: www.marsans.com.br

Caro Marcelo, bom dia! Espero que esteja bem. Gostaria de saber se você já realizou este convite para a firmação de destino com o seu cliente. Se não, gostaria de saber se você já conseguiu falar com o cliente e o que ele decidiu em relação a isso.

Se não conseguiu falar com o cliente, gostaria de saber se você já conseguiu falar com o cliente e o que ele decidiu em relação a isso. Se não conseguiu falar com o cliente, gostaria de saber se você já conseguiu falar com o cliente e o que ele decidiu em relação a isso.

Se não conseguiu falar com o cliente, gostaria de saber se você já conseguiu falar com o cliente e o que ele decidiu em relação a isso.

Se não conseguiu falar com o cliente, gostaria de saber se você já conseguiu falar com o cliente e o que ele decidiu em relação a isso. Se não conseguiu falar com o cliente, gostaria de saber se você já conseguiu falar com o cliente e o que ele decidiu em relação a isso.

De: Contas a Receber-Liga Turismo [<mailto:adm02@ligaturismo.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 10 de dezembro de 2013 11:39

Para: Guilherme Peclat; MARCUS VINICIUS MARINS VIANA; Salazar Junior; Paulo Batista

Cc: tag@ligaturismo.com.br; [vendas4@ligaturismo.com.br](mailto: vendas4@ligaturismo.com.br)

Assunto: RFS: fat 1581 venc. 4/12

Prioridade: Alta

Boa tarde, Marcelo!

Segue em anexo o boleto para a fatura nº 1581 venc. 4/12, promovido por 09/12 no valor de R\$ 36.750,00.

Conto pendente também a fatura nº 1582 venc. 09/12 no valor de R\$ 36.750,00. Totalizando R\$ 73.500,00.

As vendas realizadas em nome de pagamento das taxas informadas aqui e em relação a boleto para o dia 10/12/13, estão **canceladas**.

As vendas realizadas em nome de venda, com o boleto em anexo, estão com o cancelamento.

Por favor, avisar de qual é o prazo para atualizar esclarecimento.

NC: ENC: fat 1581 venc. 4/12

Guilherme Peclat (guilherme.peclat@marsans.com.br)
 terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 13:44:58
 guilherme.peclat (grpeclat@hotmail.com)

Guilherme Peclat
Diretor Financeiro
Marsans Brasil
 Telefone: +55 21 2106 6700
 E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

Atenção: Este e-mail pode conter informações confidenciais. Se você não é o destinatário pretendido, não deve divulgar, copiar, reproduzir, alterar ou usar o conteúdo deste e-mail para qualquer finalidade. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda e não compartilhe o conteúdo. Se você acredita que recebeu este e-mail por engano, por favor, informe imediatamente o remetente. Obrigado.

Este e-mail contém informações confidenciais. Se você não é o destinatário pretendido, não deve divulgar, copiar, reproduzir, alterar ou usar o conteúdo deste e-mail para qualquer finalidade. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda e não compartilhe o conteúdo. Se você acredita que recebeu este e-mail por engano, por favor, informe imediatamente o remetente. Obrigado.

Este e-mail contém informações confidenciais. Se você não é o destinatário pretendido, não deve divulgar, copiar, reproduzir, alterar ou usar o conteúdo deste e-mail para qualquer finalidade. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, não responda e não compartilhe o conteúdo. Se você acredita que recebeu este e-mail por engano, por favor, informe imediatamente o remetente. Obrigado.

De: MARCUS VINICIUS MARINS VIANA
Enviada em: terça-feira, 10 de dezembro de 2013 12:37
Para: Mario Oliveira; Guilherme Peclat
Cc: Salazar Junior
Assunto: RFS: ENC: fat 1581 venc. 4/12

Marcus,

Consegue falar com o Assm que tiver o posicionamento da Salazar, entre em contato

Marcus Viana

**Executivo de Produtos e Comercial
Marsans Brasil**

tel: FLS 21 2106 6700 (ramal: 6793)
e-mail: mario.oliveira@marsans.com.br

Este e-mail e o conteúdo que ele contém são de caráter confidencial e podem conter informações comerciais e/ou de propriedade intelectual de terceiros. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve divulgar, copiar, distribuir, alterar ou usar o conteúdo desta mensagem. Se você acredita que recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente ao remetente e elimine esta mensagem de seu sistema de e-mail. O remetente não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido desta mensagem. Obrigado.

De: Mario Oliveira
Enviada em: terça-feira, 10 de dezembro de 2013 12:28
Para: Guilherme Peclat
Cc: Salazar Junior; MARCUS VINICIUS MARINS VIANA
Assunto: Re: INC: fat 1581 venc. 4/12

Salazar:

Precisamos contatar o Fabio e evitar cancelamentos.

Conseguimos programar enviar 10 mil diariamente?

Marcus

Vc consegue falar com o Fabio?

Enviado via iPhone

Em 10/17/2013, às 09:23, "Guilherme Peclat" <guilherme.peclat@marsans.com.br> escreveu:

1"


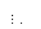

Guilherme Peclat
Diretor Financeiro
Marsans Brasil

guilherme.peclat@marsans.com.br

Fechar

Imprimir

Excluir

ENC: FATURA/NF n.º 00010296 GRAÇA ARANHA 60**De:** Guilherme Peclat (guilherme.peclat@marsans.com.br)**Enviada em:** terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 13:35:37**Para:** guilherme.peclat (grpeclat@hotmail.com)**Assunto:** Anexo



Guilherme Peclat**Diretor Financeiro****Marsans Brasil**

Telefone: +55 21 2106 6700

E-mail: guilherme.peclat@marsans.com.br

A fatura é o documento que comprova o consumo de energia elétrica e deve ser utilizada juntamente com o boleto bancário para a qual se destina. A fatura deve ser entregue ao consumidor e o boleto bancário deve ser entregue ao consumidor pelo agente de cobrança.

A fatura deve ser entregue ao consumidor no prazo de validade estabelecido no boleto bancário. Caso contrário, a fatura será considerada vencida e o consumidor deverá pagar o valor devido imediatamente.

O boleto bancário deve ser pago no prazo de validade estabelecido no boleto bancário. Caso contrário, o consumidor deverá pagar o valor devido imediatamente.

Em caso de dúvida, consulte o departamento de atendimento ao consumidor pelo telefone 0800 011 0111.

De: Salazar Junior**Enviada em:** terça-feira, 3 de dezembro de 2013 13:13**Para:** Guilherme Peclat; Paulo Batista**Assunto:** ENC: FATURA/NF n.º 00010296 GRAÇA ARANHA 60

Assinar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de encerramento de volume

Processo nº 18.5453-68.2018.19.0291

Nesta data encerrei o 1º volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 1

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2018